

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE HUMANIDADES
UNIDADE ACADÊMICA DE HISTÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA



MARIA VALÉRIA PEREIRA

UMA HISTÓRIA DAS MULHERES POR MEIO DOS PROCESSOS
CRIMINAIS (CRATO-CE, 1875-1896)

CAMPINA GRANDE - PB

JULHO/2020

MARIA VALSÉRIA PEREIRA



UMA HISTÓRIA DAS MULHERES POR MEIO DOS PROCESSOS
CRIMINAIS (CRATO-CE, 1875-1896)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Campina Grande como pré-requisito para obtenção do título de Mestre.

José Otávio Aguiar

Orientador

CAMPINA GRANDE - PB

JULHO/2020

P436h Pereira, Maria Valéria.
Uma história das mulheres por meio dos processos criminais
(Crato-CE, 1875-1896) / Maria Valéria Pereira. – Campina
Grande, 2021.
144 f. : il. color.

Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de
Campina Grande, Centro de Humanidades, 2021.
"Orientação: Prof. Dr. José Otávio Aguiar".

Referências.

1. Mulheres - História. 2. Crimes Sexuais. 3. Sexualidade.
4. Honra. 5. Crato-CE. I. Aguiar, José Otávio. II. Título.

CDU 305-055.2(091)(043)

MARIA VALÉRIA PEREIRA

UMA HISTÓRIA DAS MULHERES POR MEIO DOS PROCESSOS CRIMINAIS (CRATO-CE,
1875-1896).

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Campina Grande, como requisito para a obtenção do Título de Mestre em História, na área de concentração Cultura, poder e identidades.

Aprovado em ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. José Otávio Aguiar. PPGH/UFCG
Orientador

Profa. Dra. Juciene Ricarte Apolinário. PPGH/UFCG
Examinadora Interna

Profa. Dra. Mary Lucy Murray Del Priore. UNIVERSO/NITERÓI
Examinadora Externa

Profa. Dra. Marinalva Vilar de Lima. PPGH/UFCG
Examinador Interno - Suplente

Profa. Dr. José Pereira de Sousa Junior UEPB /UFCG
Examinador Externo - Suplente



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE HUMANIDADES
UNIDADE ACADÊMICA DE HISTÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

Às 10h do dia 23 de Julho de 2020 (dois mil e vinte), realizada por videoconferência, a Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado apresentada pela aluna **Maria Valéria Pereira**, intitulada: **Uma História das Mulheres por Meio dos Processos Criminais (Crato-CE, 1875-1896)** para obtenção do grau de Mestre, em ato público, após arguição feita de acordo com o Regimento do referido Curso decidiu conceder ao mesmo o conceito Aprovada, em resultado à atribuição dos conceitos dos professores doutores, José Otávio Aguiar (Orientador-PPGH/UFCG), Juciene Ricarte Cardoso (Examinadora Interna), Maria Barreto Dávila (Examinadora externa). Assinam a presente Ata os membros da Comissão Examinadora, o Coordenador José Otávio Aguiar e o Secretário do PPGH/UFCG Yaggo Fernando Xavier de Aquino, para os devidos efeitos legais.

Parecer: Aprovada com menção

Lista de Presença

Orientador(a)	José Otávio Aguiar	
Examinador(a) interno(a)	Juciene Ricarte Cardoso	
Examinador(a) externo(a)	Maria Barreto Dávila	
Coordenador(a)	José Otávio Aguiar	
Secretário	Yaggo Fernando Xavier de Aquino	

Campina Grande-PB, 23 de julho de 2020.

Dedico este trabalho as minhas avãs, Maria Delmira Pereira e Maria Francisca, ambas já falecidas. Mas, que em vida foram guerreiras, batalhadoras, dois exemplos de mulheres.

AGRADECIMENTOS

Quero agradecer, primeiramente, às duas pessoas mais importantes da minha vida: minha querida e amada mãe, Maria Luiza Pereira da Silva e ao meu amado pai, Antônio Adilson Pereira por sempre terem me apoiado ao longo de toda a trajetória estudantil e acadêmica. Quero deixar registrado, aqui, que sem o apoio deles tudo teria sido mais difícil e eu os agradeço por se fazerem presentes em todos os momentos.

Agradeço ao meu orientador Prof. Dr. José Otávio Aguiar pela orientação do trabalho, pela paciência e disposição em me ajudar durante o processo de desenvolvimento da minha dissertação. Quero dizer que as suas contribuições foram de fundamental importância para a conclusão dessa pesquisa. Do mesmo modo, sou grata a essa banca maravilhosa composta pelas profas. Doutoras Juciene Ricarte Apolinário e Maria Barreto Dávila, mulheres que são uma verdadeira inspiração e a quem dedico minha sincera admiração.

Agradeço ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Campina Grande e a todos os seus membros, assim como também à Capes pelo auxílio financeiro, aporte este que foi fundamental para que eu pudesse cursar o mestrado em outro estado me possibilitando fazer viagens para participar de eventos acadêmicos vinculados à minha pesquisa.

Agradeço aos professores do curso de História da Universidade Regional do Cariri - URCA. Ao meu orientador de monografia, Iar, Lucas de Andrade, às professoras Ana Cristina de Sales, Maria Arleilma Ferreira de Sousa e Ana Isabel Ribeiro Parente Cortez Reis, por terem contribuído para minha pesquisa e, em especial, ao professor Darlan de Oliveira Reis Jr. por ter me incentivado a pesquisar nas fontes do CEDOCC (laboratório vinculado ao Departamento de História da URCA) e pela oportunidade da bolsa de estágio nesse laboratório, iniciativa ímpar que me rendeu uma experiência gratificante. Também as amigas que a graduação me permitiu conhecer: Cécera Naiara, Rozineli Romão e Ravenna Cardoso. Esta última tornou-se minha confidente nos momentos de euforia e de angústia acadêmicas nos dois anos de mestrado.

Por fim, agradeço a todos os meus colegas de mestrado da Universidade Federal de Campina Grande pelas contribuições e por terem feito parte da minha vivência

acadêmica. Agradeço igualmente a todos os familiares que, de alguma maneira, contribuíram ou incentivaram e acreditaram na minha capacidade de concretizar mais esse objetivo de vida.

UMA HISTÓRIA DAS MULHERES POR MEIO DOS PROCESSOS CRIMINAIS (CRATO-CE, 1875-1896)

Maria Valéria Pereira¹

José Otávio Aguiar²

RESUMO:

Esta dissertação analisa por meio de processos judiciais a conduta e moral feminina na cidade do Crato no século XIX. Como fontes, utilizaremos processos criminais e inquiridos policiais dos crimes de defloração e estupro disponíveis para pesquisa no CEDOCC (Centro de Documentação do Cariri), laboratório vinculado ao Departamento de História da Universidade Regional do Cariri - URCA. Através dos nexos de historicidade, tipificação e significado do discurso jurídico oitocentista, analisamos como a vida dessas mulheres vítimas de crimes sexuais eram afetadas após terem sua vida sexual exposta em um processo judicial. Constata-se, em princípio, que, para garantirem o resguardo dos seus direitos, elas precisavam possuir uma conduta que as caracterizasse como mulheres honestas aos olhos da sociedade e da Justiça, caso contrário, perderiam prestígio moral e encontrariam dificuldades de efetuar um bom casamento, lastro de inclusão social e respeitabilidade feminina ao longo do tempo.

Palavras-chave: Mulheres; crimes sexuais; sexualidade; honra; Crato-Ce.

¹ Mestranda em História pela Universidade Federal de Campina Grande - UFCG/PB, bolsista Programa Capes; valerya114@gmail.com.

² Doutor em História, professor efetivo da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG/PB (otavio.j.aguiar@gmail.com).

ABSTRACT

This research seeks to make an analysis through judicial processes on the conduct and moral feminine in the city of Crato in century XIX. As sources we will use criminal processes and police inquiries for crimes of defloration and rape available for research in the CEDOCC (Cariri Documentation Center), a laboratory linked to the Department of History of the Regional University of Cariri-URCA. Through the ties of historicity, typification and significance of nineteenth century legal discourse, I analyze how the lives of these women victims of sexual crimes were affected after having their sex life exposed in a judicial process. In principle, in order to safeguard their rights, they had to behave as honest women in the eyes of society and justice, otherwise they would lose moral prestige and find it difficult to "Marriage, social inclusion ballast and female respectability over time.

Keywords: women; Sexual crimes; Sexuality; Honor; Crato-Ce

FONTES DE PROCESSOS DE CRIMES SEXUAIS:

BR.CDOCC, FHP; CSE. Caixa I, pasta 01. Ano de 1886.

BR.CDOCC, FHP; CSE. Caixa I Pasta 02. Ano de 1895.

BR.CDOCC, FHP; CSE. Caixa I, pasta 04, ano de 1879.

BR.CDOCC, FHP; CSE. Caixa I, pasta 05, ano de 1889.

BR.CDOCC, FHP; CSE. Caixa I, pasta 06, ano de 1879.

BR.CDOCC, FHP; CSE. Caixa I, pasta 08, ano de 1890.

BR.CDOCC, FHP; CSE. Caixa I, pasta 09. Ano de 1883.

BR.CDOCC, FHP; CSE. Caixa I, pasta 10, ano de 1895.

BR.CDOCC, FHP; CSE. Caixa I, pasta 13, ano de 1884.

BR.CDOCC, FHP; CSE. Caixa II, pasta 17, ano de 1875.

BR.CDOCC, FHP; CSE. Caixa II, pasta 21, ano de 1886.

BR.CDOCC, FHP; CSE. Caixa II, pasta 26, ano de 1896.

BR.CDOCC, FHP; CSE. Caixa II, pasta 28, ano de 1876.

BR. CDOCC, FHP; CSE. Caixa V Pasta 79. Ano de 1895.

LISTA DE ABREVIATURAS

BR - Brasil

CDOCC- Centro de documentação do Cariri

FHP - Fórum Herpes Paraíba

CSE - Crimes sexuais

LISTA DE IMAGENS

Imagem 01 - Cidade do Crato no início do século XX	29
Imagem 02 - A feira do Crato.....	35
Imagem 03 - Sítios existentes na freguesia do Crato no século XIX	37
Imagem 04 - Mapa para a criação de uma nova província.....	41
Imagem 05 - Primeira edição do Jornal O Araripe	77
Imagem 06 - Antiga Rua Grande do Crato.....	111

LISTA DE TABELAS

Tabela 01: mudanças nos nomes das ruas e localidades do Crato.....	32
--	----

Sumário

INTRODUÇÃO	14
CAPÍTULO I: AS MULHERES DO CRATO NA SEGUNDA METADE DOS OITOCENTOS	29
1.1 Revisitando a história do Crato	29
1.2 As mulheres do Crato no campo e na cidade	55
1.3 A sexualidade feminina no discurso médico	62
1.4 A todas as mulheres recomendava-se que fossem `piedosas_, `delicadas_, `modestas_, `acauteladas no falar_: As mulheres nos jornais do Crato	75
CAPÍTULO II - COTIDIANO, SITUAÇÃO JURÍDICA E SOCIAL DA MULHER NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA	81
2.1 Dos delitos contra a honra das mulheres	83
2.2 Vem representar na forma da lei a fim de prosseguir contra esse audacioso ofensor da moralidade e honra de sua família: O discurso jurídico sobre o crime de defloração	92
2.3- Por t2o grave atentado vem o promotor público dar queixa: o discurso jurídico nos crimes de estupro.....	100
2.4- O lugar das mulheres na infância.....	105
2.5. O caso da menor Maria Joaquina	114
CAPÍTULO III: QUEM TIVESSE NOIVOS QUE OS TOMASSE PARA SI, VISTO QUE SE QUISESSE CASAR-SE NÚO SE ATIRARIA AO MUNDO	119
3.1 Famílias pobres, mas honradas.....	123
3.2 Os conflitos entre pais e filhas.....	130
CONSIDERAÇÕES FINAIS	134
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	138

Introdução

Em meio a papéis velhos, empoeirados, desgastados pela ação do tempo, com cheiro forte, amarelados, cobertos de traças e desprezados pelas autoridades que deveriam preservá-los, encontrei várias fontes documentais riquíssimas que, atualmente, servem de matéria-prima para o desenvolvimento desta pesquisa. Esses inquéritos policiais e processos-crimes foram menosprezados a ponto de ser colocados em sacos de lixo para posterior descarte. Todavia, tamanha atrocidade e despautério não se concretizaram e o destino permitiu que eu tivesse acesso a eles.

Tudo começou quando fui selecionada para um estágio no Centro de Documentação do Cariri - CEDOCC. Foi a partir desse momento que aprendi, na prática, o que é manusear documentos, os procedimentos para limpá-los, armazená-los e catalogá-los. Ao iniciar as leituras paleográficas me deparei com narrativas fantásticas! Inicialmente me pareciam resumos de novela com tudo o que se tem direito, romances que deram errado, intrigas, violência, o cotidiano de uma cidade protagonizado por pessoas "comuns" que se tiveram suas vidas expostas porque se envolveram em aféres com a Justiça. Foi "amor" primeira leitura, informa o primeiro processo que li envolvendo um sargento e uma jovem humilde menor de dezessete anos. Ela foi abusada por um homem desconhecido e ainda teve que casar-se com ele. O que faz uma mulher casar-se com seu estuprador? São inquietantes como essa que tiravam o meu sossego e me incentivaram a procurar respostas. Já não leio tais processos imaginando o roteiro de uma novela ou de um filme, eu os analiso com o olhar de historiadora, me debruçando sobre os vários discursos proferidos por seus atores sociais envolvidos, desde a materialização dos processos até os elementos que ajudem a encontrar vestígios sobre o cotidiano, os valores, os costumes e a moral da época. Dessa maneira, me permito investigar, principalmente, o passado dessas mulheres pobres que deixaram tantas lacunas abertas na historiografia brasileira. "O documento não é qualquer coisa que fica por conta do passado, é um produto da sociedade que o fabricou segundo as relações de forças que a detinham o poder".¹ Como bem frisou BACELLAR, "[...] encontrar os documentos que servem ao tema trabalhado é uma sensação que todos que

¹ LE GOFF, Jacques. História e Memória. 4.ed. Campinas: Editora da Unicamp, 1996.

passaram pela experiência recordam com prazer, e os move a novamente retornar à pesquisa.²

Os dois últimos decênios do século XX provocaram novas mudanças e possibilidades no campo historiográfico, fazendo com que a forma de escrever a história fosse repensada. Os historiadores empenharam-se com interesse cada vez maior em investigar temas que antes não eram abordados como o amor, o corpo, o desejo, as emoções e também a sexualidade. Tais mudanças se devem, por um lado, aos novos rumos abertos pela História Social e pela História das Mentalidades e, por outro, pela grande abertura provocada por Michel Foucault (ENGEL, 1997), notadamente quanto à questão dos discursos. Em decorrência dessas novas tendências, os estudos acerca do corpo feminino ganham novas conotações nos mais diversos campos.

Não mais apenas focalizam-se as mulheres no exercício do trabalho, da política, no terreno da educação, ou dos direitos civis, mas também se introduzem novos temas na análise, como a família, a maternidade, os gestos, os sentimentos, a sexualidade e o corpo, entre outros.³

Para os historiadores que decidiram seguir a trilha da Escola dos Annales no sentido de ampliar as possibilidades de fonte e analisar a experiência de pessoas comuns, tornou-se mais fácil escrever uma história que considerasse as mulheres e outros sujeitos que antes eram, de certo modo, invisíveis para a história tradicional. A proposta do método regressivo de Marc Bloch no seu livro-testamento *O ofício do Historiador*, ensina que este deve pensar o passado não apenas pelas questões do presente, mas também observar outras fontes além das unicamente oficiais e narrativas.⁴

Assim é necessário admitir que mesmo tendo mantido as mulheres fora das preocupações centrais, a Escola dos Annales, ao direcionar as pesquisas do âmbito político para o social, possibilitou estudos sobre a vida privada, as práticas cotidianas, a família, o casamento, a

² BACELLAR, Carlos. Uso e mau uso dos arquivos. In: PINSKY, Carla Bassanezi (Org.). *Fontes Históricas*. São Paulo. Contexto, 2005, p. 49.

³ SOIHET, Rachel. *História das mulheres*. In: CARDOSO, C. F.; VAINFAS, R. (Org.). *Domínios da História: ensaios de teoria e metodologia*. Rio de Janeiro: Campus, 1997, p. 280.

⁴ PEDRO, 2005, p. 85.

sexualidade etc. Temas que permitiram a inclusão das mulheres na história.⁵

Levando-se em conta a conjuntura atual, pode-se dizer que a História das Mulheres se faz necessária, sendo quase impossível escrever uma história `sem as mulheres_. Contudo, durante um tempo considerável isso não existia. Quando se mencionava as mulheres, não era sobre a vida das mulheres especificamente, mas de mulheres em seu conjunto, abrangendo um longo período. As mulheres estavam confinadas ao silêncio, eram menos vistas no espaço público e restritas ao espaço do lar. [...] Aos homens, o público cujo centro é a política. As mulheres, o privado, cujo coração é formado pelo doméstico e a casa.⁶ De acordo com Araújo, [...] Elas foram educadas para sufocar ou guardar no privado as memórias, particularmente aquelas que se referem ao amor, ao seu corpo e a sua dor, as quais foram vigiadas e controladas pelo social.⁷ Todavia, até no silenciamento existe algo a ser dito. Apesar das mulheres terem deixado poucos vestígios diretos, escritos ou materiais e o seu acesso à escrita ter sido tardio, cabe aos historiadores estudar as sensibilidades, as subjetividades e o cotidiano dessas mulheres que, de algum modo, contribuíram para a História.

A escassez de vestígios acerca do passado das mulheres, produzidos por elas próprias, constitui-se num dos grandes problemas enfrentados pelos historiadores. Em contrapartida, encontram-se mais facilmente representações sobre a mulher que tenham por base discursos masculinos determinando quem são as mulheres e o que devem fazer.⁸

Foi partindo da inquietude de reconstruir uma história das mulheres comuns, ou `ordinárias_ como nos propõe Michel de Certeau em sua obra A invenção do Cotidiano, muitas vezes invisíveis no campo historiográfico, que ponderei por escrever sobre suas vidas na tentativa de lhe conferir a voz que foi silenciada no transcorrer do tempo. Segundo Michel de Certeau o objetivo do seu estudo é:

⁵SILVA, Tônia Maria Gomes Da. Trajetória da historiografia das mulheres no Brasil. Politeia: Hist. e Soc., Vitória da Conquista, v. 8, n. 1, 2008, p. 224.

⁶PERROT, Michelle. As mulheres ou os silêncios da história. Tradução: Viviane Ribeiro. Bauru: Edusc, 2005, p. 468.

⁷ARAÚJO, Eronides Cômara de. `Fazer de algumas passagens, quadros e quem sabe um dia, você possa Assinar_: homens traídos e práticas da masculinidade para suportar a dor. Campina Grande, 2011, p. 17.

⁸SOIHET. 1997, p. 295

Narrar práticas comuns. Introduzi-las com as experiências particulares, as frequentações, as solidariedades e as lutas que organizam o espaço onde essas narrativas vão abrindo um caminho, significando delimitar um campo. Com isso, ser preciso igualmente uma maneira de caminhar, que pertence, aliás, às maneiras de fazer de que aqui se trata. Para ler e escrever a cultura ordinária, é mister reaprender operações comuns e fazer da análise uma variante de seu objeto.⁹

Tenho por objetivo analisar os crimes que ocorreram na sociedade cratense do século XIX abordando dois tipos deles: o de defloração e o estupro, com ênfase nos relatos de mulheres envolvidas em crimes sexuais e usando como fonte os inquiridos policiais e processos criminais do CEDOCC mais precisamente (anteriormente esses processos pertenciam ao Fórum Fundo Herpes Paraíba), Código penal, livros sobre a postura da mulher perante a sociedade do século XIX, além de tratar de temas relacionados – sexualidade feminina e honra, nesse período.

Perrot enfatiza que “[...] escrever a história das mulheres é sair do silêncio que elas estavam confinadas”.¹⁰ Segundo FERRARI (2011)¹¹ e MATTOS (2012)¹², o silêncio e os silenciamentos fazem parte das formas discursivas envolvidas no disciplinamento dos sujeitos. Falar e o silêncio estão envolvidos nos mesmos jogos de poder e força. A mesma forma discursiva que permite a uns, falar pode colocar o outro na posição de calar-se. O silêncio é a falta de ruídos, a abstenção da fala, é o silenciar-se. O silêncio pode se dar por opção, por medo ou como estratégia de poder.¹³

O silenciamento das mulheres na história faz parte de um processo de constituição da história como algo masculino, como uma produção discursiva a partir da perspectiva masculina. Não é que as mulheres não estiveram na história. Não é que o lugar dos homens na história se fez independente das mulheres, estes lugares de silenciamentos, visibilidades e invisibilidades se deram nas relações discursivas entre

⁹ CERTEAU, Michel. A invenção do cotidiano: 1 Artes de fazer. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008, p. 35.

¹⁰ PERROT, Michelle. Minha história das mulheres. Tradução: Angela M. S. Corrêa. São Paulo: Contexto, 2007, p. 21.

¹¹ FERRARI, Anderson. Silêncio e silenciamento em torno das homossexualidades masculinas. In: MARQUES, Luciana Pacheco (Org.). Silêncios e educação. Juiz de Fora: EDUFJF, 2011, p. 91-112.

¹² MATTOS, Zaine Simas. 'Barra, não vou criar confusão': silêncios e silenciamentos nas relações de gênero. In: IX Seminário de Pesquisa em Educação da Região Sul - IX ANPED Sul, 2012, Caxias do Sul. Anais do Seminário de Pesquisa em Educação Regional da IX Anped Sul de 2012, 2012, p. 3.

¹³ MATTOS, op.cit., p. 3.

homens e mulheres. Contudo, se deram em um momento em que as relações de força e poder tendiam para uma visão masculina de mundo.¹⁴

É preciso desmistificar a historiografia tradicional e repensar que outros papéis, singularidades e lugares as mulheres ocupavam na sociedade. Necessitando também compreender que não podemos falar sobre as mulheres de maneira universal, é importante compreender que quando nos referimos à história das mulheres temos que levar em conta todas as suas especificidades. As jovens analisadas nessa pesquisa foram vítimas de crimes sexuais que procuraram a Justiça para ajudá-las a conseguir um casamento ou, simplesmente, punir aquele que foi seu sedutor, ofensor de sua honra.

A quantidade de processos analisados se dá em razão da dificuldade de encontrar fontes criminais do século XIX, que é enorme. São fontes que se deterioram com o passar dos séculos e a falta de um ambiente propício para a sua conservação impossibilita ainda mais que cheguem aos olhos dos pesquisadores. Infelizmente, muitos desses processos têm como destino a lata do lixo e assim seria com o material que utilizo atualmente como fonte de pesquisa, não fosse a iniciativa de algumas pessoas em levá-lo para o CEDOCC. Apesar de não ter encontrado um número maior de fontes, me sinto privilegiada com a tamanha riqueza que os doze processos trouxeram para o embasamento da investigação em foco.

O tema foi escolhido pelo fato de que a sexualidade como objeto de pesquisa histórica tem se tornado cada vez mais um aliado na busca de informações de possíveis significados das relações humanas. O uso de processos-crimes como fonte de análise histórica e antropológica no Brasil teve seu início por volta da década de 1980. Mesmo que já tenham sido trabalhados anteriormente, foi nesse período que tiveram maior destaque. Em 1984, Boris Fausto publicou um livro intitulado Crime e cotidiano; em 1986, Trabalho, lar e botequim, de Sidney Shalhoub e Crime e escravidão, de Maria Helena Machado, em 1987.¹⁵ No que se refere aos crimes sexuais entre os séculos XIX e XX, Martha Esteves (1989) e Sueann Caulfield (2000) produziram trabalhos relevantes que abriram novas possibilidades de análise ainda hoje muito proveitosas. Esteves (1989) explora, a partir de um número denso de processos, a conduta, os valores

¹⁴ MATTOS, 2012, p. 11.

¹⁵ A história nos porões dos arquivos judiciais. In: PINSKY, Carla Bassanezi e LUCA, Tania Regina de (Orgs.). O historiador e suas fontes. 1. ed., 2ª reimpressão.

sociais e morais das camadas pobres e todos os aspectos que envolvem a perda da virgindade, as estratégias utilizadas pela defesa e acusação para defender seus interesses e a prática jurídica a respeito da sexualidade.

Boris Fausto, em seu livro *Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)* faz uma abordagem sobre o fenômeno da criminalidade num momento de inúmeras mudanças naquela cidade. No que diz respeito aos crimes sexuais, ele demonstra a visão dos juristas no que tange às mulheres e como as penas eram aplicadas nos castigos penais. Conforme nos esclarece o autor, o alvo principal da proteção legislativa era a honra, corporificada na mulher, através da definição dos crimes de estupro e de defloração, “[...] Mas a intenção não foi de proteger a honra como atributo individual feminino e sim como apêndice do marido ou da família.”¹⁶ A honra da mulher foi utilizada como instrumento mediador da estabilidade de instituições sociais básicas – o casamento e a família.

Para Viveiro de Castro (1936)¹⁷, existiam (ou existem) dois tipos de mulher que se apresentavam perante a Justiça como vítimas de atentados contra sua honra. Algumas, de acordo com ele, realmente dignas de proteção da lei e da severidade inflexível do juiz. São tímidas e ingênuas e foram, de verdade, vítimas da força brutal do estuprador ou dos artifícios de sedução do defloramento. No entanto, há também mulheres corrompidas e ambiciosas que chantageavam com o intuito de conseguir dinheiro ou uma posição social alegando uma sedução ou violação que nunca existiu. O discurso do jurista Viveiro de Castro de que a mulher para ser digna de proteção legal precisaria ser tímida e ingênua foi amplamente difundido, principalmente entre advogados e outros juristas da época como um dos critérios para avaliar a conduta moral daquelas jovens que se diziam ofendidas em sua honra. Todavia, implica dizer que ao fazer um juízo de valor sobre a vida daquelas mulheres, o crime corria o risco de ficar em segundo plano, pois, o ato do crime em si, ao que parece, era menos enfatizado do que a vida privada da vítima.

¹⁶ FAUSTO, Boris. *Crime e Cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. São Paulo: Brasiliense, 1984, p. 175.

¹⁷ CASTRO, F. J. Viveiros de. *Delitos contra honra da mulher*. Rio de Janeiro: Freitas Basto e Cia. 3ª edição, 1936, p.24.

Na opinião de juristas como Viveiro de Castro (1936), “[...] o casamento apaga o delito, restituindo a mulher a posição que ocupava na sociedade.”¹⁸ Entretanto, para que haja a imposição do casamento é necessário o consentimento livre e espontâneo das partes contratantes. Basta que uma delas se oponha para que não se possa realizar o casamento. Geralmente, a ofendida casava-se com o marido porque entre eles já existia um namoro, ou porque ela compreende que seria difícil encontrar outro marido.

Segundo Caulfield, havia uma distinção no tocante à definição de honestidade entre homens e mulheres: “[...] Um homem honesto era aquele considerado bom trabalhador, respeitável e leal. [...] Em contraste, a honestidade feminina referia-se à virtude moral no sentido sexual.”¹⁹ Desse modo, a virgindade feminina era um dote natural, símbolo da honestidade das mulheres solteiras às quais cabia a preservação da família e da moralidade pública.

A utilização de processos criminais e inquéritos policiais como fonte histórica se justifica pela particularidade de estes serem documentos de domínio público, que deixam entrever nas entrelinhas componentes importantes do cotidiano de determinada época através dos quais podemos entender comportamentos, discursos normativos, condutas e representações morais justificadas pelo pensamento dominante daquele período histórico. Os arquivos policiais e judiciais são os mais ricos no que concerne às mulheres. Por meio dos interrogatórios, resultados das investigações para instrução dos processos e dos testemunhos é possível abordar de, alguma forma, as mulheres das classes populares em suas realidades cotidianas.²⁰

Contudo, esse tipo de fonte requer cuidado no seu trato. Apesar de conter informações valiosas em relação ao cotidiano, crenças e valores, tais documentos estão longe de serem portadores de um discurso neutro ou mesmo objetivo. Eles são, segundo Carlo Ginzburg, “[...] o resultado de uma ação claramente desequilibrada e mediada por filtros muitas vezes deformantes.”²¹ Não cabe ao historiador a preocupação de transcrevê-los tal como se passaram, mas, investigar as relações contidas e decifrar os significados presentes naquelas que se repetem. “[...] Apesar desses filtros

¹⁸ CASTRO, 1936, p. 196-97

¹⁹ CAULFIELD, Sueann. Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940). Campinas, Ed. UNICAMP, 2000, p. 77.

²⁰ PERROT, 2007, p. 27

²¹ GINZBURG, C. O inquisidor como antropólogo. Revista Brasileira de História, São Paulo, ANPUH/Marco Zero, vol. 11, nº 21 - setembro 1990/fevereiro 1991.

intermediários e deformantes, tal fonte não constitui um documento menos objetivo do que outro. Como todo registro é antes um código que precisa ser decifrado.²²

Soihet salienta a importância do uso de documentos judiciais por serem fontes que revelam papéis e concepções de valor das classes mais pobres:

[...] Dificuldade em se obter fontes para buscar reconstruir a atuação das mulheres é desalentadora. Não existem registros organizados. No tocante as mulheres pobres, analfabetas em sua maioria, a situação se agrava. Entretanto, no meio dessa aridez, a documentação policial e judiciária revela-se material privilegiado na tarefa de se fazer vir à tona a contribuição feminina ao processo histórico; [...] a sua utilização se revela fundamental para podermos nos aproximar do cotidiano de homens e mulheres das classes populares.²³

A dificuldade de obter fontes relacionadas ao passado das mulheres não pode ser um obstáculo para o historiador. Enquanto historiadores, devemos buscar meios de se chegar até o nosso objeto de pesquisa. No caso da história das mulheres, optei pela documentação policial por considerá-la uma fonte riquíssima de informações sobre o cotidiano e a participação das mesmas não apenas como vítimas, mas, como pessoas com sentimentos, opiniões próprias e desejos que, apesar da pouca ênfase que é dada a esses elementos nos processos, é possível recuperá-los com um olhar mais criterioso e atento do historiador que as manuseia.

Em 1747, foi publicada pela primeira vez a história de Zadig, o sábio da Babilônia, protagonista do livro de Voltaire. A obra abriu caminhos para que outros autores utilizassem técnicas semelhantes, como Carlo Ginzburg em seu artigo `Morelli, Freud and Sherlock Holmes: clues and scientific method_ (pistas e métodos científicos)_, Umberto Eco, em `O nome da rosa_, com seu personagem de Baskerville e Robert Darnton, em `O grande massacre de gatos_.

O que me proponho a fazer é algo semelhante ao método de Zadig, o sábio da Babilônia que conseguiu descrever com detalhes e precisão dois animais, a cadela da rainha e o cavalo do rei sem nunca antes tê-los visto, observando a partir de seus

²²Ibidem.

²³SOIHET, 1997, p. 364.

conhecimentos minúsculos que pareciam marginais ou irrelevantes. Zadig tinha a sagacidade de identificar características quase imperceptíveis aos olhos dos outros.

No que se refere às mulheres pobres, para o estudo delas é necessário encontrar meios que nos aproximem do seu cotidiano. Para isso, o método indiciário apresentado por Carlo Ginzburg em seu livro *Mitos, emblemas e sinais* nos oferece um modo diferente de analisá-las. Ginzburg demonstra como emergiu, no âmbito das ciências humanas, por volta do final do século XIX, o modelo epistemológico que ficou conhecido como paradigma indiciário. Esse paradigma é baseado no 'método Morelliano'. Morelli elaborou uma técnica para distinguir os quadros originais das cópias observando não apenas as características mais vistosas e, portanto, mais facilmente imitáveis, pelo contrário, examinou os pormenores que, muitas vezes, passam por despercebidos.²⁴

Muitos elementos dos processos podem não ser percebidos se quem os manuseia e analisa não tiver a sagacidade de verificar os pormenores e as singularidades que aparecem nas entrelinhas das falas dos envolvidos, sejam eles juízes, promotores, testemunhas, réu ou vítima.

Foi justamente observando tudo isso que normalmente passaria despercebido, que Ginzburg utilizou-se desse artifício para propor uma técnica similar na avaliação de fontes e documentos que não trazem um discurso direto e objetivo. São os pormenores quase imperceptíveis que nos revelam significativas informações acerca do passado das mulheres que deixaram tão poucos vestígios sobre suas experiências.

Para ajudar na análise das fontes judiciais, também serão utilizados periódicos do Crato do século XIX como o jornal *Araripe* por ter sido o primeiro produzido no Cariri Cearense, e apesar de sua vertente ser voltada para a política, em alguns momentos nos traz informações importantes sobre quais qualidades os homens deveriam procurar nas mulheres. Outro jornal, *A voz da religião* no Cariri, de cunho político e religioso, igualmente irá nos auxiliar a encontrar dados a respeito de como era a educação das jovens naquele período. Esse tipo de fonte revela-se importantíssimo por conter referências sobre os padrões comportamentais que remetem à sexualidade de

²⁴ GINZBURG, Carlo. *Mitos, emblemas, sinais: Morfologia e História*. 1ª reimpressão. São Paulo: Companhia das Letras, 1990, p. 144.

homens e mulheres, além de revelar quais eram os ideais de família e de conduta feminina.

A chamada História vista de baixo, que tem como principais representantes E. P. Thompson, Christopher Hill e Natalie Zemon Davis, atraiu historiadores que buscavam ampliar os limites de suas pesquisas para analisar a experiência de homens e mulheres que, por muito tempo, foram ignorados, ou, meramente citados na história tradicional. Nessa perspectiva histórica, os homens e mulheres também retornam como sujeitos, como pessoas que experimentam situações e relações produtivas determinadas como necessidades e interesses e como antagonismos e, em seguida, tratam essa experiência em sua consciência e cultura.²⁵

Segundo Thompson, devemos narrar a história levando em consideração não apenas os grandes fatos da história dita oficial e seus heróis, mas, observar também as contribuições das pessoas tidas como comuns que participaram de determinado momento histórico e que, portanto, devem fazer parte da trama histórica como os operários, os camponeses, os artesãos, etc. Ao dar voz a esses excluídos da história, estamos promovendo-os a protagonistas, como possuidores de especificidades e motivações pessoais.

Estou tentando resgatar o pobre tecelão de malhas, o meeiro luddita, o tecelão do obsoleto tear manual, o artesão típico [...] Seus ofícios e tradições podiam estar desaparecendo. Sua hostilidade frente ao novo industrialismo podia ser retratada. Seus ideais comunitários podiam ser fantasiosos. Suas conspirações insurrecionais podiam ser temerárias. Mas eles viveram nesses tempos de aguda perturbação social, e não o.²⁶

As contribuições de Thompson são relevantes porque, ao adotar a perspectiva da História vista de baixo (History from below) conferindo visibilidade aos vencidos, permitiu trazer ao centro da cena a experiência de grupos e camadas sociais antes ignorados inspirando abordagens muito inovadoras, inclusive, a respeito de culturas de resistência.

²⁵ THOMPSON, E. P. A Miséria da Teoria. Tradução: Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Zahar, 1981, p. 182.

²⁶ [Citação de um trecho de um texto em inglês, provavelmente de E. P. Thompson, sobre a luta dos tecelões de malhas.]

O conceito de pobreza é discutido nessa pesquisa a partir das contribuições de Romão (1982)²⁷. O autor nos diz que não devemos estudá-la de modo geral somente como pobreza material, pois a pobreza inclui necessidades que vão além das considerações econômicas. É inadequado atribuir à pobreza um juízo de valor, posto que se trata de uma [...] elucubração subjetiva do indivíduo a respeito do que deveria ser um grau suficiente de satisfação de necessidades, ou do que deveria ser um nível de privação normalmente suportável.²⁸ Romão afirma ainda que a pobreza deve ser compreendida como [...] uma situação social concreta, objetivamente identificável, caracterizada pela falta de recursos de um indivíduo, uma família, um grupo ou uma classe.²⁹ Em sua forma concreta, noutras palavras, a pobreza pode ser vista, reconhecida, ouvida e cheirada.

A falta de recursos das famílias das vítimas é bastante perceptível nos processos. São pessoas que vivem em condições de miserabilidade, que não dispunham de condições de dar entrada ao processo criminal sem a intervenção do Ministério Público, algumas dormiam no chão, em camas de varas, a casa de uma delas apresentava um enorme buraco na parede que permitiu a invasão do ofensor e, no mais grave dos casos, a jovem Antônia de 10 anos, teve que pedir esmolas para não passar fome.

Os homens e as mulheres envolvidos nos processos de crimes sexuais analisados utilizaram-se das mais diversas estratégias para ser beneficiados. Ao iniciar o processo de crime sexual as vidas dos envolvidos - vítima e réu - seriam expostas através, principalmente, das testemunhas que poderiam favorecer ou até mesmo prejudicar a defesa daqueles indivíduos.

A questão da conduta poderia ser um atenuante ou um agravante para a decisão da sentença, no caso da vítima de defloração. As testemunhas a seu favor deveriam dizer que ela era uma moça de bons costumes, que vivia em companhia paterna sem se permitir excessos de liberdade, vivendo recatada dentro do seu lar e que se permitiu seduzir porque o seu sedutor a iludiu com a promessa de um casamento.

²⁷ Romão, p. 357

²⁸ Ibidem, p. 357

²⁹ Ibidem, p. 357.

Se a moça fosse vítima de um crime de estupro, além de provar que era honesta teria que atestar a defesa de sua honra de maneira incisiva, caso isso não ocorresse poderia recair sobre ela a suspeita de que cedeu porque quis e não porque foi obrigada. O argumento de que a vítima de estupro não empregou resistência alguma enquanto o abuso ocorria, faz com que esta seja vista como conivente para com o ato praticado em seu corpo. Mais ainda. Se não conseguir comprovar que é uma moça honesta e preocupada com a sua honra, acabar por se tornar parte em um processo no qual deveria ser a vítima.

Pretendo investigar através das relações de gênero, a sexualidade e a honra como tabus recorrentes da vida cotidiana dessas pessoas, seus costumes e modos analisados a partir de diálogos com autores que abordam tais temas e, em especial, observar tais questões com base nos documentos judiciais da cidade do Crato no século XIX. Concordando com o que dizia Nathalie Davis em 1975,

[...] nosso objetivo é entender a importância dos sexos dos grupos de gênero no passado histórico. Nosso objetivo é descobrir a amplitude dos papéis sexuais e do simbolismo sexual nas várias sociedades e épocas, achar qual o seu sentido e como funcionavam para manter a ordem social e para mudá-la.³⁰

Eslejo o gênero como categoria de análise tomando como ponto de partida as contribuições de Joan Scott (1995)³¹ e Joana Maria Pedro (2020)³². Considerando essa premissa, busco elementos que me possibilitem uma aproximação maior para entender as relações sociais tendo por base as relações de gênero.

Dito de outra forma, o gênero é uma categoria de análise que pode ser constituída de relações sociais que se baseiam nas diferenças entre o masculino e o feminino e, da mesma forma, é uma construção social dos processos históricos e suas influências nesses mesmos processos. Nesse sentido, o gênero é um modo de perceber e analisar relações sociais e significados, “[...] pode ser utilizado como uma forma de

³⁰ SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. Tradução: Christine Rufino Dabat e Maria Betânia E vila, 1995.

³¹ MINELLA, Luzinete; Pedro, Joana Maria; ZANDONA, J. . II -Curso de Curta Duração em Gênero e Feminismo. 2009.

empregar os componentes culturais e sociais das identidades, dos conceitos e das relações baseadas nas percepções das diferenças sexuais.³³

Nas relações de gênero, os valores da honra masculina estavam associados à sexualidade feminina. A virgindade e a fidelidade feminina significavam, respectivamente, a valorização da honra do pai e do marido. A transgressão desses valores produziria efeitos de rebaixamento social do homem.³⁴

Em Gênero: uma categoria útil para análise histórica, Scott nos esclarece que as preocupações teóricas relativas ao gênero desapareceram no final do século XX e que [...] o termo gênero faz parte das tentativas levadas pelas feministas contemporâneas para reivindicar um certo campo de definição, para insistir sobre o caráter inadequado das teorias existentes em explicar desigualdades persistentes entre mulheres e homens.³⁵ Aqueles que analisam o gênero como um instrumento para designar as relações sociais entre os sexos, o seu uso pode ser útil para se referir às origens exclusivamente sociais das identidades subjetivas dos homens e das mulheres. O gênero é importante porque nos oferece o meio de distinguir a prática sexual dos papéis atribuídos às mulheres e aos homens.

Usando como base a fala de Joana Maria Pedro em sua aula sobre história das mulheres para o curso de curta duração em gênero e feminismo e concordando com ela, é preciso historicizar a categoria "mulher". Essa historicidade pode ser compreendida como a percepção do presente com a história, isto é, uma percepção com o presente que o desfamiliariza, pois, não existe um sujeito mulher estável e naturalizado. O distanciamento do presente é o que possibilita, então, o entendimento da época em que se vive como momento histórico, é o que cria historicidade em ações, objetos, personagens e transforma acontecimentos cotidianos em fatos.

O que se percebe ao analisar os discursos proferidos nos processos de crimes sexuais é que, apesar das mudanças que ocorreram no Código penal ao longo dos tempos este nunca teve como objetivo principal garantir os direitos das mulheres, muito menos

³³PINSKY, 2009, p. 163.

³⁴ARAÚJO, 2011, p. 42.

³⁵SCOTT, 1995, p. 65.

proteger sua honra enquanto atributo individual, já que os crimes sexuais atingiam também sua família e os valores da sociedade.

As mulheres vítimas de crimes sexuais eram julgadas mais por sua honestidade ou desonestidade do que pelo crime em si. Num contexto dessa natureza, elas eram julgadas, portanto, como alguém que comete ou participa de um delito, não como vítima da ação de um criminoso. Nessa direção, parece sempre pairar sobre esses discursos a questão da participação, ou não, da mulher nos atos dos quais era vítima. Até que ponto teria culpa no crime? A ambiguidade posta no tocante à mulher ora a coloca como vítima, ora como acusada, provando que o que estava em jogo não era o crime, mas, uma carga muito maior, qual seja, a de responsabilidade pela manutenção da ordem social. Ademais, o corpo, objeto do crime, não pertencia à mulher, era objeto de preservação da honra, de propriedade familiar, de conservação de uma moral e de bons costumes definidos por outros sujeitos e discursos.

A presente dissertação está estruturada em três capítulos. No primeiro - O que é ser mulher no Crato da segunda metade dos oitocentos? - discuto a situação em que as mulheres viviam no período considerado, as transformações pelas quais o Crato passou no século XIX, como a imagem das mulheres era representada nos discursos dos médicos, higienistas, juristas e nos jornais em circulação do município. Abordarei pontos como a importância da virgindade na concepção do crime sexual como algo fundamental para a condenação do réu ou para o forçamento de um casamento, situação em que o acusado seria absolvido do crime ao casar-se com a ofendida (dessa maneira, ele voltava a ser entendido, pelo menos aos olhos da sociedade, como alguém que voltou a ter uma boa moral perante os bons costumes) e como as mulheres, vítimas desses crimes, tinham suas vidas afetadas após se exporem em processos de crimes sexuais em busca de reparar o mal causado através do casamento como forma de provar ser uma mulher honesta. A exposição de uma jovem vítima de crime sexual prejudicava não apenas a ela, mas também sua família, já que a perda da virgindade antes do casamento era entendida como uma quebra da conduta moral dos "bons costumes".

No segundo capítulo, Cotidiano, situação jurídica e social da mulher na legislação brasileira, discuto como os crimes de honra cometidos contra as mulheres eram julgados na esfera penal. Nessa perspectiva, utilizarei o Código do Brasil Império de 1830 - que vigorou até o ano de 1891 - e o Código de 1890 com o intuito de analisar os crimes de defloração e estupro ocorridos na cidade do Crato naquele período

considerado. A honra feminina estava relacionada ao conceito de honestidade sexual e era considerada como um elemento fundamental para a preservação da família e da moralidade pública. O discurso jurídico de que crimes sexuais mereciam ter a pena agravada devido a sua natureza irreparável, cuja violação significava a decadência moral de uma mulher, foi amplamente difundido entre o final do século XIX e início do XX. As mulheres, além de ficar sob constante vigilância e julgamentos, seja da sociedade, do discurso médico ou jurídico, precisavam controlar sua sexualidade, podendo somente expressar-se depois do casamento.

No terceiro capítulo - Quem tivesse noivos que os tomasse para si, visto que se quisesse casar-se não se atiraria ao mundo -, o foco principal seria a análise dos conflitos familiares que envolviam as famílias, principalmente entre pais e filhas. Quando a honra da família se via afetada por um de seus membros, era preciso restabelecê-la. Nos casos das mulheres vítimas de crimes sexuais, o seu grupo de convívio, isto é, a família, recorria às autoridades policial e judicial para provar sua honestidade. Em suma, para evitar que fosse manchada a reputação dos componentes de uma dada família, o pai se valia dos possíveis meios judiciais com o intuito de reparar o dano por meio do casamento. Todavia, o casamento não era o desejo de todas as jovens e algumas delas deixam isso bem claro, gerando conflitos que ultrapassavam a instância judicial. A preservação da virgindade das mulheres se tornava a grande preocupação das famílias e, por consequência, da sociedade. A honra sexual era considerada a base de toda e qualquer família. Sem a moralização da sexualidade do corpo feminino, os princípios de moralidade pública e de preservação dos bons costumes estariam postos em risco. Para preservar a reputação da família, cabia ao patriarca coibir o excesso de liberdade das filhas.

Uma cidade é objeto de muitos discursos, a revelar saberes específicos ou modalidades sensíveis de leitura do urbano: discursos médicos, políticos urbanísticos, históricos, literários, políticos, policiais, jurídicos, todos a empregarem metodologias para qualificar a cidade. [...] como fala Italo Calvino, uma cidade contém muitas cidades e esse tem se revelado um campo de pesquisa muito amplo no âmbito da história cultural.³⁷

A cidade do Crato está localizada numa região denominada Cariri, ao Sul do Ceará ocupando atualmente uma área de aproximadamente 1.176,5 km quadrados³⁸. No século XIX, o Crato destacava-se como a mais importante localidade tanto do ponto de vista econômico quanto político.³⁹ O século XIX foi um período de consideráveis mudanças sociais para o município e entre elas pode-se considerar que, em outubro de 1853, o Crato deixou de ser vila e foi elevado à categoria de cidade, sendo a quinta a ser criada na Província do Ceará e a primeira na região do Cariri. A estrutura do Crato se modificou de tal modo que beneficiava a vida coletiva de seus habitantes com um número maior de comércio e de crescimento da área urbana. Por volta de 1882 [...] existiam na cidade 1.147 casas de telhas e 400 de palha e taipa, 20 sobrados; um Seminário; 1 Casa de Caridade; 1 Recolhimento; 1 hospital; 6 Igrejas; 1 cadeia e casa de câmara; três cemitérios e entre 10 a 11 mil habitantes na zona urbana da cidade.⁴⁰

Algumas datas sobre a história do Crato merecem ser lembradas. Em 1816, o Crato é elevado à Sede de Comarca, destacando-se como a mais populosa e desenvolvida da região do Cariri. Em 1817, a família Alencar, em especial José Martiniano e sua mãe Bárbara de Alencar, juntamente com seu irmão Tristão Gonçalves, se unem a um grupo de cratenses para apoiar a Revolução Pernambucana.

No Crato e por boa parte do Ceará esse grupo tentara arregimentar adeptos para a causa da independência do Brasil e a instauração de uma República. No Crato, em sintonia com o movimento de Recife, Martiniano proclamou a República no dia 3 de maio, quando, após a missa do domingo, vestido de batina e de roquete – cintura, leu o ‘Manifesto dos Revolucionários de Pernambuco’ e deu vivas à pátria. Os sofrimentos dos revolucionários desencadeados pela contra-

³⁷ PESAVENTO, 2005, p. 80

³⁸ Cf.: <https://tinyurl.com/y3t3js9l>

³⁹ REIS JUNIOR, Darlan de Oliveira. Senhores e trabalhadores no Cariri cearense: terra, trabalho e conflitos na segunda metade do século XIX. 2014, p. 26.

⁴⁰ OLIVEIRA, João César Abreu; ABREU, Roberto Cruz. Resgatando a história de uma cidade média: Crato capital da cultura. Revista Historiar, v. 2, n. 2, 2010, p. 250.

revoluções, nas viagens para o exterior, e sobretudo neste, eram narrados com imagens muito fortes pelos intelectuais. Ninguém poderia esquecer.⁴¹

Em 11 de setembro de 1822, o Senado da Câmara do Crato, adiantando-se ao restante do Brasil, proclama a independência, marcando o dia 7 de setembro para as eleições da Câmara dos Deputados.⁴² Outro ano relevante para a constituição da identidade do Crato foi 1824. No dia 28 de fevereiro daquele ano, a Câmara do Crato manifestou-se contra a dissolução da Assembleia Constituinte. Em 29 de abril, após a renúncia de Costa Barros, o cratense Tristão Gonçalves foi escolhido para a presidência da Província. Em 22 de maio, Tristão Gonçalves, na qualidade de Presidente da Província, convidou o Ceará para juntar-se ao movimento da Confederação do Equador e ainda em 18 de julho, data em que a Câmara do Crato, num ato de desobediência ao Imperador e de obediência aos princípios liberais recusou-se a jurar, por antecipação, a Constituição. Em 31 de outubro, morreu em combate Tristão Gonçalves.⁴³

A rivalidade entre a população de Jardim e a de Crato gerou conflitos porque as elites de ambas as localidades disputavam constantemente a ocupação de cargos importantes, como o de Capitão-Mor do Cariri. Quando a Vila de Jardim, na época subordinada ao Crato, se tornou independente, o conflito passou a ser iminente, esperando qualquer abalo para estourar. Com as revoltas liberais, se opuseram os republicanos cratenses aos monarquistas jardinenses, culminando com a 'sedição de Pinto Madeira', em 1832. O conflito termina em 1834 quando Pinto Madeira é acusado de crime de morte pelo assassinato de Joaquim Pinto Cidade, transcorrido em dezembro de 1831, na Batalha do Buriti.⁴⁴

Segundo a descrição da cidade do Crato feita em 1882 pelo Dr. Gustavo Horácio, publicada primeiramente no jornal Correio do Cariri e disponível para consulta na Revista do Instituto do Ceará as ruas da cidade eram traçadas no sentido de Sul a Norte e Nordeste, sendo, na época, 11 as principais vias: Rua de Santo Amaro; da

⁴¹ CORTEZ, Antonia Otonite de Oliveira. A Construção da 'cidade da cultura': Crato (1889-1960). UFRJ (Dissertação) Rio de Janeiro: 2000, p. 24.

⁴² Ibidem.

⁴³ Ibidem.

⁴⁴ LEITE, M. J. S. A influência das revoltas liberais no Cariri cearense e a 'sedição de Pinto Madeira'. In: <http://www.snh2013.anpuh.org/site/anaiscomplementares> - ANPUH, 2013, Natal-RN. XXVII Simpósio Nacional de História - Conhecimento Histórico e diálogo social, 2013.

Pedra Lavrada; das Laranjeiras; do Pisa; Formosa; Rua Grande; do Fogo; da Vala; da Boa Vista; Nova e do Matadouro. Destacavam-se entre travessas e becos: do Cafundá; da Caridade; do Candeia; da Matriz; do Sucupira; de S^o Vicente; do Charuteiro; do Cemitério; da Ribeira Velha; do Barro Vermelho; da Califórnia; do Pequizeiro; da Taboqueira; da Nova Olinda; das Olarias; da Cadeia e do Pimenta. As praças eram a da Matriz, de S^o Vicente, do Rosário e do Matadouro. As igrejas da cidade: A Igreja da Matriz, de S^o Vicente (maior da cidade), Sagrado Coração de Maria (anexa à casa de caridade) e Nossa Senhora dos Remédios (anexa ao cemitério). Estavam ainda em fase de construção mais duas: Igreja de S^o Miguel e a do Rosário.

O Seminário S^o José foi construído entre 1874 e 1875 por ordem de Dom Luiz, então bispo do Ceará e funcionou até 1877, sendo fechado por causa da seca. Teve sempre matrículas entre 50 e 60 alunos.⁴⁵ Segundo Cortez, de 1875 a 1877 o seminário ficou sob a proteção de padres lazaristas italianos; em seguida, aos cuidados do Padre Manuel Felix na década de 1880 e de 1889 a 1891, sob a direção de Monsenhor Francisco Rodrigues Monteiro; de 1893 a 1897, sob a direção do Padre Quintino. Foi reaberto como Colégio S^o José, em 1909, funcionando como tal até 1913.⁴⁶

Tabela 01: mudanças nos nomes das ruas e localidades do Crato

NOMES ANTIGOS DE RUAS E LOCALIDADES DO CRATO	NOMES DAS RUAS E LOCALIDADES DO CRATO ATUALMENTE
01 - Travessa da Liberdade	Av. Duque de Caxias
02 - Rua Grande	Rua Dr. João Pessoa
03 - Rua da Pedra Lavrada	Rua Pedro II
04 - Rua da Boa Vista	Rua Nelson Alencar
05 - Rua da Vala	Rua Tristão Gonçalves
06 - Rua Formosa	Rua Santos Dumont
07 - Rua da Cruz	Avenida Teodorico Teles
08 - Travessa da Califórnia	Rua Bárbara de Alencar

⁴⁵ Para mais detalhes, consultar a Revista do Instituto do Ceará terceiro e quarto trimestres, Tomo/Ano XX. Fortaleza: Instituto do Ceará 1906.

⁴⁶ CORTEZ, 2000, p. 32

09 - Rua da Palha	Rua Sagrada família
10 - Ladeira do Seminário	Ladeira de São José
11 - Rua do Pernambuco	Parte da Av. José Alves de Figueiredo
12 - Rua dos Calangos	Rua Vicente Lemos
13 - Rua do Boi Choco	Rua da Penha
14 - Travessa do Charuteiro	Rua José de Alencar
15 - Fundo da Maca	Rua Almirante Alexandrino
16 - Rua das Laranjeiras	Rua José Carvalho
17 - Rua do Cachimbo Eterno	Parte da Rua dos Cariris
18 - Rua Rabo da Gata	Bairro Alto da Penha
19 - Beco do Padre Lauro	Rua Araripe
20 - Rua dos Seis Ventos	Rua Padre Sucupira
21 - Rua das Flores	Rua Dom Quintino
22 - Rua da Misericórdia	Rua Diágenes Frazão
23 - Ladeira do Tamanqueiro	Continuação da Rua José de Alencar
24 - Barro Vermelho	Bairro São Francisco
26 - Ladeira do Tamanqueiro	Rua José de Alencar
27 - Rua da Misericórdia	Rua Diágenes Frazão
28 - Ladeira da Matança	Ladeira de Joquinha
30 - Ponte dos Carvão	Ponte da Prefeitura
31 - Rua da Glória	Rua Leandro Bezerra
32 - Rua da Saudade	Rua Nelson Alencar
33 - Travessa do Rosário	Rua Mons. Esmeraldo
34 - Rua do Fogo	Rua Senador Pompeu
35 - Rua do Recreio	Rua Joaquim Pinheiro Bezerra de Menezes

FONTE: Tipos e Ditos populares do Crato de ontem e de hoje e outros temas, p. 150, de Osvaldo Alves de Sousa, 2000 ⁴⁷

⁴⁷A presente tabela foi elaborada com informações do blog: <https://tinyurl.com/y4xlwt3n>, baseadas no livro Tipos e Ditos populares do Crato de ontem e de hoje e outros temas, do autor Osvaldo Alves de Sousa.

Além das alterações nos nomes das ruas e travessas do Crato, houve mudanças também com relação aos nomes dos bairros e das praças, por exemplo: o Bairro Batateiras passou a se chamar Bairro Gizália Pinheiro; o Barro Vermelho é hoje o Bairro São Francisco; Caixa D'Água se tornou Bairro Ossian Araripe e o Bairro da Cruz, atualmente, é chamado de Bairro São Miguel. A Praça 3 de Maio/São Vicente, hoje chama-se Praça Juárez Toral.

A feira do Crato era bastante popular no século XIX, ocorrendo às segundas-feiras de todas as semanas e reunindo de três a quatro mil pessoas, chegando a seis e oito mil entre agosto e dezembro. Segundo Gustavo Horácio,⁴⁸ [...] Enchem-se de povo comerciando as praças de S. Vicente até quase a praça do Rosário, a Formosa, dessa praça até o encontro da Califórnia. São além disso um dia de agitação em toda a cidade e nas estradas.

A feira da vila do Crato atraiu mercadores de variadas partes do sertão nordestino para o seu perímetro urbano. No princípio, é provável que tenham usado o adro da matriz para realizar transações econômicas, porém, com o tempo, as barracas espalharam-se pelas ruas, zoneando os espaços [...].⁴⁹

Existia também um aougue público de propriedade da Câmara Municipal, construído entre as casas da Rua Formosa com duas frentes a da já citada rua e a da Laranjeira. A casa da câmara era um grande prédio quadricular e no andar superior, funcionavam a Câmara Municipal, o júri e outros juízos e tribunais. Contava com três salões e duas salas menores. No andar inferior estavam as prisões. Fora acrescentada uma muralha no lado posterior onde existiam duas prisões para mulheres, iniciada no tempo do governador Sampaio e concluído o quarto e último vício em 1883.

⁴⁸ HORÁCIO, Gustavo. Descrição da Cidade do Crato em 1882. Revista Instituto do Ceará 1906, p. 318. Disponível em: <http://institutoceara.org.br/revista.php> Acesso em: 16 abr. 2019.

⁴⁹ ARRAES, ESDRAS. Curral de reses, Curral de almas: urbanização do sertão nordestino entre os séculos XVII e XIX, 2012, p. 141.

Imagem 02: A feira do Crato⁵⁰



Antônio Correia Lima, em seu estudo genealógico desenvolvido a partir de certidões de casamento, batismo e óbito dos livros eclesiais da Freguesia do Crato referentes ao século XIX e início do XX, identificou as principais figuras representativas do Crato durante o ano de 1853, quando este foi elevado a categoria de cidade. Dentre elas, estavam: O Capitão Mor Joaquim Antônio Bezerra de Menezes, Dep. Provincial eleito em 1838; Cel. Luiz Alves Pequeno, Presidente da Câmara em 1853; Felipe e Antônio Teles de Mendonça; Miguel Henrique Xavier de Oliveira, Dep. Provincial eleito em 1842; José Francisco Pereira Maia, Dep. Provincial eleito em 1838; Joaquim Romão Batista (pai do Padre Cícero); José Vitoriano Maciel, Dep. Provincial eleito em 1838; José Ferreira de Menezes; Francisco Gomes de Matos; Antônio Ferreira Lima; Antônio José de Carvalho; Francisco Lúcio de Macedo; José Germano, José Pinheiro, Joaquim e Leandro (membros dos Bezerra de Menezes); Leandro de Melo Chaves, Dr. Dep. Provincial eleito em 1858, depois Dep. Geral; Joaquim e Raimundo Gomes de Mattos; Childerico Cícero de Alencar Araripe; Antônio Raimundo Brígido

⁵⁰ Disponível em: <https://tinyurl.com/y36glgqo>

dos Santos, Dep. Provincial eleito em 1838; Jos^o Antonio de Figueir, do; Antonio Duarte Pinheiro; Joaquim Saraiva; Manuel Pereira de Ara^ojo Ca'ula; Joaquim Secundo Chaves; Antonio Ferreira L^xbo; Joaquim Jos^o de Santana Milfont; Jos^o de Souza Rolim; Manuel Leite X enofonte de Oliveira; Jo^o Vitoriano Gomes Leit^o; Vicente Alves de Lima; Antonio Rom^o Batista; Miguel Ferreira Nobre; Manuel Lopes Abath; Miguel Bezerra Fraz^o; Domingo Lopes de Sena; Adriano Pinheiro Lamdim; Ricardo Jos^o de Ara^ojo Vilar; Eufr^osio Alves de Brito (Major); Antonio Brito Correia; Francisco Jos^o de Brito e os padres: Joaquim Ferreira Lima Verde, Jo^o Marrocos Teles, pai de Jos^o Joaquim Marroco Teles, ferrenho defensor do Padre C^ocero nascido em Crato e Manuel Joaquim Ayres do Nascimento, Dep. Provincial eleito em 1840.

Correia Lima tamb^om realizou pesquisas nos invent^orios do munic^opio do Crato referentes ao s^oculo XIX e in^ocio do XX, dispon^oveis no CEDOCC. Em sua consulta, transcreveu os nomes dos s^otios existentes na referida freguesia, segundo ele, "[...] com o objetivo de resgatar esses nomes de comunidades, muito delas j^o sucumbidas, e outras permanecendo ainda com seus nomes primitivos."⁵¹

Imagem 03: Sítios existentes na freguesia do Crato no século XIX

Sítios existentes na Freguesia do Crato no século XIX

Sítio Altos;	Sítio Guaribas;	Sítio Santa Rosa;
Sítio Angico;	Sítio Ipueiras, hoje D.	Sítio São Bento;
Sítio Anil	Quintino;	Sítio São José;
Sítio Araçás;	Sítio Jaburu;	Sítio São Vicente -
Sítio Baixo;	Sítio Jacó;	Sítio Saquinho;
Sítio Batateira;	Sítio Joazeiro;	Sítio Serra do Juá
Sítio Batentes;	Sítio Juá;	Sítio Teotônio
Sítio Bebida Nova;	Sítio Lagoa Encantada;	Sítio Terra quebrada;
Sítio Belo Monte;	Sítio Lagoa Rasa;	Sítio Timbúba-Juazeiro;
Sítio Bica das Cobras;	Sítio Lameiro;	Sítio Trindade;
Sítio Boca das Cobras;	Sítio Lapinha;	Sítio Urucu;
Sítio Bonfim;	Sítio Leite;	Sítio Volta
Sítio Boqueirão;	Sítio Loanda;	
Sítio Bréia;	Sítio Lôbo;	
Sítio Brejinho	Sítio Lomoeiro;	
Sítio Brejo Grande	Sítio Malhada;	
Sítio Brejo Seco	Sítio Malvas; Juazeiro	
Sítio Bulcânia;	Sítio Marçal;	
Sítio Burti;	Sítio Mata;	
Sítio Cabreiros;	Sítio Matança;	
Sítio Cafundó;	Sítio Mello	
Sítio Caiana;	Sítio Miranda	
Sítio Cajazeiras;	Sítio Miséria;	
Sítio Caldeirão;	Sítio Montanhas	
Sítio Carás;	Sítio Monte Alegre;	
Sítio Carnaúba;	Sítio Monte Pio - Farias Brito	
Sítio Carrapato;	Sítio Monte Sombrio;	
Sítio Catingueira;	Sítio Oiteiro;	
Sítio Chapada;	Sítio Olho Dágua;	
Sítio Cinzeiro;	Sítio Pai Mané;	
Sítio Cobras;	Sítio Palmeirinha;	
Sítio Coité;	Sítio Passagem	
Sítio Constantino	Sítio Passagem das éguas,	
Sítio Correntinho;	hoje Mo. Alverne	
Sítio Cova da Negra;	Sítio Pau seco	
Sítio Cruz;	Sítio Pelado;	
Sítio Cruzeiro;	Sítio Piabas;	
Sítio Cumati	Sítio Pimenta;	
Sítio Currais;	Sítio Poço Dantas;	
Sítio do Padre	Sítio Ponta da Serra;	
Sítio Engenho da Serra;	Sítio Pontal;	
Sítio Engenho de dentro;	Sítio Porteiros;	
Sítio Engenho do meio;	Sítio preguiça;	
Sítio Engenho do velho	Sítio Quebra;	
Sítio Estêvão;	Sítio Riacho dos Carás	
Sítio Estivas	Sítio Riacho Seco	
Sítio Fábrica;	Sítio Riacho vermelho;	
Sítio Fernando	Sítio Rimualdo;	
Sítio Francisco Gomes	Sítio Romeiro;	
Sítio Genipapeiro;	Sítio Saco;	
Sítio Grangeiro;	Sítio Santa Bárbara;	
	Sítio santa Crus	

52

Ainda no século XIX, o Crato passou por um processo de identidade caracterizado por uma face política liberal conservadora e por condutas piedosas, virtuosas e civilizadas que definiam seus habitantes como pessoas de `boas famílias_, termo designado para indicar os que detinham a posse de capital econômico como

proprietários de terra, ricos comerciantes e alguns industriais. Por `boa família_ entendia-se também, e, sobretudo, a posse de um capital simbólico, intelectual e/ou moral.⁵³

O grupo de intelectuais cratenses (professores, advogados, padres, jornalistas, tenentes e coronéis da Guarda Nacional, médicos, farmacêuticos, vereadores, deputados) tinha a pretensão de promover um movimento de construção do Crato como `[...] :cidade da cultura`, baseado na valorização da cultura letrada, da civilidade, mormente cristã, de que ele era a própria representação.⁵⁴ Seguem alguns desses intelectuais do Crato no século XIX:

João Brígido dos Santos (fundador do Jornal O Araripe), José Martiniano de Alencar, Manoel Ludgero de Carvalho Paz, João Marrocos Teles, Carolino Bolívar de Araripe Sucupira, Antonio Luiz Alves Pequeno, Elviro Bomplcar, Artur Bomplcar, Marcos Antonio de Macedo, Leandro de Chaves e Melo Ratisbona, Alfredo Bomplcar, Leandro de Chaves e Melo Ratisbona, Alexandre Francisco Cerbelon Verdeixa (Padre Verdeixa), Juvenal Alcântara Pedrozo, Vitória de Santa Maria, Joaquim José Alcântara Bilhar, Padre Joaquim de Alencar Peixoto, Leandro Bezerra Monteiro, Pe. Manuel Joaquim Aires do Nascimento, Fenelon Bomplcar, José Ferreira Lima Sucupira (Padre Sucupira), Pe. Vicente Enrile, Pe. Luiz Gonzaga Boa Vida, Padre Manoel Félix de Moura, Pe. Francisco Lopes Abath, Luisa Frazão, Monsenhor Francisco Rodrigues Monteiro, Pe. Joaquim Sáfer de Alencar, Pe. Miguel Coelho de Sá Barreto, Pe. Vicente Sáfer de Alencar, Padre Joaquim Severiano de Vasconcelos, Edilson Sucupira, José Carvalho, Vicência Garrido, José Joaquim Teles Marrocos, Joaquim Ferreira de Melo, José Alves de Figueiredo (Zuza da Botica), Diágenes Frazão, José Bezerra de Brito, Padre Pedro Esmeraldo da Silva, Pe. Quintino Rodrigues de Oliveira e Silva, Amélia Pedroso Benebien Perouse (a segunda mulher a se formar em medicina no Brasil e a primeira do Ceará), José Belém de Figueiredo, Miguel Belém de Figueiredo, Teófilo Artur de Siqueira Cavalcante, Padre Antonio Alexandrino, Antenor Madeira.⁵⁵

Em meados do século XIX, foi criado o jornal O Araripe no intento de propagar a cultura e instruir as pessoas em civilidade. O primeiro periódico do Crato teve uma boa recepção, visto que o município era considerado o berço dos intelectuais da região.

⁵³CORTEZ, 2000, p. 4.

⁵⁴Ibidem, p. 4.

⁵⁵Ibidem, p. 20.

No meado do século XIX, é evidenciado estava o culto das letras em Crato, que João Brígido dos Santos não teve dificuldade em criar e manter O Araripe [...] suas páginas acolheram as figuras mais representativas daquela época [...] autores de escritos não somente apreciáveis, como dignos da admiração de todos os filhos do Cariri.⁵⁶

Logo em seu primeiro ano de circulação, o periódico já deixava explícito qual era o objetivo de seus editores e quais os benefícios que seriam alcançados por meio do jornalismo em terras carirenses.

Testemunha da revolução, que a imprensa, esse agente poderoso, tem operado em todo o mundo [...] não, que temos visto, como diminuem os crimes, se melhoram os costumes, e pela ação da imprensa caem, como de podres os prepotentes, esses filhos da anarquia e da ignorância, entendendo que, como condição a prosperidade pública, é urgente reforçarmos essas vozes robustas, que doutrinam as idéias modernas, e assim preparar nossos patriotas para os dias felizes, que a providência nos reserva.⁵⁷

Durante todo seu período de circulação (1855-1865), o jornal contou com o apoio de políticos liberais e defendeu a criação da Província do Cariri, cuja capital seria o Crato. Esse desejo chegou a ser transformado em Projeto de Lei [...] apresentado ao Legislativo Cearense pelas Câmaras Municipais de Juazeiro, do Crato e de Barbalha e pelo Senador José Martiniano de Alencar, que inclusive chegou a dar entrada nesse projeto no Senado do Império.⁵⁸

Art. 1º - Fica criada uma província que se denominar@ Província do Cariri Novo, cuja Capital ser@ a Vila do Crato.

Art. 2º - Esta Província se formar@

í 1º - Dos Municípios do Riacho do Sangue, Içá, Inhamuns, São Mateus, Lavras, Jardim e Crato, da Província do Ceará

í 2º - Dos Municípios do Rio do Peixe e Piancó da Província da Paraíba.

í 3º - Do Município de Pajeú das Flores compreendidos no antigo Julgado de Cabroco da Província de Pernambuco.

⁵⁶ NASCIMENTO, F. S. Crato: Lameijos Políticos e Culturais. Fortaleza: Edições UFC, 1998, p. 92.

⁵⁷ Jornal O Araripe. Crato, 7 de Julho de 1855, p.1. A coleção desse jornal encontra-se no Setor de Microfilmes da Biblioteca Pública Menezes Pimentel, Fortaleza (CE).

⁵⁸ CORTEZ, 2000, p. 27.

Í 4 - E do Município de Piranhas, da Província do Piauí.⁵⁹

A criação de uma nova província era defendida por lideranças políticas através do jornal O Araripe, alegando que com o seu surgimento a justiça e as atividades econômicas ganhariam um novo impulso, pois, possuíam viabilidade econômica para se tornar uma província.⁶⁰

⁵⁹ FIGUEIREDO FILHO, José de. História do Cariri. V. III (capítulos 10-14). Fortaleza: Edições UFC; Coedição Secult/Edições URCA, 2010, p. 81.

⁶⁰ REIS, 2014.

Imagem 04: A proposta de território da nova província⁶¹

A instrução constituía-se numa condição para a promoção da civilização. Era necessário garantir o ensino público através da criação de escolas que seriam responsáveis por disseminar cultura, civilidade e normas de conduta entre homens e mulheres. Porém, apenas a criação de estabelecimentos de ensino não era o suficiente. [...] Essas condutas também estavam presentes nas páginas dos jornais, nos sermões dos padres e outras instituições foram criadas no sentido de sedimentá-las.⁶²

⁶¹ Este mapa foi elaborado pelo autor Darlan de Oliveira Reis Junior e está disponível na tese: Senhores e trabalhadores no Cariri cearense: terra, trabalho e conflitos na segunda metade do século XIX, 2014, p. 49.

⁶² CORTEZ, 2000, p. 33.

Ia imprimindo-se uma orientação aos homens e mulheres cratenses: cultivo da mente pela instrução e modelação das condutas pelo autocontrole das pulsões, moderação dos atos, racionalização, espírito cívico como parte do sentimento nacionalista e de `cratensidade, progresso econômico, defesa da honra, vivência profunda da religiosidade sob a chancela da Igreja; vivência correta de papéis sociais rigidamente hierarquizados entre os sexos, subordinação de homens e mulheres – interdependência de modelos ideais pautados, para os homens, nos câlidos da racionalidade, e, para as mulheres, na afetividade. Portanto, vivências sociais coerentes com aquilo que era entendido como atributos naturais do homem e da mulher civilizados. E ainda é possível relacionar: vivência correta dos papéis sociais de acordo com a classe que cada um ocupava na sociedade, observância ao Estado de Direito, participação na vida política do país nos moldes do liberalismo conservador.⁶³

O Crato era descrito no século XIX por viajantes, políticos, escritores e poetas como um `oásis_ no sertão, verdadeiro celeiro para o seu povo. Estes admiravam a fonte de natureza privilegiada com suas paisagens exuberantes e abundância em águas, a temperatura agradável da região, tudo parecia encantar os visitantes e isto se devia às chuvas e a existência de fontes de água que a Chapada do Araripe privilegiou o Cariri com recursos praticamente inexistentes em outras regiões do sertão.⁶⁴

Impossível descrever o deleite que senti ao entrar neste distrito, comparativamente rico e risonho, depois de marchar mais de trezentas milhas através de uma região que naquela estação era um pouco melhor que um deserto. A tarde era das mais belas que me lembra ter visto, com o sol a sumir-se em grande esplendor por trás da Serra de Araripe, longa cadeia de montanhas a cerca de uma légua para o oeste da Vila; e o frescor da região parece tirar aos seus raios o ardor que pouco antes do poente é tão opressivo ao viajante nas terras baixas. A beleza da noite, a doçura revigorante da atmosfera, a riqueza da paisagem, tão diferente de quanto, havia a pouco, houvera visto, tudo tendia a gerar uma exultação de espírito, que se experimenta o amante da natureza, e que em vão eu desejava fosse duradoura, porque me sentia em harmonia comigo mesmo, mas em paz com tudo em torno.⁶⁵

⁶³CORTEZ, 2000, p. 33.

⁶⁴REIS, 2014, P. 32.

⁶⁵GARDNER, George. Viagem ao interior do Brasil: principalmente nas províncias do Norte e nos distritos do ouro e do diamante durante os anos de 1836-1841. Tradução: Milton Amado. Apresentação: Mário Ferri. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia; São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 1975, p. 92.

Os habitantes dessa região evitavam associar-se a qualquer noção de atraso e de miséria, principalmente aos problemas relacionados à seca. O discurso era justamente o de valorização e distinção para com o restante do sertão. O Cariri deveria ser entendido como um local apenas de progresso.⁶⁶

Não fica satisfeito o caririense quando alguém o chama de sertanejo, o seu Cariri de sertão. Não toma a palavra sertão em seu sentido mais amplo, na acepção da zona do interior, afastada da faixa litorânea. O Cariri, do Ceará, é uma espécie de zona da mata pernambucana, ou dos brejos na Paraíba. É o verdadeiro oásis cearense como muitos o denominam. É uma ilha verdejante cercada da zona sertaneja criadora.⁶⁷

A pesar da exaltação da natureza por parte dos viajantes, não se pode esquecer os problemas sociais encontrados na cidade do Crato nesse período. O próprio naturalista George Gardner, em sua passagem por essa cidade por volta de 1838-39, mesmo elogiando as ricas fontes de natureza - um distrito rico e risonho -, ficou abismado com o cotidiano da população que, segundo ele, possuía costumes reprováveis. Gardner afirma que “[...] as mulheres passavam o dia sentadas em redes comendo, fumando e bebendo água fria [...] e os homens de todas as classes passam o dia ocupados no jogo de cartas nos passeios à sombra da rua.”⁶⁸ O autor prossegue dizendo que nem mesmo o vigário escapava, posto que era pai de sete filhos naturais. “[...] Raramente os homens da melhor classe vivem com suas esposas [...] substituem por mulheres moças [...] sem se prenderem por vínculos do matrimônio [...] vivem nessa situação o juiz de direito, o juiz de feitos e a maior parte dos comerciantes.”⁶⁹

No jornal O Araripe encontra-se relatos sobre as doenças que afligiam os moradores, como a cólera (1862-1864). Relata-se que “[...] a epidemia atingiu essa localidade no fim de abril de 1862, matando na ocasião cerca de 1100 pessoas e

⁶⁶ A Região do Cariri localizada ao sul do Estado do Ceará compõe-se de 26 municípios divididos em quatro microrregiões: Cariri (mais conhecida por Vale do Cariri), Chapada do Araripe, Sertão do Cariri e microrregião Serrana de Cariri. A primeira abrange os municípios do Crato, Juazeiro do Norte, Barbalha, Missão Velha e Jardim. A segunda, os municípios de Araripe, Campos Sales, Nova Olinda, Potengi, Santana do Cariri; a terceira abrange os municípios de Abaiara, Aurora, Barro, Brejo Santo, Jati, Milagres, Mauriti, Penaforte e Porteiros e a quarta, os municípios de Altaneira, Antonina do Norte, Assaré, Cariri, Farias Brito, Granjeiro, Várzea Alegre. (CORTEZ, 2000, p. 1).

⁶⁷ FIGUEIREDO FILHO, José de. Engenheiros de Rapadura do Cariri: Documento da Vida Rural. Fortaleza: Edições UFC, 2010, p. 21.

⁶⁸ GARDNER, 1975, p. 93-94.

⁶⁹ Ibidem, p. 94.

retornando ao local de forma mais t, nue no ano de 1864. Nesse contexto, um novo cemitério foi criado, mais distante do centro urbano, sEpara inuma´2o dos coléiricos_.⁷⁰ Ou ainda, as consequ, ncias da seca que obrigaram muitas pessoas a migrar de outras regiões para o Crato em busca de refúgio contra a fome. Era comum o anúncio nos jornais da região de proprietários oferecendo morada e terra aos imigrantes pobres. Segundo REIS, por tr@ dos anúncios se encontrava um meio de garantir a subordina´2o dessas pessoas em condi´2o de pobreza, j@que os retirantes, ao aceitar morar nas terras oferecidas se tornariam trabalhadores e, junto com os escravos, formariam a m´2o de obra desses senhores.

AOS POBRES

Retirantes que faltos de recursos, e coagidos pela fome, que assola os sertões visinhos, procur2o um abrigo nas terras do Crato;

Os abaixo assignados continu2o a dar gratis morada nos sitios do Rosario, Oiteiro e Miranda, permittindo mais que fa´2o seus ro´ados, e adquir2o os meios de subzist, ncia, sem pagar f×ro ou renda alguma até que melhorem de circunstancias. Crato, 15 de mar´o de 1870.

José Joaquim Tellis Marrocos

Joaquim Deus-Dedit Marrocos Tellis

Deus-Dedit Joaquim Marrocos Tellis⁷¹

Francisco José Pinheiro, em seu artigo O homem livre/pobre e a organiza´2o das rela´pes de trabalho no Ceará (1850-1880), j@relatava que “[...] O Jornal Araripe, em 1859, ao fazer uma avalia´2o da agricultura na comarca do Crato, constatou, entre outras coisas, que a escassez de trabalhador escravo obrigava os proprietários a recorrerem ao trabalhador livre nacional”.⁷²

[...] n2o dispondo [...] Os agricultores, proprietarios ou senhores de engenho, [...] de grandes fabricas ou escravaturas para o respectivo

⁷⁰ ALEXANDRE, Jucieldo Ferreira. Cidade adoentada: representa´pes da epidemia de cAtera no Crato em meados do século XIX, 2008, p.7.

⁷¹ A voz da religião no Cariri, Crato, 20 de março de 1870, p. 4. Coleção Digital, Centro de Documentação do Cariri - Universidade Regional do Cariri (CEDOCC).

⁷² PINHEIRO, Francisco José. O homem livre/pobre e a organiza´2o das rela´pes de trabalho no Ceará (1850- 1880). In: Rev. de C. Sociais, Fort. v. 20/21 N. 1/2, 1989/1990, p. 199-230.

tráfico, ach^o-se aqui na indeclinável necessidade de trabalhar com alugados [...].⁷³

Nesse mesmo ano, O Araripe tamb^m aludia ^à falta de trabalho escravo e a "inconstância" dos trabalhadores livres como uma das principais dificuldades enfrentadas pelos proprietários de terra para produzir na Comarca do Crato e para os grupos dominantes locais. Entre as principais dificuldades para que as relações de trabalho fossem reorganizadas se fazia necessário "[...] combater a vadiagem, a instabilidade dos trabalhadores livres e a forma como era realizado o recrutamento".⁷⁴

[...] os agricultores, proprietários ou senhores de engenho [...] ach^o-se aqui na indeclinável necessidade de trabalhar com alugados, que por tal forma tem para si que são os senhores da situação, e que podem impor a lei, prestando-se apenas ao trabalho como e quando querem, como se não lhes fosse ele retribuído, segundo o ajuste feito de parte a parte.⁷⁵

Tamb^m nos jornais, encontramos notícias sobre as condições desumanas que viviam os presos da cidade:

Seria preciso um estilo de Dante, seu pavoroso e aquelas frases de dor, e de aflição com que ella descreva seu inferno e desespero de Urgolino, para com toda precisão descrevermos a lugubre e horrorosa prisão publica dessa cidade [...] edifícios semelhantes são hoje um anachronismo, um opprobrio a humanidade, um desmentido a civilização; e que o digão os americanos do norte, esses gigantes do progresso! Quando o governo austriaco t^o rigoroso com seus detentos, com o despotismo, de que a imagem exerce seu domínio sobre a consciência de seu preso, leva sua severidade e lhe rouba até a faculdade de ler, de comunicar e queixar-se não ousa toda via privá-lo do alimento, do ar e do limitado exercício, condições da vida, que a civilização julgaria um crime negar-se-lhe. Entre nós, porém, ao contrario se deixa o preso, silencio-a tudo se lhe nega. O nosso governo provincial, justiça lhe seja feita, não tem sido surdo aos clamores do povo desta comarca; mas infelizmente parece ou não ter bem comprehendido o que urge melhorar no edifício ou não ter querido destrair dinheiro sufficiente ao leva-o ao estado de servir de prisão. Seja como for, a cadeia do Crato continua a victimar nosso semelhante no seio da sociedade! Cincoenta presos temo minimo occupado um pequeno aia, respirado um ar asfiziante e abafado a prisão

⁷³ O Araripe, Crato, 02, abril de 1859, p. 01. "A Situação Agrícola da Comarca do Crato".

⁷⁴ PINHEIRO, 1989, p. 210.

⁷⁵ O Araripe, Crato, 02, abril de 1859, p. 01-02. "Situação Agrícola da Comarca do Crato".

um terreno ensopado de saliva dos que habitá-o. [...] § forá chamarmos a atenção do governo e do povo desta comarca sobre o que allí se passa.⁷⁶

As notícias encontradas acerca da prisão pública do Crato no jornal O Araripe mencionam que os presos passavam fome e vendiam até a roupa do corpo em troca de alimento, enfrentavam superlotação nas selas e a insalubridade do ambiente. Podemos incluir entre os detentos, os acusados de crimes sexuais de defloração e estupro que aguardavam o julgamento do processo, muitos não podendo propor casamento às jovens ofendidas porque já eram casados ou porque não queriam, de fato, casar-se. Esse não foi o caso do Sargento Saturnino Rodrigues de Souza Brasil, de 27 anos, acusado de deflorar Antônia Rosa da Conceição, de 17 anos.⁷⁷

Antônia era uma jovem de origem humilde, filha de agricultor, residia em companhia paterna juntamente com suas irmãs. A mãe se viu agredida pelo Sargento Brasil que, aproveitando-se da importância de sua profissão enquanto fazia uma escolta policial em 30 de janeiro de 1886 no sítio Currais para prender um criminoso fugitivo por volta das 4h da madrugada, levou Antônia para um dos quartos da casa da vítima e, por meio de ameaças, conseguiu deflorá-la. Apesar da tentativa de resistência, a jovem não conseguiu defender sua honra. O pai de Antônia nada pôde fazer, pois, encontrava-se amarrado em outro cômodo da residência. Nota-se, por meio desse processo, o quanto importante era a preservação da virgindade. Para defendê-la, o promotor público se vale de algumas adjetivações para mostrar que se trata de uma mulher honesta e de boa família.

[...] um pobre pai de família trouxe a público a prova da deshonra que lhe entrou em casa! A força pública em diligência cometeu o desatrevimento! E arrancou dolorosa lágrimas de uma pobre e honrada família de cratenses, que vivia honesta e obscuramente, comprando o pão de cada dia com o suor do trabalho honrado! [...] O sargento Saturnino comandante da escolta o encarregado da diligência, com fria perversidade desdenhando das súplicas, lágrimas e esforços de uma infeliz mãe cometeu o mais atroz dos atentados! Antônia foi a vítima, foi a infeliz que viveu recatada possuindo o maior tesouro que Deus lhe concedeu até o dia 30 de janeiro... A vítima ali está perdida

⁷⁶ O Araripe, Crato, 21 de julho de 1855. Coleção Digital, Centro de Documentação do Cariri - Universidade Regional do Cariri (CEDOCC).

⁷⁷ BR. CDOCC, FHP; CSE. Caixa I, pasta 01. Ano de 1886.

para sempre corpinho o infortúnio que lhe despedaçou a coroa de virgem e atirou-a desgraçada! A corda da miséria! D: ali a prostituído a que vai? ⁷⁸

A vítima ali está perdida para sempre corpinho o infortúnio que lhe despedaçou a coroa de virgem e atirou-a desgraçada! A corda da miséria! D: ali a prostituído a que vai? Palavras fortes que provocam preocupação aos ouvidos de quem as ouvem. Imaginem o desgosto do pai de Antônia e da própria jovem ao ouvir que ela estava sem salvo, perdida na vida e com poucas chances de encontrar um homem disposto a lhe oferecer um casamento. A perda da virgindade de Antônia, de acordo com o promotor, representava a maior desgraça que poderia ter lhe acontecido, dali para a prostituído era um passo. No cenário atual do século XXI, tais palavras podem soar como um grande exagero, mas não o é para o contexto do XIX. Nas circunstâncias da época, considerando a moral estabelecida, muitas pessoas concordariam com o promotor. Como veremos mais adiante, os responsáveis pelo julgamento desse processo, ao que tudo indica, foram influenciados pelo pensamento do magistrado.

A perda da virgindade significava um grande passo na vida de uma mulher e perdê-la antes do casamento com um desconhecido naquele dia do crime, trouxe para a existência de Antônia um mal que seria reparado através do casamento. Para essa jovem, a melhor solução para ajudá-la a preservar o próprio nome e o de sua família era a efetuação do seu casamento com o réu. Não podemos dizer que Antônia foi obrigada a casar com seu estuprador, pois, para que o casamento se concretizasse era necessário o consentimento livre e espontâneo das partes envolvidas. Ela pode ter sido influenciada pela afirmativa de que, dificilmente, encontraria outro homem disposto a casar depois de saber que estava envolvida em um processo por crime sexual.

O casamento eliminava a necessidade de punição por que reparava os danos causados à mulher, à sua família e à sociedade. Nenhum especialista brasileiro acreditava que o fato de se dar ao homem o direito de escolher entre o casamento e a prisão contrariava o princípio do livre arbítrio no casamento. ⁷⁹

⁷⁸ Processo crime caixa I, pasta 01, p. 39 - frente. 1886 - grifos no original.

⁷⁹ CAULFIELD, 2000, p. 82.

De todo modo, o processo se deu por encerrado quando o Sargento Brasil, para livrar-se da acusa o e n o permanecer preso decidiu casar-se com Ant nia, deixando de ser submetido a um julgamento perante o j ri por contratar casamento com a ofendida. O casamento com Ant nia garantia n o apenas a liberdade do acusado, mas tamb m sua reinser o social. A desonra n o afetava unicamente a mulher, mas tamb m a reputa o de sua fam lia. A Justi a (os juristas) entendia que o crime sexual resultava em outros males – ofendida, entre eles, a impossibilidade de conseguir um bom casamento, assim como ser mal vista aos olhos do p blico. O mal do crime era aumentado pela natureza irrepar vel do dano. Para os especialistas brasileiros, o casamento eliminava a necessidade de puni o porque reparava os danos causados – mulher, sua fam lia e – sociedade.

O medo de que jovens defloradas fossem em busca da prostitui o n o era algo infundado. Os juristas acreditavam que a virgindade era a  nica coisa que a mulher deveria levar para o casamento, como um dote, e que se n o houvesse uma repress o mais severa contra tais crimes, as v timas seriam um alvo muito f cil para o meretr cio.

80

Conforme mencionado anteriormente, foi nesse s culo que o fluxo migrat rio aumentou de forma consider vel e muitos imigrantes das cidades vizinhas vinham para essa regi o, sobretudo, em tempos de seca a procura de melhores condi es de sobreviv ncia. Muitos se tornavam agregados nas propriedades de senhores de posses e trabalhavam por jornadas ou tarefas em troca de um peda o de terra para morar.

Frederico de Castro Neves (2002), em sua pesquisa sobre a seca no Cear  concluiu que “[...] o clima do semi rido constituiu-se como um problema para a ocupa o efetiva do territ rio cearense, sendo a irregularidade de chuvas uma caracter stica marcante desse clima.”⁸¹ Em per odos de seca, o Piau  e o Cariri eram as  reas mais procuradas para as migra es peri dicas. Os trajetos migrat rios eram  duos e perigosos incluindo fome, doen as e crimes. As consequ ncias da estiagem severa s o um fen meno social complexo, que incluiu rela es sociais, pol ticas, econ micas e culturais.

⁸⁰ CAULFIELD, 2000, p. 78.

⁸¹ NEVES, Frederico de Castro. A seca na hist ria do Cear  Uma Nova Hist ria do Cear  Fortaleza: Edi es Dem crito Rocha, 2002.

Waldemar Arraes de Faria Filho ressalta que, paralelamente ao desenvolvimento da agricultura, a partir da segunda metade do século XIX ocorreu, na cidade do Crato, um [...] importante crescimento comercial decorrente da migração de algumas famílias de comerciantes oriundos da cidade do Icaré que foram responsáveis pela abertura das primeiras grandes lojas na cidade.⁸² A chegada de novas famílias, além de dinamizar as relações comerciais na economia da região, promoveu na cidade uma transformação na sua estrutura física com a composição de novas edificações e equipamentos urbanos, quando passaram a construir os primeiros sobrados e adquirir inúmeras propriedades.

Segundo Irineu Pinheiro, as famílias do Crato estavam refinando mais seus costumes, `cultivavam certo luxo.⁸³ A distinção entre as famílias da elite local se definia a partir da constituição de seus bens mobiliários, como a opulência de seus prédios e o refinamento dos hábitos. Na segunda metade do século XIX, a cidade do Crato passou a ser o local em que se concentrou e para onde convergiu o maior número de famílias das elites da região, que passaram a construir uma sociedade com hábitos e costumes mais rebuscados.⁸⁴

Analisando os processos de crimes sexuais, encontrei um exemplo dos imigrantes que vinham para a região do Cariri. O crime de estupro foi de 1883. A vítima, que tinha aproximadamente a idade de oito a nove anos, pois, não tinha certeza de sua idade, chamava-se Thereza Maria, filha de Manoel Rosa, ignorava a própria naturalidade por ter ficado sem pais em 1878, vindo para a casa de José Francisco da Silva naquele mesmo ano por causa da seca. Sendo ela ainda muito pequena, não lembrava onde seus genitores moravam, tampouco onde nascera.⁸⁵

O crime sucedeu no dia 12 de outubro no sítio S2 de José. A vítima estava lavando roupa numa cacimba em companhia de uma amiga chamada Magdalena, perto da casa do pai adotivo, José Francisco da Silva. Quando ela e sua companheira voltavam para casa encontrou no caminho o réu Avelino Sebastião de Lima, que pediu a Thereza que lhe trouxesse fogo para acender um cigarro. Ao retornar com o fósforo, foi agarrada por

⁸² FARIAS FILHO, Waldemar Arraes de. Crato: evolução urbana e arquitetura 1740-1960. Fortaleza: Expressão Gráfica e Editora Ltda, 2007. p. 110)

⁸³ PINHEIRO, Irineu. O Cariri. Fortaleza: 1950, p. 83.

⁸⁴ CARVALHO, Reinaldo Forte. Elites, poder e fortuna: família e sociedade no Ceará no século XIX (1850-1890). In: ANPUH - XXV SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA - Fortaleza, 2009.

⁸⁵ BR.CDOCC, FHP; CSE. Caixa I, pasta 09. Ano de 1883.

Avelino, que a deitou no chão cobrindo-lhe a boca com as mãos para que não gritasse por socorro e, sem forças para se defender, foi violentada por ele.

Avelino, de 18 anos de idade, solteiro, era imigrante e veio morar na casa da vítima no mesmo ano que ela, ficando por lá de 1878 a 1879, também veio para a região em consequência da seca. Indo a julgamento, o réu foi condenado a sete anos e meio de prisão e ao pagamento de um dote – ofendida em 03 de março de 1885, porém, não se sabe o motivo pelo qual ele foi solto pouco mais de um ano depois de sua prisão, em 18 de novembro de 1886.

Procurar o auxílio da Justiça em crimes de defloramento e estupro evitava a existência de outras atrocidades, como o homicídio. Ao saber que sua filha foi deflorada, o pai, em alguns casos, achava que para “lavar” sua honra e da família, a morte do deflorador era a solução. No processo-crime que João Ferreira foi acusado de deflorar Maria de Jesus, uma das testemunhas chamada, Manoel Felipe, relata que ouviu um barulho na direção da casa de Luís da Silva (pai da vítima). Chegando ao local, Luís lhe contou que sua filha foi deflorada por João Ferreira. “[...] Disse mais, que com uma espingarda que tinha na mão pretendia vingar a desonra feita em sua filha, e ele testemunha, aconselhou a Luís que seria mais prudente procurar os meios judiciais.”⁸⁶

Em dois dos processos de defloramento analisados, a vítima engravidou. A gravidez de Maria de Jesus, que aparentava ter entre 15 e 17 anos já era visível aos olhos de todos, pois, no auto do exame de corpo de delito os peritos constatam que a gestação da jovem já aparentava ser de cinco meses e que o defloramento havia se dado em maio ou junho do ano de abertura do processo (1875). Maria Isabel da Conceição foi atacada enquanto dormia em uma cama de varas com suas irmãs mais novas e, segundo ela, José Manoel (réu) tentou convencê-la a manter relações sexuais com ele prometendo-lhe, inclusive, casamento. Como ela se recusou a aceitar aquela proposta, foi forçada a manter relação carnal com ele. Ainda de acordo com a jovem, depois do ato praticado o acusado voltou diversas vezes à sua casa para manter relações sexuais e só parou de visitá-la quando se queixou de estar grávida, pedindo-lhe para que cumprisse a promessa.

O ano de 1888 tornou-se um marco importante na história do Brasil, pois em 13 de maio foi assinada a carta abolindo a escravidão no país. Foi nesse ano também que

⁸⁶ BR.CDOCC, FHP; CSE. Caixa II, pasta 17, ano de 1875.

Maria Isabel da Conceição, natural de Cajazeiras, filha de Antônio Suzano Pinheiro, solteira, iniciou um romance com José Manoel da França Crispim, agricultor, residente no sítio São João, relacionamento este que acabou se tornando um processo de defloração, em 1889. Ao ser indagada sobre como ela começou a se envolver com o réu, Maria respondeu:

Estando ela respondente dormindo em uma cama de varas com uma de suas irmãszinhas penetrou o referido José Manoel tentando lhe convencer para que servisse dela para fins libidinosos prometendo-lhe casamento e como ela não quisesse se entregar para o ato referido, a forçou ter com ele carnal por meio de força para conseguir seus instintos perversos. Disse mais, que seu pai não estava em casa, e somente sua madrasta em um outro quarto, sendo que depois do ato o ofensor se retirou tendo voltado diversas vezes a sua casa tendo carnal com ela respondente até janeiro próximo passado quando ela se queixou de estar grávida pedindo para efetuar-se o casamento motivo porque ele deixou de frequentá-la. Disse mais, que depois de a ter ofendido fez-lhe o presente de um anel, de um pente e um espelho que recebeu na frente de sua família e que sua madrasta vitária de tal fora quem descobriu o seu estado de gravidez. Disse finalmente, que sua honra nunca foi posta em dúvida por outro homem, e todos disso como José França Crispim seu ofensor. E que o fato já era de conhecimento da vizinhança e que sempre viveu em casa paterna com reputação de honesta e virtuosa.⁸⁷

As declarações de Isabel foram confirmadas pelas testemunhas de acusação no processo. Francisco Alves de Oliveira, casado, agricultor, morador no sítio Cajazeiras do termo do Crato, respondeu que:

No lugar de sua moradia geralmente atribuiu-se o defloração de Maria Izabel ao referido Crispim, e que ella sempre foi tida como honesta, somente sido fallada sobre sua honra com esse homem que se diz ter sido seu ofensor. Disse mais, que também consta que José Crispim a violentara por meio de força e depois conseguira continuar a manter relações ilícitas com ella prometendo casamento.⁸⁸

⁸⁷ BR. CDOCC, FHP; CSE. Caixa I, pasta 05, ano de 1889.

⁸⁸ Ibidem.

José Felix da Silva, casado, agricultor, morador do sítio Cajazeiras, afirmou ter ouvido dizer que Maria Isabel foi deflorada por meio de violência e emprego da força e que, para que a ofendida não trouxesse a público o fato criminoso, José Crispim [...] prometeu casar-se com ela, de modo que continuou a frequentar a casa do pai da ofendida e escondido manter relações ilícitas com ela que já em avançado estado de gravidez via obrigado a descobrir o seu pai a sua infelicidade.⁸⁹

§ de se esperar que as testemunhas favoráveis à vítima, para comprovar a honestidade das moças enfatizem os supostos votos de casamento que o réu lhe fizera. Do lado do réu, as testemunhas a seu favor tentam a todo custo, em seus depoimentos, por em dúvida a honestidade da moça, buscando elementos que comprovem sua imoralidade. Por exemplo, atribuir a outro indivíduo a autoria do defloramento.

Joaquim Braz Evangelista, 38 anos, casado, agricultor e Joaquim de Andrade, 30 anos, casado, também agricultor, ambos testemunhas de defesa do réu José Manoel da França Crispim, declararam em seus depoimentos que Isabel foi deflorada por um homem chamado Raimundo Romão enquanto ela ia buscar água e que este prometeu casar-se com ela, mas, mudou-se para a província de Pernambuco.

As mulheres do século XIX, para serem consideradas honestas, precisavam reunir inúmeras qualidades, tinham que ser puras, castas, ingenuas, passivas e dependentes. Considerando que a sociedade brasileira é caracterizada como uma cultura hegemonicamente judaico-cristã, importa ressaltar que a visão que considera a mulher inferior ao homem vem desde os primórdios do cristianismo, pois na definição cristã as mulheres são frágeis e emocionalmente instáveis. De forma geral, estavam condicionadas ao espaço da casa e subordinadas às figuras masculinas do pai e do marido e, quando viúvas, dos filhos. Grande parte do domínio sobre a mulher é construída sobre o controle do seu próprio corpo, a exemplo da virgindade. Desejado, o corpo das mulheres é também, no curso da história, um corpo dominado, subjugado, muitas vezes roubado em sua própria sexualidade.⁹⁰ Somente casta e pura ela seria desejada. Sua ingenuidade seria prova de sua honradez.⁹¹

⁸⁹ Ibidem.

⁹⁰ PERROT, 2007, p. 76.

⁹¹ DEL PRIORE, Mary. Histórias íntimas: sexualidade e erotismo na história do Brasil. São Paulo: Editora Planeta do Brasil, 2011, p. 30.

Ao que parece, Maria Isabel sabia ou foi instruída de que essa era a imagem que deveria transparecer para o juiz. Nota-se no seu depoimento elementos presentes no Código de 1890, no item que trata sobre o crime de defloramento que sugere que ela foi seduzida, iludida e enganada pelo réu com a promessa de casamento⁹². No entanto, o processo nº de 1889, o que indica que o seu discurso já estava se adequando ao novo Código criminal. Por que ela, então, esperou ficar grávida para depois procurar a ajuda da Justiça? O auxílio, nesse sentido, desponta como o último recurso para as jovens defloradas e nesse processo específico, a vergonha parece ter sido um peso enorme a ponto de o pai da ofendida ter perdoado o ofensor de sua filha para que o crime ficasse em sigilo.

Antonio de Souza Pinheiro morador no sitio bebida nova por si e por sua filha Maria Isabel da Conceição menor de 17 anos de idade diz que achando-se o réu pronunciado no art. 219 do Código crime em virtude da denúncia ou queixa do promotor publico da comarca contra o mesmo pelo crime de defloramento na pessoa de dita menor, como pessoa miserável que assim como o suplicante seu pai, e tendo ele e sua dita família perdoado o dito seu ofensor requer a vossa excelência a mandar ouvindo o promotor publico da comarca digni-se a mandar o dito perdão a fim de que ponha-se perpetuo silencio a mencionado crime julgando-se por sentença.⁹³

Como o crime de defloramento não possuía um artigo específico era considerado no âmbito do crime de estupro no artigo 219, do Código de crime de 1830. No capítulo II, que tratava `Dos crimes contra a segurança da honra_, seção I, o crime de estupro em seus artigos 219, 222 e 224 considerava crime apenas o ato cometido contra a mulher virgem, menor de dezessete anos, que fosse honesta e submetida `capula carnal, não havendo penas para os réus que casassem com as ofendidas.

As mulheres que se permitem manter relações sexuais antes do casamento são muitas vezes tratadas como `fêmeas e oferecidas_. Partindo desse ponto de vista, já notável perceber que existem dois tipos de virgindade atribuídos às mulheres: a

⁹² O termo `defloramento_ aparece pela primeira vez no Código Penal de 1830, ao definir o crime por estupro, no artigo 219: "Deflorar mulher virgem, menor de 17 anos". Com pena de desterro para fora da Comarca em que residia a vítima e a obrigação de dotá-la.

⁹³ BR. CDOCC, FHP; CSE. Caixa I, pasta 05, ano de 1889.

virgindade física e a virgindade moral. Temos, assim, duas representações do feminino: a mulher passiva, sexualmente destinada à satisfação do marido e a prostituta.⁹⁴

Além de ser um bem pessoal de cada mulher, a honra feminina era vista como uma propriedade da família, porque poderia atingi-la, assim como um bem público, porque estava em jogo a preservação dos bons costumes pelo castigo moral.⁹⁵ A honra masculina acaba-se tornando de responsabilidade feminina cujo intuito é o de manter a ordem da sexualidade entre o masculino e o feminino.⁹⁶

No século XIX, as mulheres do Crato envolvidas em crimes sexuais eram geralmente pobres. Tal constatação se tornou possível através do auto de qualificação das ofendidas. O fato de elas pedirem a intervenção do ministério, dando início a uma ação pública, evidencia ainda mais a condição de pobreza que as mesmas viviam.

Na leitura dos processos criminais se verifica que as vítimas viviam em situação de miserabilidade, os relatos atestam isso: foi atacada enquanto estava dormindo em uma cama de varas, quando foi bater roupa no rio, ou o réu conseguiu entrar por um buraco na parede. A jovem Antônia, de apenas 10 anos, por exemplo, foi estuprada enquanto estava na rua pedindo esmola.

Mas por que apenas mulheres com esse perfil - pobres e analfabetas - foram encontradas nos registros criminais? O crime sexual é um processo que expõe bastante a vida íntima da vítima e traz à tona acontecimentos que até então estariam ocultos para ser julgados pela Justiça. Para as moças pobres, aquela servia como um dos poucos meios de reparar a ofensa de sua honra para tentar formar um casamento, ou, ao menos, para receber um dote como forma de reembolso pelo dano irreparável em sua vida.

As mulheres pobres recorriam com mais frequência à Polícia, uma vez que não possuíam outros meios de resolver esse conflito. No entanto, essas mulheres corriam o risco de serem consideradas desonestas e confundidas com prostitutas, se não provassem sua honestidade sexual. Afinal, qual o direito que uma mulher, menor de idade ou não, teria de abrir um processo por ter sido deflorada se não conseguisse

⁹⁴ SANTOS, Aline Tosta dos. A construção do papel social da mulher na Primeira República, 2009, p.5.

⁹⁵ ALGRANTI, L. M. Honradas e devotas: mulheres da colônia. Condição feminina nos conventos e recolhimentos do sudeste do Brasil, 1750-1822. Rio de Janeiro: José Olympio; Brasília: Ed. UnB, 1993.

⁹⁶ ARAUJO, 2011, p. 30.

comprovar que era recatada e, como agravante da suspeita de sua honra, trabalhasse fora de casa ou frequentasse lugares públicos?⁹⁷

Se formos fazer um paralelo entre o discurso do século XIX com o que parece ser predominante no contexto brasileiro do século XXI, pode-se afirmar, seguramente, que alguns desses elementos como virgindade, conduta moral e falsas promessas de casamento estão presentes ainda hoje. As mulheres continuam sendo julgadas nos processos dos quais são vítimas, principalmente tratando-se de crimes de estupro, em que a vítima acaba se tornando réu pelo julgamento tanto jurídico, quanto da sociedade. Vejamos a seguir como o discurso médico ajudou a propagar um ideal de sexualidade para as mulheres e como isso foi incorporado.

1.2. As mulheres do Crato no campo e na cidade

O historiador que se propõe a pesquisar a história das mulheres encontra várias dificuldades desde a escolha das fontes, sobretudo, aqueles que pretendem analisar o período do Brasil Império. Encontrar fontes manuscritas por mulheres é muito raro, e dependendo da sua classe social, quase impossível. Por essas razões, tive de recorrer às fontes oficiais como os processos-crimes para investigar o passado das mulheres do Crato no século XIX. O objetivo será analisar como as mulheres, vítimas de crimes sexuais, faziam uso do direito como instrumento de defesa de seus interesses. Para tanto, será necessário entender quais os motivos que levavam esse grupo a procurar a Justiça quando elas e, principalmente, suas famílias, se consideravam com direitos ameaçados e com a honra, manchada.

Os estudos a respeito do papel desempenhado pela lei e pelo Direito no exercício de formas peculiares de dominação, na resistência frente a estas e, conseqüentemente, na cultura política construída no interior dessa relação têm crescido, notadamente no campo da história social.⁹⁸ Para auxiliar as reflexões sobre como a população pobre se

⁹⁷ MORENO, Veracley Lima. Questões de honra: sexualidade feminina e sociedade em São Luís na virada do século. Cf.: Outros Tempos (www.outrostempos.uema.br) ISSN 1808-8031, vol. 02, 2005 p. 188-208.

⁹⁸ FORTES, Alexandre. O direito na obra de E. P. Thompson. In: Revista História Social. Campinas - SP, n. 2, 1995 e CAMPOS, Adriana Pereira. Uma introdução à História do Direito Moderno. In: Velhos

apoderava da lei quando lhe era conveniente, utilizarei as contribuições formuladas por E. P. Thompson em O domínio da lei, artigo que compõe o seu livro Senhores e Caçadores. Para Thompson, "[...] A lei costuma ser utilizada como um instrumento da classe dominante, ela define e defende as pretensões desses dominantes [...] diz o que ser propriedade e o que ser crime."⁹⁹ Todavia, deve-se pensar as leis também como um espaço de negociação utilizado, de certo modo, por meio de astúcias e estratégias pelas classes mais abastadas.

A lei, considerada como instituição (os tribunais, com seu teatro e procedimentos classistas) ou pessoas (os juízes, os advogados, os juízes de paz), pode ser muito facilmente assimilada à lei da classe dominante. Mas nem tudo o que está vinculado à lei subsume-se a essas instituições. A lei também pode ser vista como ideologia ou regras e sanções específicas que mantêm uma relação ativa e definida (muitas vezes um campo de conflito) com as normas sociais; e, por fim, pode ser vista simplesmente enquanto lei.¹⁰⁰

O elemento central da abordagem de Thompson é a distinção de três aspectos diferenciados na lei: a instituição (e aqueles que a exercem), a ideologia e o código com regras e procedimentos próprios (a lei enquanto lei).¹⁰¹ É importante considerar que "[...] a lei não pode ser localizada apenas no aparato judiciário e legislativo, mas aparece como componente intrínseco ao conflito, que se caracteriza não como uma luta contra a propriedade [...] mas entre definições distintas de propriedade."¹⁰² Vale pensar a lei como um meio de legitimação do poder de classe no qual as classes populares, por meio de determinadas estratégias, poderiam auferir algumas vantagens.

Se a lei é manifestamente parcial e injusta, não vai mascarar nada, legitimar nada, contribuir em nada para a hegemonia de classe alguma. A condição prévia essencial para a eficácia da lei, em sua

temas, novas abordagens: História e Direito no Brasil. (Org.) Adriana Pereira Campos. Vitória, PPGHIS, 2005, p. 129.

⁹⁹ THOMPSON, E. P. Senhores e Caçadores: a origem da lei negra. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997, p. 349.

¹⁰⁰ Ibidem, p. 351.

¹⁰¹ Ibidem.

¹⁰² Ibidem.

função ideológica, que a lei pareça de que mostre uma independência frente a manipulação flagrante e pareça ser justa.¹⁰³

Para que a lei seja legitimada se faz necessário que pareça ser igual e universal para todos, não apenas precisa manter a aparência de Justiça, mas, ser realmente justa.¹⁰⁴ Dessa forma, abre a possibilidade para que os menos favorecidos também se utilizem dela. É nessa perspectiva que Thompson, ao tratar da lei e dos direitos, evoca a reflexão das noções de justiça e o papel por elas desempenhado. Ao compreender a questão do direito como palco de conflitos, estamos imputando às classes populares a condição de sujeitos ativos. Deve-se fazer isso sem reduzi-las à condição apenas de vítimas, mas levar em consideração o fato de que são pessoas com capacidade de pensar e refletir sobre seus próprios atos.

Partindo dessa premissa, enxerga-se na presença desses atores sociais envolvidos nos crimes sexuais o recurso ao poder judiciário como um espaço de negociação com vistas à defesa de interesses, através dos quais, pretendiam atingir seus objetivos. Em meio às leituras dos processos nota-se que a justiça só era solicitada quando os envolvidos não conseguiam resolver as desavenças por conta própria. Foi o caso da viúva Maria José do Sacramento considerada honesta pelos vizinhos, entretanto, diz ter sido violentada e em consequência disso, ficou grávida.

[...] há um ano talvez o acusado Raimundo Munis de Santana seduzia a Maria José do Sacramento, viúva honesta para fins libidinosos prometendo com ela casar-se, mas nada pôde conseguir. Em dias do mês de dezembro do ano passado (1894) ele indiciado teve a negra ideia de violentar a pobre viúva e penetrando alta hora da noite na casa dela por uma abertura na parede de dita casa ameaçou-a com faca e cacete e como não pode resistir concedeu afinal aos instintos de seu agressor na esperança de que ele casaria com ela. Porém, o acusado potencia com ela ofendida não casar depois de deixá-la atrelada mesmo grávida¹⁰⁵.

¹⁰³ FERREIRA, Ricardo Alexandre. Senhores de poucos escravos: cativo e criminalidade num ambiente rural, 1830-1888. São Paulo: Editora UNESP, 2005, p. 26.

¹⁰⁴ THOMPSON, 1987, p. 354.

¹⁰⁵ BR. CDOCC, FHP; CSE. Caixa I, pasta 10, ano de 1895.

Segundo a viúva, desde muito tempo, talvez por mais de um ano, Raimundo Munis constantemente a seduzia para fins desonestos com promessas de casamento. Como nada pôde conseguir, em dias do mês de novembro do ano passado (1894), já alta noite, penetrou sua casa por uma abertura na parede e armado de faca de ponta e cacete a ameaçou de morte caso tentasse resistir aos seus instintos. Por esse modo criminoso e violento serviu-se dela. Ainda nas palavras da viúva, depois desse fato, "[...] em virtude do qual se achava desonrada julgou melhor apelar para a generosidade e promessa de seu ofensor e exigir que tratasse de se casar com ela. Mas ele foi embora para não casar, deixando-a grávida.

No decorrer do processo, no entendimento do juiz não pode haver estupro sem indícios de violência, posto que na vítima não havia lesões corporais. Além disso, sendo a viúva Maria José do Sacramento vizinha da segunda testemunha, José Antônio Moreira e de outras pessoas, não as invocou a seu socorro quando era violentada e por isso, não há como provar como o fato se deu.

Sendo uma viúva honesta não teria guardado silêncio por espaço de sete meses sobre tamanho atentado a seu pudor com o intuito segundo afirma "que vendo-se desonrada julgou melhor apelar para a generosidade de seu agressor com promessas de casamento". Pois sendo representada uma viúva honesta se tal violência se tivesse dado teria logo levado a conhecimento da justiça.¹⁰⁶

O fato da vítima não ter pedido ajuda aos vizinhos e não apresentar indícios de violência física incentivou o juiz a colocar em dúvida sua honestidade, pois sendo uma viúva honesta resistiria ao ataque e se não o fez, foi porque preferiu ceder aos instintos de seu agressor acreditando nas promessas de casamento feitas por ele. São raros os casos em que vítimas de estupro conseguem gritar por socorro, geralmente, esse tipo de crime ocorre em locais fechados, isolados e distantes dos olhares de testemunhas. Mesmo a viúva sendo vizinha de um homem, isso não seria suficiente para impedir o abuso. Os sinais de violência também são relativos, podendo ficar visíveis aos olhos, ou marcados como traumas psicológicos. É pouco provável que se passando vários meses

¹⁰⁶ Palavras do Juiz de Direito Caixa I, pasta 10, ano de 1895.

após o dia em que o fato ocorreu, os indícios de violação ainda estivessem visíveis e, portanto, o juiz não poderia se basear apenas nessa variável.

Ao fazer a análise do processo contra a viúva Maria José do Sacramento, percebo que os argumentos que o juiz utilizou para arquivar o inquérito não são tão contundentes quanto parece. Primeiramente, ela foi condenada por ter demorado a prestar queixa, não havendo preocupação nenhuma com o possível trauma que aquela mulher poderia estar vivendo, pois vítimas de estupro carregam marcas por toda a vida, muitas entram em estado de negação e ficam com o psicológico abalado. Para o juiz, entretanto, o fato de ela não ter denunciado o caso – Justiça o mais rápido possível indicou que o atentado ao pudor da viúva não lhe causou mal algum, considerando que apenas o fez muito tempo depois, estando já em estado avançado de gravidez quando o réu fugiu para não casar. Ademais, por que o juiz não procurou o acusado para interrogá-lo? Será que considerou irrelevante ouvir o depoimento de um homem que estava sendo acusado de um crime tão grave como o de estupro? No fim das contas, quem ficou como réu foi a viúva que, inclusive, fora acusada de ter mentido quanto à violação sofrida para forçar aquele homem a casar-se com ela.

Enquanto a honra da mulher referia-se à virtude moral no sentido sexual, a honra masculina raramente aparecia nos processos judiciais, contudo, entendia-se que um homem honesto era aquele considerado trabalhador, respeitável e leal, incapaz de desonrar uma mulher ou voltar atrás na palavra empenhada. No processo em questão o réu não aparece como um modelo exemplar, sendo descrito pelas testemunhas como uma pessoa trabalhadora, porém, de “má reputação”, posto já ter o costume de seduzir outras mulheres. Uma das testemunhas diz o seguinte: “[...] o réu é trabalhador, porém de vida desgráda e sedutor já tendo seduzido outra viúva, a de Joaquim Pinheiro, e uma mulher casada.”¹⁰⁷

Com base nos fatos descritos e apurados no exame do corpo de delito, o juiz achou melhor arquivar o inquérito policial dando por finalizado o processo contra o réu Raimundo Munis de Santana, que sequer foi encontrado para prestar esclarecimentos sobre as ocorrências.

¹⁰⁷ Palavras do Juiz de Direito Caixa I, pasta 10, ano de 1895.

Celeste Zenha, em seu estudo sobre As Práticas da Justiça no cotidiano da pobreza,¹⁰⁸ afirma que mesmo o poder judiciário sendo acionado em conformidade com as atitudes e exercício de poder por ele praticados e esse poder não sendo isento, ou neutro, existem brechas que permitem a população expressar sua força e assim, mudar os rumos do processo alcançando os seus objetivos. A Justiça foi ficando cada vez mais acessível ao povo pobre como espaço de negociação para os seus conflitos. A pesquisa dessa autora é relevante porque, além de analisar o período relativo ao Brasil Império entre os anos de 1841 e 1890, utilizando o Código criminal de 1830, seu estudo mostra como as classes utilizaram-se da Justiça como estratégia de luta ou como participantes do processo.

Em 1881, José Francisco de Siqueira morador da Rua Boa Vista, procurou os meios judiciais por ser uma pessoa miserável, com o intento de que a promotoria abrisse um processo contra o indivíduo de nome José Romão da Costa, casado, morador nesta cidade, por causa do seguinte acontecimento:

Em dias da semana passada do mes de dezembro, o individuo acima aproveitando-se da ausência do supplicante que se achava em um serviço no sitio Lapa-encantada, agarrou a uma sua filha de nome Antonia, esposa de mae que então dormia e conduziu-a para o lugar situado e desvirginou-a. O supplicante representa na forma da lei a V. ex.ª afim de prosseguir a este audacioso offensor da moralidade e honra de sua familia.¹⁰⁹

Em seu depoimento, Antonia confirmou que José Romão da Costa foi o autor do seu defloramento e que depois do crime cometido, continuou a manter relações sexuais com ela por cerca de um mês, ressaltando ainda que o réu nada lhe prometeu. Segue o depoimento da jovem:

Respondeu que estando em sua propria casa, a noite appareceu-lhe José Romão e convidou-a para vir a sua casa dizendo que era para contar-lhe uma couza e accendendo ella a esse convite apesar de a principio ter se negado a vir, pelo que o mesmo a puxara pelo braço e effetivamente xegando a casa dele fizera ella respondente deitasse na

¹⁰⁸ ZENHA, Celeste. As Práticas da Justiça no cotidiano da pobreza. In: Revista Brasileira de História. São Paulo, vol.5, n. 10, 1985,

¹⁰⁹ BR.CDOCC,FHP;CSE. Caixa II, pasta 21, ano de 1881-1886.

rede com elle a for'a, vindo a sair da casa do mesmo Romo pelas cinco horas da manh' mais ou menos. Disse mais, que dias depois o mesmo Romo chamou-a para casa dele e ela respondente o seguindo tivera com elle c'pula carnal e isto em pleno dia. Disse mais, que nada lhe prometera o mesmo Romo. Sucedendo tudo isso a couza de um m'z mais ou menos. ¹¹⁰

Jos Romo era um homem casado, de 26 anos de idade, portanto, incapaz de oferecer casamento a Ant'nia, o que deve ter causado desgosto ao pai da jovem, mas, segundo o depoimento da testemunha Joaquina Maria da Concei'zo, vi'va, de 40 anos, moradora da mesma rua, j'era not'rio que Ant'nia estava amasiada com o r'u e que a esposa dele sabia da situa'zo.

Respondeu que em dias da semana passada estando com a mulher de Jos Romo, esta lhe dissera que Antonia filha de Jos Francisco estava amasiada com seu marido porque uma mulher do bairro havia lhe revelado, tenho Jos Romo declarado a esta que at' pouco tempo n'o tinha quebrado o juramento de casado, mas essa menina muito dannada de nome Antonia o fez quebrar esse preceito. Disse mais, que ignorava se a offendida tem bom ou mau comportamento. ¹¹¹

O r'u foi condenado em 6 de outubro de 1886 a pena de tr's anos fora da comarca e a dotar a ofendida para pagar as custas do processo. Designada para o cumprimento dessa decis'o, a comarca de Ic'causou certo estranhamento dado a demora no julgamento do caso, j'que o processo teve in'cio em 1881.

No sculo XIX a cidade do Crato estava se modificou, de modo que a economia se expandia rapidamente, o n'mero de com'rcios aumentava e a estrutura da cidade tamb'm sofria altera'pes significativas. Naquele momento, se necessitava de um modelo civilizatr'rio elaborado por intelectuais do Crato, segundo Cortez, pautado nos ideais de civiliza'zo e ordem, higieniza'zo dos espa'os e dos corpos. O grupo reunia professores, advogados, padres, jornalistas, tenentes e coron'is da Guarda Nacional, m'dicos, farmac'uticos, vereadores e deputados, conforme dito anteriormente.

¹¹⁰ BR.CDOCC,FHP;CSE. Caixa II, pasta 21, ano de 1881-1886.

¹¹¹ Ibidem.

Já na segunda metade do século XIX, o Crato se propunha ser o núcleo disseminador de um projeto civilizador para a região do Cariri. Para isto, servia-se do fato de ser o espaço mais povoado e de maior projeção econômica na região: foi a segunda freguesia criada na região (1762); o primeiro povoado a ser elevado à condição de vila (inaugurada em 21 de junho de 1764, com o nome de Vila Real do Crato); o primeiro a ser elevado ao foro de cidade (17 de outubro de 1853); a primeira cabeça de comarca no sul do Ceará (criada em 1816). Estava a favor do Crato também o fato de ser o local onde se concentrou o maior número de intelectuais da região.¹¹²

Vejamos como o discurso do Crato como cidade da cultura e polo de disseminação de um projeto civilizador foi elaborado através dos jornais, sermões, diários de viajantes, discursos médicos e processos de crimes sexuais e como foram incorporados ao cotidiano da população cratense.

1.3 A sexualidade feminina no discurso médico

Um grande esforço foi feito no sentido de enquadrar, por meio de normas, as condutas femininas, demarcar o lugar da mulher e definir claramente que tipo de mulher seria alvo do respeito social. Médicos, juristas, religiosos, professores e demais autoridades preocupadas com a ordem pública alegavam questões de moralidade.¹¹³

Durante aquele século, a medicina passa a ser entendida como produtora de um saber capaz de ordenar e orientar todas as áreas da sociedade: na formação do espaço urbano, no trabalho, nas relações familiares e nos corpos masculinos e femininos.¹¹⁴ A preocupação maior da época era entender a especificidade do corpo feminino, sua natureza para formular discursos a respeito das relações sociais entre homens e mulheres, definindo lugares e estabelecendo papéis.¹¹⁵

¹¹² CORTEZ, 2000, p. 19.

¹¹³ PINSK, Carla. A era dos modelos rígidos: nova história das mulheres no Brasil. Contexto: São Paulo, 2012, p. 469.

¹¹⁴ SANTOS, p.2009.

¹¹⁵ MARTINS, Apv. Visões do feminino: a medicina da mulher nos séculos XIX e XX [online]. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2004, p. 36. Cf.: <http://books.scielo.org>.

Os médicos brasileiros de meados do século XIX tiveram um destacado papel na formulação de projetos com a finalidade de intervir numa organização social que lhes parecia imprópria e inadequada aos seus padrões de civilização. Portadores do conhecimento científico, estavam convictos de seu papel junto às autoridades imperiais visando a transformar as principais instituições e os indivíduos em agentes de uma nova ordem social, fundada nos princípios da higiene e nos interesses econômicos e políticos do jovem Estado brasileiro.¹¹⁶

Segundo Vieira,¹¹⁷ o processo histórico de medicalização do corpo feminino passa, necessariamente, pela ideia de que existe uma natureza biológica determinante e dominante da condição feminina. É justamente por meio dessa concepção que a medicina pôde apropriar-se dos corpos das mulheres.

A ideia de natureza feminina baseia-se em fatos biológicos que ocorrem no corpo da mulher - a capacidade de gestar, parir e amamentar. Na medida em que essa determinação biológica parece justificar plenamente as questões sociais que envolvem este corpo e que ela passa a ser dominante, como explica a legislação sobre estes fenômenos. Daí decorrem ideias sobre a maternidade, instinto maternal e divisão sexual do trabalho como atributos "naturais e essenciais" - divisão de gênero na sociedade.

Por natureza, as mulheres pareciam estar destinadas ao casamento e à maternidade. A função de alimentar era um ato nobre que estreitava os laços familiares, a mulher higiênica deveria restringir ao máximo ou extinguir totalmente as relações sexuais durante a gravidez para evitar abortos.

A mulher grávida devia abolir ou restringir ao máximo as relações sexuais para evitar abortos. Quando não houvesse esse risco, deveria, assim mesmo, evitá-las porque os movimentos físicos do coito poderiam ofender o embrião. Se não existisse nenhum desses fatos biológicos, a grávida deveria, de qualquer modo, abster-se das relações sexuais para preservar a imagem da mulher e higiênica.¹¹⁸

¹¹⁶ MARTINS, 2004, p. 223.

¹¹⁷ VIEIRA, Elisabeth Meloni. A medicalização do corpo feminino. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2002, p.68.

¹¹⁸ COSTA, Jurandir Freire. Ordem médica e norma familiar. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979, p. 262.

A medicina social assegurava como características femininas, por razões biológicas: a fragilidade, o recato, o predomínio das faculdades afetivas sobre as intelectuais, a subordinação da sexualidade – vocação maternal.¹¹⁹ Partia-se do princípio de que, graças à natureza feminina, o instinto materno anulava o instinto sexual e, conseqüentemente, aquela que sentisse desejo ou prazer seria inevitavelmente anormal.¹²⁰

A história do corpo feminino trouxe à luz as inúmeras construções estigmatizadoras e misérgicas do poder médico, para o qual a constituição física da mulher por si só inviabilizaria sua entrada no mundo dos negócios e da política. O questionamento das mitologias científicas sobre sua suposta natureza, sobre a questão da maternidade, do corpo e da sexualidade foi fundamental em termos da legitimada das transformações libertadoras em curso.¹²¹

Até mesmo os sentimentos das mulheres – doçura, ternura, piedade –, tidos como características femininas foram definidos como um sinal de sua inferioridade para justificar o processo de dominação e arbitrariedades ao qual são submetidas na sociedade.

Dessa forma, observamos que mesmo aquelas características dadas como positivas, tais como ternura e piedade, geralmente identificadas ao sexo feminino, seriam encontradas na mulher em decorrência de condições que marcam, segundo os autores, sua inferioridade, seu modo de inserção na prática social que a relega à domesticidade, à dependência, à dissimulação e que a impedem de um pleno desenvolvimento, físico, intelectual e pessoal.¹²²

Ser mãe deveria ser o desejo/objetivo maior das mulheres. Como bem evidenciou Costa,¹²³ a mulher ver-se-ia repentinamente, elevada à categoria de mediadora entre os filhos e o Estado. Em função desses encargos, suas características físicas, emocionais, sexuais e sociais vieram a ser redefinidas. Para Martins,¹²⁴ a valorização da mulher como mãe foi uma estratégia importante para a contribuição da entrada do médico na vida privada, tornando-o uma espécie de conselheiro a respeito de vários

¹¹⁹ DEL PRIORE, 1997, p. 304).

¹²⁰ DEL PRIORE 2011, p. 90.

¹²¹ RAGO, M. Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985, p.15.

¹²² SOIHET, Rachel. Condição feminina e formas de violência; mulheres pobres e ordem urbana, 1890-1920. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989, p. 87.

¹²³ COSTA, 1979, p.73.

¹²⁴ MARTINS, 2004, p. 81.

aspectos do ambiente familiar. A mulher somente seria saudável e normal se o seu corpo cumprisse as funções sociais do casamento, da maternidade e da educação dos filhos. Muitos médicos defendiam a tese de que a normalidade era a ausência do desejo e a incapacidade de alcançar o prazer sexual. A mulher normal seria, portanto, anestesiada para o exercício de sua sexualidade, estando canalizada para a reprodução.

Nesse período, os médicos se interessavam mais em estudar sobre o sexo em uma época de linguagem restrita, cujas opiniões eram as únicas com autorização para falar sobre prazer e sexualidade. O orgasmo era considerado o maior dos prazeres, tanto que na literatura médica havia a preocupação de evitar o desperdício do sêmen, pois, acreditava-se que o prazer levaria à perda da vitalidade e reduziria a expectativa de vida do homem. O sucesso da relação sexual dependia, portanto, do vigor do esposo e da rapidez do ato para evitar perder muito a semente masculina. O medo da perda da vitalidade gerou inúmeros debates:

Jamais se chorou tanto a perda da virilidade quanto nas últimas décadas do século XIX. Daí a preocupação em construir uma escala numérica de performances, graduada de acordo com a idade dos esposos. Jovens: dois ou três coitos semanais. Aos cinquenta anos, o marido tinha que se contentar com um a cada três semanas. E depois dessa idade, segundo os mesmos doutores, fim de linha; a proibições impunha-se.²⁵

A medicina e a Justiça formaram uma aliança com a Igreja pela defesa da constituição de famílias sacramentadas com acesso, principalmente, à intimidade das populações femininas das classes populares. Os médicos não limitavam seus saberes à parte clínica, também interferiam no convívio social propondo formas de comportamento e sentimentos para homens e mulheres, alertando para o risco de doenças caso as regras de convivência entre os indivíduos não fossem mantidas. Ou seja: os discursos sobre a moral, sexualidade, religiosidade, as leis, a medicina ou saúde se entrelaçam, se complementam e se apoiam mutuamente. [...] Embora os dispositivos de higienização, para a família nuclear, tenham prescrito o valor da fidelidade para o

²⁵ DEL PRIORE, 2011, p. 58.

casal, a infidelidade masculina foi historicamente tolerada e muitas vezes justificada, tendo o efeito de reforçar os câlidos masculinistas.¹²⁶

O processo de moralizaço das condutas sociais, marcado por uma medicalizaço dos corpos, terincio no seio familiar, onde a moral privada da famlia est de mos dadas com a moral pblica. Reaparelhada e remodelada a partir dos câlidos burgueses, a velha famlia patriarcal dar lugar a famlia fragmentada ou liberalizada, sendo agora cortejada e cercada por uma infinidade de tcnicos e tutores institucionalizados, com o objetivo de civilizar os costumes.¹²⁷

Fica evidente que a sexualidade feminina  ignorada pela medicina quando os mdicos se referem a ela afirmando que o prazer feminino, ao contrrio do masculino, no influenciava na relaço. Desse modo, a sexualidade da mulher  estritamente ligada  reproduço e procriaço e no  obtenço de prazer.  justamente por negar s mulheres a obtenço do prazer durante o sexo, que as prostitutas so consideradas 'perigosas'  ordem social, pois a prostituiço contribui para uma sexualidade pervertida e doente, fugindo da principal funço que o sexo deveria ter que  a reproduço humana. Nesse sentido, Engel afirma que a prostituiço pode ser percebida como uma categoria que expressa o conjunto das prticas localizadas no plano da sexualidade pervertida, fazendo com que o discurso mdico formule opinies sobre o sexo depravado e o sexo comedido e sadio.  na prostituiço que a sexualidade  uma prtica doente, repleta de perverses e de doenas. J no casamento, ocorre o sexo higienizado e sadio.¹²⁸

Conforme salienta Rago,¹²⁹ os homens cultos alertavam para o perigo de contaminaço fsica e moral que as prostitutas representavam para o equilbrio da sociedade e para a moralidade das famlias. As prostitutas tornaram-se inimigas dos higienistas devido  sua sexualidade descontrolada. 'Alm de ser agente de doenas transmissveis, a prostituta tambm pode 'contaminar' outras mulheres com sua

¹²⁶ ARAJO, Emanuel. A Arte da Seduço: sexualidade feminina na Colnia. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). Histria das mulheres no Brasil. 3. ed. So Paulo: Contexto, 2006, p. 30.

¹²⁷ CAVALCANTI, 2000, p. 2.

¹²⁸ ENGEL, Magali Meretrizes e doutores: saber mdico e prostituiço no Rio de Janeiro (1840- 1890). So Paulo: Brasiliense, 2004.

¹²⁹ RAGO, 1985, p. 50.

sexualidade pervertida, desequilibrando a sociedade. A prostituta é uma ameaça, a 'estimular' o desejo das outras mulheres de participar da vida pública.¹³⁰

De acordo com Ribeiro, '[...] colocada em oposição ao núcleo familiar, a prostituição é vista como um mundo de práticas antissociais, escapando ao núcleo ideal do que era considerado como prazer comedido.'¹³¹ Para o discurso médico-higienista a prostituição é concebida como:

Foco de contaminação sífilítica, núcleo de disseminação da imoralidade, espaço da ociosidade, enfim, atentado à persistência monetária que constitui o patrimônio das famílias e da sociedade, a prostituição é classificada como ameaça à saúde física, moral e social do conjunto da população urbana e, enquanto tal, deve ser controlada.¹³²

No final do século XIX e durante as três primeiras décadas do XX, especialistas brasileiros em medicina legal produziram uma vasta literatura sobre o estudo do homem¹³³. Embora o homem intacto não constituísse uma prova irrefutável de virgindade, um homem rompido fora do casamento fornecia uma passagem para a corrupção moral¹³⁴. Dentre esses estudiosos destaca-se Afrônio Peixoto, autor da obra *Sexologia forense* (1934). Até 1915, Peixoto já teria analisado pessoalmente 2.701 hímens. Mais do que muitos médicos peritos europeus examinaram em toda a vida.

Peixoto também ficou conhecido por sua luta contra a himenolatria, que seria a supervalorização que se dava à membrana, principalmente na lei republicana. Segundo publicou em *Sexologia forense*, a avaliação do homem era insuficiente para comprovar a virgindade, sobretudo pela existência do homem complacente, aquele que não se rompe totalmente e volta ao normal depois do ato. A ruptura carnal poderia ocorrer sem a ruptura dessa membrana. Peixoto criticou a Igreja, o estado e também médicos legistas por avaliações errôneas da virgindade baseadas na himenolatria. Os médicos legistas

¹³⁰ CESAR, Flavio Cruz Lenz. O estado da saúde e a 'doença' das prostitutas: uma análise das representações da prostituição nos discursos do SUS e do Terceiro Setor. In: SIMÕES, Soraya Silveira; SILVA, Hélio R. S.; MORAES, Aparecida Fonseca (orgs.). *Prostituição e outras formas de amor*. Niterói: Editora da UFF, 2014, p. 36.

¹³¹ RIBEIRO, Karine de Medeiros. Uma janela entre os segredos da alcova e a visibilidade das ruas. In: ZOPPI FONTANA, Márcia B.; FERRARI, Ana Josefina (orgs.). *Mulheres em discurso: gênero, linguagem e ideologia*. Campinas - SP: Pontes Editores, 2017, p. 220.

¹³² ENGEL, 2004, p. 138.

¹³³ CAULFIELD, 2000, p. 51.

¹³⁴ RIBEIRO, op, cit., p. 254.

Nina Rodrigues e Agostinho de Souza Lima, igualmente criticaram o rompimento da membrana como uma evidência suficiente para comprovar o defloramento dado a existência, no final do século XIX, do homem complacente e da possibilidade de ser rompido por outros meios mesmo sem haver relação sexual.

Por ser um elemento importante na vida pessoal da mulher, a virgindade era obrigatória na noite de núpcias, sendo a prova mais incontestável de sua honra a efusão de sangue. Caso não apresentasse esse sinal em sua primeira noite de casada e se fosse comprovada que a moça não era mais virgem, o marido podia devolvê-la à família e desfazer o casamento. Para evitar tamanhas preocupações, as mães ficavam atentas e eram cautelosas na hora de preparar estratégias antes que suas filhas fossem desposadas.

As mulheres que desejavam ser protegidas pela Justiça, além de atribuírem em seus relatos toda a culpa ao homem, deviam dar muita ênfase à dor e ao sangue. Eram os emblemas da perda de virgindade [...]. Tinham que sentir muita dor e sangue na primeira relação sexual. Algumas ofendidas até chegaram a exagerar a quantidade de sangue ao declararem que manchou a roupa (saia e blusa) e os lençóis. O próprio Viveiro de Castro recomendava a seus leitores reparar esse fato, pois era uma prova significativa, mesmo que não determinante, e valorizada por várias sociedades.¹³⁵

Os relatos aparecem com maior clareza nos autos de corpo de delito dos processos de crimes sexuais, principalmente os de defloramento e de estupro nos quais os peritos descrevem em detalhes o ocorrido no corpo da vítima. Através dos exames, pode-se provar se a vítima era virgem ou não, se o defloramento foi recente e se ela empregou algum meio de resistência contra o acusado quando o crime foi de estupro.

Nos processos analisados ao longo da pesquisa, as pessoas responsáveis por realizar os exames de corpo de delito eram, em suma, majoritariamente farmacêuticos que faziam um juramento aos Santos Evangelhos de desempenhar sua missão declarando com verdade o que descobrissem e o que, em sua consciência, entenderam. Em seguida, responderiam aos seguintes critérios: se houve defloramento, qual o meio empregado, se houve cópula carnal, se houve violação para fins libidinosos (se sim, quais foram) e, por fim, qual o valor do dano causado.

¹³⁵ ESTEVES, Martha de Abreu. *Meninas Perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989, p. 61.

No dia 21 de dezembro de 1894, a menor Maria Joaquina, de 11 anos de idade, foi atacada por João Galdino enquanto lavava roupa no rio, no sítio Lobo. A vítima tentou fugir, porém, o réu a perseguiu e conseguiu perpetrar o crime deixando a pobre criança inativa e com indícios constantes no corpo de delito.¹³⁶

Examinando a menor Maria Joaquina de onze anos de idade encontramos as partes pudendas emflamadas havendo rompido os tecidos vaginais tendo alavido havendo grande derramamento encontramos diversas contusões feitas na ocasião do defloramento.¹³⁷

Levando-se em conta os detalhes descritos no exame, notasse que o abuso foi cometido com bastante violência deixando na vítima diversas contusões a ponto da menor não conseguir levantar do local, havendo a necessidade de ser carregada em uma rede para chegar à sua casa.

Noutro processo, cuja vítima fora outra criança, no exame do corpo de delito deu-se grande dor e ao derramamento de sangue mostrando que o crime foi perpetrado com o uso de violência. A vítima foi a menor Antônia, de 10 anos, atacada enquanto estava na rua pedindo esmolas. A menina foi chamada pelo réu que, com a promessa de dar-lhe uma esmola, a violentou.¹³⁸

Notamos que a roupa da mesma camisa e saia achava-se com muitas manchas de sangue fresco assim como as pernas e partes internas das coxas em consequência da ruptura da membrana hímeneo que deu lugar a hemorragia que ainda atenuava, deitando gotas de sangue. Notamos ainda pelo pescosso e pelos ombros de dita menor algumas escuridões causadas pela pressão das mãos e unhas, o que mostra o estupro ter sido praticado com violência.¹³⁹

Dois crimes cometidos com violência. São duas crianças, entre dez e onze anos que estavam apenas querendo ajudar as mães. Uma lavando roupas no rio, outra

¹³⁶ BR.CDOCC, FHP; CSE. Caixa I Pasta 02. Ano de 1895.

¹³⁷ Trecho do auto de corpo de delito, Caixa I, Pasta 02, ano de 1894.

¹³⁸ BR.CDOCC, FHP; CSE. Caixa I, pasta 04, ano de 1879.

¹³⁹ Auto de corpo de delito, Caixa I, Pasta 04, ano de 1879.

pedindo esmolas porque a mãe e (viúva), prostrada em uma cama, não tinha condições de prover o sustento da casa. No caminho delas, homens que, se aproveitando de sua vulnerabilidade, cometeram o abuso.

Nos dois processos, o exame do corpo de delito ajudou, ao menos, a comprovar o crime fazendo com que a justiça contemplasse um dos casos, já que no caso da menor Antônia o réu foi inocentado e nenhum outro suspeito, investigado. Isso será abordado mais adiante.

Do mesmo modo que o exame do corpo de delito beneficiava a vítima a comprovar que ela tentou resistir ao ataque e proteger sua honra a todo custo, também poderia prejudicá-la, tornando-se um artifício que a acusação utilizaria para pôr em dúvida sua honestidade.

A integridade do homem é a melhor prova da virgindade e por tanto, seu dilaceramento confirma de forma definitiva a ocorrência do defloramento. Esse indício, entretanto, não tem valor absoluto, pois pode haver um homem intacto e a mulher não ser mais virgem, assim como o contrário também é verdadeiro.

Ela estava conformada e calma sua membrana hymem estava despedaçada não encontramos ferimentos ou contusões nem indícios de violencia para fins libidinosos.¹⁴⁰

Ainda segundo o processo, a passividade e a ruptura do homem, que já se encontrava despedaçado, são agravantes que sugerem que a vítima estava habituada a manter relações sexuais, justificativa utilizada para comprovar a sua desonestidade, tanto que depois que o deflorador voltou à sua casa para ter com a esposa carnal mais uma vez, ela novamente permitiu e após de manter relações sexuais pela terceira vez, o crime veio à tona porque confessou o ato à cunhada do réu.

Nos exames do corpo de delito analisados, o rompimento do homem era o elemento mais enfatizado, no entanto, os peritos ainda interpretavam o comportamento das vítimas. No processo de defloramento da menor Antônia, declarou-se que:

¹⁴⁰ Trecho do auto de corpo de delito. Caixa I, Pasta 08, ano de 1890.

[...] deo-se com efeito o defloramento. O d, do explorador n2o encontrou resist, ncia alguma a `fronteira_ n2o s/Eintroduziu um d, do como dois d, dos de uma vez e a menor n2o sentio a menor dor. Pelo o exame em todo corpo n2o mostra vest9gios de viol, ncia, parecendo ter sido iludida com promessa de alguma couza_.¹⁴¹

Provavelmente, os peritos quiseram sugerir que a v2tima foi iludida com a promessa de casamento ou de algum compromisso, j2que esse seria o elemento mais coeso para justificar por que a jovem se permitiu ser seduzida antes do casamento, mantendo rela2es consecutivas com o seu deflorador. No entanto, a menina pode ter cedido em troca de algum benef2cio como dinheiro, roupas, comida ou, simplesmente, porque estava apaixonada. O que nos impede de pensar que ela manteve rela2es sexuais porque sentia desejo? Nos exames do corpo de delito as ofendidas descreviam o defloramento como alguma coisa feita a elas. Se n2o exatamente contra a vontade delas, pelo menos sem sua participa2o.¹⁴² A mulher era vista como um ser passivo e incapaz de tomar decis2es por conta pr2pria. Ela n2o seduz, 2 seduzida e ludibriada por homens que se aproveitam de sua ingenuidade para satisfazer instintos perversos.

No 2mbito do que o processo de modernidade pregava no s2culo XIX, a sexualidade tornou-se um objeto de preocupa2o e an2lise sendo colocada em vigil2ncia e controle constantes.¹⁴³ A ci, ncia m2dica e jur2dica queriam controlar e disciplinar as condutas da popula2o, sobretudo, das classes populares acerca das concep2es de cuidados higi, nicos e morais necess2rios para garantir uma sa2de f2sica e moral.

A fam2lia torna-se o centro de preocupa2es m2dicas, pois trata-se de `higienizar a fam2lia_, prescrevendo normas principalmente para a mulher e para a crian2a. Nasce ent2o a ideologia da domesticidade que afirma ser a mulher a respons2vel pelo lar e pela fam2lia, tentando convenc, -la de que a maternidade 2 sua voca2o natural, e enfatizando a valoriza2o do casamento higi, nico, que garantiria o 2xito das rela2es familiares, garantindo a sa2de do corpo social.¹⁴⁴

¹⁴¹ BR.CDOCC, FHP; CSE. Caixa I, Pasta 21, ano de 1881.

¹⁴² CAULFIELD, 2000, p. 230.

¹⁴³ FOUCAULT, Michel. A ordem do discurso: aula inaugural no Coll2ge de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. Tradu2o: Laura Fraga de Almeida Sampaio. S2o Paulo: Edi2es Loyola, 2012,

¹⁴⁴ CIPRIANO, Maria do Socorro. A ad2ltera no territ2rio da infidelidade: Para2ba nas d2cadas de 20 e 30 do s2culo XX. Campinas, SP, 2002, p. 17

A educaç²o das mulheres primava pelo seu desempenho como esposa e m²e, al¹m disso, eram consideradas intelectualmente inferiores aos homens. Segundo Costa,¹⁴⁵ do ponto de vista dos higienistas, a mulher intelectual era tida como um mau exemplo para outras mulheres, pois, obrigava-as a ver e, quem sabe, acreditar que podiam subsistir por iniciativa pr¹pria, sem concurso dos maridos. Tornavam-se, portanto, uma ameaça ao pacto machista firmado entre a higiene e o homem.

Os higienistas reprovavam o contato da mulher com a Literatura, para eles os interesses intelectuais eram prejudiciais – representaç²o do `eterno feminino_. Acreditava-se que este contato poderia corromper as mulheres, comprometendo sua obedi, ncia ao marido, tornando-as seres ativos e capazes de se posicionarem diante das imposiç²es morais e das correntes filos¹ficas e cient¹ficas que estavam em vigor.

146

As mulheres n²o podiam ter acesso a certos livros, principalmente romances, pois a leitura deles poderia corromp, -las. Estava-lhes reservado o lugar de esposa fiel, dedicada e cuidadosa, al¹m de ter um `instinto natural _ materno para cuidar dos filhos e do lar, sua independ, ncia era pouca, deveria ser submissa ao marido. Os discursos moralizantes foram os respons¹veis pela criaç²o de um modelo de mulher ideal, que deveria ser educadora dos filhos, dedicada ao marido e ao lar, `[...] prezando por uma imagem de dec, ncia e honestidade moral, enfim, a pr¹pria perfeiç²o de m²e e esposa e dona de casa_.

O valor da mulher enquanto esposa estava estritamente vinculado –s funç²es dentro do lar e aos muitos filhos que deveria ter com o marido. O homem era o chefe e a cabeça da fam¹lia, a quem devia respeito e obedi, ncia, submetendo-se –s suas vontades. De forma geral, estavam condicionadas ao esp¹o da casa e subordinadas – figura masculina.

Em 1887, o jornal Vanguarda d¹conta de que as meninas estavam servidas de instruç²o nesta cidade. Havia duas escolas femininas, cujos exames naquele ano

¹⁴⁵COSTA, 1979, p. 260.

¹⁴⁶SANTOS; SALES, O corpo em transe: a moral sexual sobre o corpo feminino no brasil no final do s¹culo XIX e in¹cio do XX, 2015, p.122.

ocorreram sob a presidência do juiz municipal do termo, no impedimento do inspetor escolar, sendo algumas alunas aprovadas com distinção e outras, plenamente.¹⁴⁷

Em meados do século XIX, o padre José Maria Pereira Ibiapina (1806-1883) peregrinou pelo interior de alguns estados incluindo o Ceará desenvolvendo obras de cunho social e religioso. Ele foi o responsável pela criação dos primeiros centros educacionais na região, que ficaram conhecidos como Casas de Caridade e que funcionavam como escolas e abrigo para meninas e jovens moças desamparadas. Edianne Nobre, que pesquisou sobre as beatas dessa região, esclarece que mesmo elas não pertencendo a nenhuma ordem oficial, as beatas das Casas de Caridade do Cariri faziam votos de obediência, pobreza e castidade e vestiam hábitos religiosos como os das freiras: manto e muréa.¹⁴⁸

No final daquele século, as beatas se tornaram figuras importantes da participação social feminina no Cariri cearense. Sua atuação se restringia à atividade educativa nas escolas de recolhimento feminino. [...] Na falta de instituições adequadas a esse fim, os conventos e recolhimentos da Colônia supriam as necessidades da comunidade local, abrigando, na clausura, jovens à espera do momento adequado para tomarem estado.¹⁴⁹

As próprias Casas de Caridade idealizadas e construídas pelo padre Ibiapina obedeciam a esse modelo, tendo ali uma escola que servia não só às meninas que abrigava, mas, também às filhas dos donos de engenho da região. Outra função da casa era fornecer o dote necessário às moças que quisessem casar e não tinham recursos para tal, o que leva a pensar que a vida de beata poderia mesmo ser considerada uma escolha, uma vez que elas podiam optar entre casar ou permanecer na casa e seguir a vida religiosa.¹⁵⁰

O projeto do Padre Ibiapina investiu principalmente na educação religiosa feminina com a criação de todas as Casas de Caridade (foram ao todo vinte e duas

¹⁴⁷ Jornal Vanguarda, Crato, 8 de dezembro de 1887, p. 2.

¹⁴⁸ NOBRE, Edianne S. O Teatro de Deus: a construção do espaço sagrado de Juazeiro a partir de narrativas femininas (1889-1898). Fortaleza: IMEPH, 2010.

¹⁴⁹ ALGRANTI, 1993, p. 25.

¹⁵⁰ NOBRE, op.cit, p. 5.

unidades), um regulamento que obedecia aos preceitos das ordens femininas, inclusive, autorizando votos de pobreza, obediência e castidade.¹⁵¹ O próprio Ibiapina foi quem elaborou o estatuto e o regimento interno que regulavam o funcionamento de todas as instituições, composto por seis capítulos.

Os dois primeiros tratam dos fins da instituição. O terceiro trata da Superiora (responsável pela casa). O quarto e o quinto tratam do papel da Visitadora (uma superiora das Superiores); o sexto trata das pensionistas; além das internas, a instituição também poderia receber para educar e disciplinar meninas pensionistas. Em seguida temos as Disposições Gerais e: Advertência a Superiora para não se perturbar com as ocorrências dos primeiros dias entrando a governar a Casa de Caridade. Em todo o texto se afirma a necessidade de amor ao trabalho, de disciplina e cumprimento das tarefas.¹⁵²

As pensionistas, filhas de famílias da elite das regiões próximas do local onde as casas funcionavam, recebiam a mesma educação das Irmãs e meninas pobres, sem distinção ou privilégios e quando completavam idade suficiente para casar, poderiam escolher entre o casamento ou seguir com a vida religiosa. Se a jovem optasse pelo matrimônio, este era realizado por conta da casa onde ela estava.

A virgindade era considerada um valor de respeitabilidade e honra, como um presente ou um dote para o marido. A mulher, quando solteira, ao conservar sua pureza, além de honrar o pai estava valorizando a própria honra, configurando-se uma qualificação importante para ser escolhida para o casamento.¹⁵³

O casamento era concebido como uma lei natural que assegurava as práticas de reprodução e o exercício da sexualidade. Somente assim as relações sexuais eram consideradas socialmente legítimas.¹⁵⁴ Fora do casamento eram ilegítimas e poderiam denegrir a reputação não só da moça, mas de toda a família. Cabia a esta a função de proteger e educar os comportamentos femininos para evitar que a desonra invadisse sua casa e trouxesse a desmoralização social e o sentimento de vergonha.

¹⁵¹ NOBRE, Edianne S. *Ilustres desconhecidas: as beatas de Ibiapina no jornal "A voz da religião no Cariri" (1868-1870)*, 2011, p.1

¹⁵² BEZERRA, O. L. *Trabalho, pobreza e caridade: as irmãs do Padre Ibiapina nos sertões do Nordeste*, 2010, p. 134.

¹⁵³ ARAUJO, 2011, p. 41-42.

¹⁵⁴ *Ibidem*, p. 41.

As mulheres sempre tiveram uma função importante dentro e fora da família. Eram responsáveis pela estabilidade do matrimônio, educação dos filhos e por preservar o voto de fidelidade ao marido. Sua sexualidade foi constantemente estudada, discutida e controlada, sua opinião não era considerada. Também não tinham voz para debater sobre o próprio corpo. Todo o conhecimento acumulado a respeito do sexo feminino foi elaborado por homens que se baseavam em credências que associavam o prazer feminino a uma doença. As mulheres, principalmente as das classes populares, estiveram sob permanente vigilância, pois sobre elas recaía o peso de manter a estabilidade da ordem social.

1.4 A todas as mulheres recomendava-se que fossem `piedosas_, `delicadas_, `modestas_, `acauteladas no falar: As mulheres nos jornais do Crato

Para os que tomam os jornais como fonte, é necessário ter cuidado para não considerá-los [...] como receptáculo de informações a serem selecionadas, extraídas e utilizadas ao bel prazer do historiador, pois, dessa maneira corre-se o risco de ir buscar num periódico precisamente aquilo que queremos confirmar...¹⁵⁵

No limite, não existe um documento-verdade. Todo o documento é mentira. Cabe ao historiador não fazer o papel de ingênuo. [...] porque um monumento é em primeiro lugar uma roupagem, uma aparência enganadora, uma montagem. É preciso começar por desmontar, demolir esta montagem, desestruturar esta construção e analisar as condições de produção dos documentos-monumentos.¹⁵⁶

Devemos nos propôr a pensar os periódicos a partir de suas parcialidades, observando o grupo que o edita, o público a que se destina e as intenções explícitas ou sutis exercidas. Para isso, é necessário [...] olhar os documentos e decodificá-los a partir de seus usos e finalidades...¹⁵⁷ É importante historicizar a fonte, analisar todo o material de acordo com a problemática escolhida, as condições técnicas de produção,

¹⁵⁵ LUCA, Tônia Regina de - História dos, nos e por meio dos periódicos. In: Fontes Históricas (pp. 111-153). São Paulo. Contexto, 2005, p. 116.

¹⁵⁶ LE GOFF, 1994, p. 548.

¹⁵⁷ SAMARA; TUPI, 2007: 61

quais as funções sociais desses impressos, quem são ou foram seus principais colaboradores.

Desde 1855, o Crato se destaca por possuir uma imprensa equipada com oficinas gráficas e um grande grupo de intelectuais que fazia dos jornais, os veículos de divulgação de seus ideais de civilidade. “[...] Evangelizar a opinião, advogar as causas santas, educar o caráter coletivo constituindo em ninho intelectual do serviço ao direito, moral, lei e instituições eram as bandeiras da imprensa cratense.”¹⁵⁸

Através deles, tentava-se produzir sentidos nos leitores, que deveriam ser referenciais para homens e mulheres, na configuração de seus valores morais e espirituais e na modelação de suas condutas sociais, que deveriam se pautar nos câlculos de civilidade. Nesse sentido, promovia-se a distinção dos leitores pelo aprendizado daquelas normas e valores e, por extensão, a distinção da própria cidade.¹⁵⁹

Os jornais em circulação no Crato do século XIX eram respectivamente: O Araripe (1855), O Cratense (1859), A Caipora (1860), Gazeta do Cariri (1860), A Glosa (1860), A Camphora (1862), A Lyra (1863), O Tamborim (1863), Omnibus (1867), União (1868), A Voz da Religião no Cariri (1868), Infância (1869) A Liberdade (1876), Echo do Cariry e o Ephoca (1877), Cariry (1884), Vanguarda, O Gênio e O Porvir (1887), O Cratense, O Grilo e O Grêmio (1890), O Artista (1891), Correio do Cariri (1892) e A Língua (1895).

¹⁵⁸ CORTEZ, 2000, p. 174.

¹⁵⁹ Ibidem, p. 177.

Imagem 05: primeira edição do jornal O Araripe



FONTE: Hemeroteca Digital

O jornal O Araripe foi o primeiro produzido no Cariri cearense, sua primeira edição datada de 07 de julho de 1855 tendo como redator João Brígido dos Santos. Esse periódico chegou a 336 números, datando sua última publicação do dia 18 de fevereiro de 1865. Durante uma década, O Araripe foi compreendido como um instrumento de civilização. Já em sua edição de número dois, o jornal publicava o que era a mulher "inteligente": "[...] a mulher inteligente que a coroa de seu marido e a que pratica cousas indignas, faz-lhe apodrecer os ossos. A mulher prudente edifica sua casa; a ignorante destrui ainda com suas mãos o que está feito".¹⁶⁰

O jornal também aconselhava os homens sobre como deveriam escolher suas futuras esposas e os cuidados que se faziam necessários para não se deixar levar pelos artifícios da sedução de algumas mulheres que tinham comportamentos duvidosos sobre sua índole.

Se aquella que procurares despender demasiado tempo em compor-se e ornar-se, se ella appauidir de sua propria belleza: se ouvir com prazer a voz que a louva, se rir com excesso, e fala em voz alta. Se n'ò for costumada a conter seus passos na caza de seo pai; se ella ausadamente contempla os homens com olhar de confian'á; afasta teus olhos de seus encantos, e teus passos de seu trilho.¹⁶¹

Naquele tempo, O Araripe tambem serviu de espa'õ para a propaga'õ de discursos ideol'õgicos da elite intelectual, por exemplo, as recomenda'ões acerca dos regulamentos que concernem `s `obriga'ões das raparigas_, `obriga'ões da mulher casada_ e `obriga'ões das vi'õvas_.

Sobre as `Obriga'ões das raparigas_, recomendava-se: Guardar com cuidado os proprios sentimentos, andar acautelada a cada passo, observar toda a mod'õstia em cada uma de suas a'ões, ser grave na hora de obrar, estar retirada em casa por propria elei'õ. Das `Obriga'ões da mulher casada_: Amar o marido, respeita-lo como seu chefe, obedecer-lhe como seu superior, adverti-o com grande reverencia, responde-lhe com grande mansid'õ, servi-lo com seu senhor, calar, quando o vir perturbado, tolerar com paci, ncia seus defeitos, fugir de tratar com outros homens, educar catolicamente os filhos, ser submissa aos sogros, ben'õvola com os cunhados, prudente com todos da fam'õlia. Das `Obriga'ões da vi'õva_: Viver como as virgens, vigilantes como as casadas, dar exemplo de virtudes a umas e outras, ser amiga do retiro, inimiga dos divertimentos, aplicada a ora'õ, cuidadosa pelo seu bom nome, amante pela mortifica'õ, zelosa pela gl'õria de Deus.

Nota-se atrav'õs dessas recomenda'ões que o modelo civilizato'õrio idealizado no Crato `[...] pretendia condicionar as condutas das mulheres atrav'õs da institui'õ de sentidos de vergonha, honra, sensibilidades, inculca'õ de obedi, ncias, autocontrole das puls'ões sexuais, modelos estes em concord'õncia com os padr'ões de civilidade, especialmente, de civilidade crist'õ.¹⁶²

A todas as mulheres recomendava-se que fossem `piedosas_, `delicadas_, `modestas_, `acauteladas no falar, no vestir-se, no tratar com homens_, que se `reservassem no recinto de suas casas_, `renunciasssem `s satisfa'ões sexuais_, `n'õ dessem publicidade aos seus sentimentos_, `detestassem os amores e profanos divertimentos_. `s casadas recomendava-se `obedi, ncia, fidelidade e rever, ncia ao

¹⁶¹ Jornal O Araripe, 1855, nº 21.

¹⁶² CORTEZ, 2000, p. 38.

esposo_, assim como `tolerar com paci, ncia os seus defeitos_, `ser submissa aos sogros_, `benqvolosa com os cunhados_, `prudentes com todos da famplia_ e educasse catolicamente os filhos. ũs viŕvas recomendava-se que se mantivessem `puras como as virgens_, `vigilantes como as casadas_ e `inimigas dos divertimentos_.¹⁶³

A imprensa n^o desistia de incumbir-se do papel de agente civilizador. A partir da segunda metade do s^oculo XIX, tornou-se uma pr^otica comum no Crato a intera^o da imprensa com a sociedade.¹⁶⁴ As pessoas recorriam aos jornais para denunciar injusti^{as} e crimes dos quais se consideravam v^otimas e, em alguns casos, informar sobre objetos roubados e denunciar abusos de autoridade por parte da pol^ocia. Encontram-se tamb^om muitos anŕncios sobre escravos fugitivos informando, inclusive, suas caracter^osticas.

Outro importante peri^odico em circula^o no Crato foi o jornal A voz da religi^o no Cariri (1868-1870), de circula^o semanal e com cunho pol^otico e religioso, assumindo como miss^oo combater `os extravios da raz^o_ e os `abalos das paix^oes desenfreadas_ com o prop^osito de agir em favor da `doutrina do Evangelho e da terra da p^oria_.¹⁶⁵ O termo beata aparecia regularmente nas p^oginas dos jornais para designar n^o s^oas mulheres da caridade, mas aquelas ditas piedosas da elite caririense, que na impossibilidade de ingressar em ordens religiosas autorizadas, escolhiam uma vida de devo^o que pudesse ser exercida ou nos recolhimentos coletivos, ou em suas pr^oprias casas.¹⁶⁶

A Voz da religi^o no Cariri lan^oava com frequ, ncia notas e serm^oes que tratavam dos cuidados da educa^o feminina e como ferramenta para alcan^oar seus objetivos, come^ou a publicar uma coluna intitulada `Folhetim_, no dia 13 de dezembro de 1868, cujo intuito principal era o de cativar as mulheres atrav^os das biografias espirituais das beatas e discorrer sobre qual modelo feminino deveria seguir e admirar.

Na coluna o Folhetim foram narradas as biografias espirituais de vida e morte das beatas da Caridade: as irm^os Josepha de Sant^oAnna e Leonarda do Cora^o de Jesus. Ambas as narrativas demonstram o quanto q^o @duo trilhar os caminhos da

¹⁶³ CORTEZ, loc.cit.

¹⁶⁴ Ibidem, 2000, p. 36.

¹⁶⁵ A Voz da religi^o no Cariri, Ano I, ter^oa-feira, 08.12.1868, n.1, p. 01. (Acervo Hemerogr^ofico da Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro, RJ)

¹⁶⁶ NOBRE, 2011, p. 2.

santidade e viver uma vida baseada na virtude. O lançamento biográfico pretendia servir de exemplo e inspiração para outras mulheres demonstrando que mesmo em tempos de prova, tentações, sofrimentos e tormentos a vontade de seguir o caminho da caridade e da piedade foi maior.

Então as ilusões que afagam a imaginação feminina com os sonhos que as impressões do dia personificam a noite, as mentiras falazes dos galantes que requestam a incauta, e as seduções que tispõem a candura de uma alma inocente, se lhe mostraram em toda a sua hediondez. Ela então recua com pavor ante os escolhos onde se perdem infelizmente tantas virgens e refugia-se no santuário de seus próprios sentimentos.
167

O narrador quis demonstrar que, mesmo Josepha encontrando-se em uma fase da vida na qual muitas jovens cedem às tentações mundanas, ela foi forte e resistiu ao que muitos chamam de fraqueza natural feminina e não se deixou ludibriar por galanteios. [...] A virgem do senhor adoece gravemente, e sorri com um prazer inexplicável. A vida penitente e mortificada parece explicar as causas e os sintomas da moléstia.¹⁶⁸ Josepha morreu jovem, com 21 anos de idade, porém, dedicou-se a uma vida de devoção e caridade que deveria ser admirada por todos.

Conclui-se que os jornais serviram como um grande disseminador tanto de notícias e de propagação da `cidade da cultura_, como de normas de conduta e de normas civilizatórias para os habitantes da sociedade cratense, exercendo uma ação pedagógica que buscava estabelecer os papéis para cada um dos vários atores na teia de interdependência daquela configuração social. Promovia normas de direito e deveres baseadas no respeito à propriedade privada e nos princípios da caridade cristã. As normas de honra e de vergonha, que deveriam ser respeitadas, aparecem nessa sociedade sob a forma de senso de preservação da confiabilidade e transparência e, ainda, da manutenção daquilo que se entendia por direitos, ou seja, o senso de legitimidade do

¹⁶⁷ Trecho da biografia espiritual de Josepha de Sant'Anna. (A voz da religião no Cariri, 13.12.1868, n.2, p. 02)

¹⁶⁸ A voz da religião no Cariri, 24.01.1868, n. 8, p. 01.

poder de marido sobre a esposa, de pais sobre filhos e filhas, de ricos sobre os pobres ou patrões sobre empregados.¹⁶⁹

Capítulo II - Cotidiano, situação jurídica e social da mulher na legislação brasileira

Pois o problema do Direito e da justiça, enquanto aspira aos ideais, que tenta que pretender uma validade absoluta, ou simplesmente o existir de forma alguma. Se julgo a Lei Negra atroz, não apenas de algum ponto de vista da justiça natural, nem desde o ponto de vista dos oprimidos por ela, mas também segundo alguma noção ideal dos padrões que a lei, enquanto reguladora dos conflitos humanos entre interesses, deve alcançar.¹⁷⁰

Quando nos referimos ao termo cotidiano, de imediato nos voltamos para a vida privada e familiar, as atividades ligadas à manutenção dos laços sociais, ao trabalho doméstico e às práticas de consumo. As transformações das relações sociais fazem com que a vida cotidiana vá se redefinindo e tomando novas formas. Para que o cotidiano tenha valor histórico e científico é necessário uma abordagem mais profunda dos sistemas históricos que contribuem para explicar seu funcionamento e o estudo do cotidiano, permite a análise da vida privada e da história econômica, social e política da sociedade. Trata-se de tentar perceber qual é a natureza do espaço que diferentes grupos sociais ocupam e de interpretar os usos e representações que fazem os diversos grupos sociais desse espaço.¹⁷¹

Michel de Certeau, em *A invenção do cotidiano*, demonstra como o homem ordinário se apropria do espaço e através das artes de fazer, usa os objetos e coisas à sua maneira. As camadas populares, através dos usos das artes e de viver encontrou meios de adaptação, improvisação e negociação para entrar em ação. Seu estudo é uma importante referência para os que buscam investigar a vida privada e o cotidiano, de maneira geral. Para o autor, “[...] o cotidiano é aquilo que nos é dado cada dia, é aquilo que nos prende intimamente, a partir do interior, [...] é uma história a caminho de nascer

¹⁶⁹ CORTEZ, 2000.

¹⁷⁰ THOMPSON, 1987, p. 360.

¹⁷¹ PRIORE, Mary Del. História do Cotidiano e da Vida Privada. In: Domínios da História. Ensaio de Teoria e Metodologia (Org.) CARDOSO, Ciro; VAINFAS, Ronaldo. Rio de Janeiro: Campus, 1997, p. 376-399.

mesmos, quase em retirada, às vezes velada. [...] O que interessa ao historiador do cotidiano é o Invisível.¹⁷²

George Gardner, em sua viagem ao interior do Ceará por volta de 1838-39, ao chegar à vila do Crato descreveu a estrada como plana e arenosa, bem povoada de casas ao lado sul; do lado norte, dominavam canaviais e viam-se várias casas de engenho de fazer rapadura. Suas observações ressaltam que a principal fonte de economia daquela vila era o cultivo da cana-de-álcool, mas, outros grãos eram cultivados como o arroz, mandioca e fumo produzidos em pequena escala, apenas o necessário para assegurar a subsistência. O viajante não escondia sua admiração pela serra do Araripe, para quem se tratava de uma região fértil e risonha onde [...] o sol descia com grande esplendor, a beleza da tarde, a frescura vivante da atmosfera e a opulência da paisagem traziam uma alacridade de espírito que só os amantes da natureza poderiam experimentar.¹⁷³

Impressão diferente teve Gardner sobre os habitantes daquela vila cujos habitantes para ele, possuíam costumes reprováveis, as mulheres eram preguiçosas, pois que passavam o dia deitadas em redes, fumando, comendo doces e bebendo água. As redes eram seus principais assentos, quase se elevavam para fazer as refeições e os homens de todas as classes, viciados nos jogos de cartas e nos passeios à sombra da rua. O Crato também foi visto por Gardner como um [...] esconderijo de assassinos e vagabundos que circulavam livremente pelas ruas. [...] Muitos criminosos de morte me foram mostrados andando livremente. O principal perigo a que se expõem é da parte dos amigos dos assassinos, que os seguem a grandes distâncias e não perdem oportunidade de tomar vingança.¹⁷⁴

Os habitantes desta parte da província, geralmente conhecidos pelo cognome de Carirós, são famigerados no país por sua rebeldia às leis. Aqui foi, e até certo ponto ainda é, embora em menor extensão um esconderijo de assassinos e vagabundos de toda a espécie vindos de todos os cantos do país. Embora haja um juiz de paz, um juiz de direito e outros representantes da lei, seu poder é muito limitado e, ainda assim, quando o exercem, correm o risco de tombar sob faca.¹⁷⁵

Cerca de quase trinta anos mais tarde, Freire Alemão também esteve no Crato por volta de 1860. Sua impressão a respeito dos habitantes não foi muito diferente da de

¹⁷² CERTEAU, 2008, p.31.

¹⁷³ GARDNER, 1975, p. 94.

¹⁷⁴ Ibidem.

¹⁷⁵ Ibidem.

Gardner, por fim, houve algum progresso no combate à violência que parecia desenfreada, já que a bandidagem andava solta pelas ruas quando Garden fez suas anotações. Freire Alemão já observava que as cadeias estavam cheias de assassinos, o que demonstra que a atuação da Justiça havia melhorado tendo sido criado o distrito policial do Crato em 18 de março de 1842.

A pobreza, por indolência vive miseravelmente, porque a terra é muito produtiva. A gente branca é pouca, mas o que chamam cabras são em grande número e me parece gente de boa índole; no entanto as rixas são comuns e facadas e mortes. Deise por estes sertões pouco apraz a vida alheia. As cadeias estão cheias de assassinos e facinorosos; diz-se por fim que isto tem melhorado muito; em outros tempos mesmo aqui dentro da vila se cometiam descaradamente assassinatos (de viagem os furdões, ou os que querem passar por tais, andavam sempre com um certo número de homens armados, chamados cangaceiros). A gente é de bom trato, são amáveis e obsequiosos.¹⁷⁶

A vida cotidiana dos habitantes do Crato, principalmente da população pobre livre, estava sob a mira dos viajantes, das autoridades legais e religiosas e do grupo de intelectuais daquela região, conclusão constatada nos discursos dos juristas, dos intelectuais e da elite. Por meio dos seus instrumentos jurídicos e policiais e sob a justificativa de preservação da boa moral das famílias, interviam nos conflitos que envolviam os delitos contra a honra da mulher com discursos moralizantes, apresentando os valores que deveriam moldar a sociedade.¹⁷⁷

2.1 Dos delitos contra a honra das mulheres

Ofendidas_ eram as mulheres que cediam as investidas sexuais do macho sexualizado_, visto que o sexo no corpo da mulher, fora do universo do matrimônio, era uma ofensa, um crime; o corpo deflorado e desvirginado era um corpo ofendido_, que lesava antes a moral e aos bons costumes e menos a ela própria, ao seu próprio sentimento.¹⁷⁸

¹⁷⁶ DAMASCENO, Darcy e CUNHA, Waldir da. Os manuscritos do botânico Freire Alemão. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1964, p. 303.

¹⁷⁷ MORENO, 2005, p.191.

¹⁷⁸ CAVALCANTI, 2000, 72.

Segundo Foucault, em seu estudo sobre o nascimento da prisão, no fim do século XVIII e começo do século XIX que a punição vai aos poucos deixando de ser um espetáculo, uma cena de barbárie humana que fazia o carrasco igualar-se ou até mesmo superar o criminoso. “[...] Punições menos diretamente físicas, uma certa discricionariedade na arte de fazer sofrer, um arranjo de sofrimentos mais sutis, mais velados e despojados de ostentação.”¹⁷⁹ O corpo deixa de ser o principal alvo da repressão penal, a morte de ser o último meio punitivo e o carrasco é substituído pelos guardas, os médicos, os capangas, os psiquiatras, os psicólogos e os educadores. “[...] A certeza de ser punido que deve desviar o homem do crime e não mais o abominável teatro.”¹⁸⁰ Com essas mudanças, a aplicação da pena tem outras finalidades, quais sejam, a de corrigir e reeducar o comportamento do condenado. “O castigo passou de uma arte das sensações insuportáveis a uma economia dos direitos suspensos.”¹⁸¹ Toma-se como objeto a perda de um bem ou de um direito. Portanto, é certo que a privação pura e simples da liberdade nunca foi eficaz sem complementos punitivos referentes ao corpo. “Ainda que não recorram a castigos violentos ou sangrentos, mesmo quando utilizam métodos: suaves de trancar ou corrigir, é sempre do corpo que se trata – do corpo e de suas forças, da utilidade e da docilidade delas, de sua repartição e de sua submissão.”¹⁸² Um conjunto de julgamentos apreciativos, diagnósticos normativos concernentes à pessoa criminosa se encontrou então acolhido no sistema do juízo penal. Os castigos não têm a função de julgar apenas os crimes, mas também as paixões, os instintos, os impulsos e desejos, que são julgadas como circunstâncias atenuantes. Ao introduzir as infrações no campo do conhecimento científico, dá-se aos mecanismos de punição legal um poder justificável não somente sobre as infrações, mas sobre os indivíduos e o que eles são, serão ou possam ser.

A justiça invade a vida íntima dos indivíduos, as vezes mesmo sem a procura ou permissão desses, pessoas da classe popular em muitas ocasiões recorrem à justiça movidas por interesses diversos e circunstanciais, ausentando-se das audiências quando resolvido os problemas em nível privado ou, ainda, não vivendo na prática o que foi acertado pelos magistrados, burlando decreto e condenações. Na verdade, se há uma interferência da justiça na vida e na moral dos populares, estes, por sua vez, e astuciosamente, reapropriam-se e

¹⁷⁹ FOULCAULT, 2014, p.13.

¹⁸⁰ FOULCAULT, 2014, p.14.

¹⁸¹ FOULCAULT, 2014, p.10.

¹⁸² FOULCAULT, 2014, p.27-28.

fazem uso do discurso moralista da justiça quando lhes é conveniente.

183

A disciplina é utilizada ao longo dos séculos XVII e XVIII como uma forma de dominação que faria com que o poder disciplinar queira "adestrar" os corpos para que estes sejam submissos e exercitados para fabricar indivíduos úteis. "[...] O sucesso do poder disciplinar se deve sem dúvida ao uso de instrumentos simples: o olhar hierárquico, a sanção normalizadora e sua combinação num procedimento que lhe é específico, o exame".¹⁸⁴ O corpo vai sendo moldado, rearranjado, treinado e submetido para se tornar, ao mesmo tempo, útil quanto sujeito. Para que se consiga essa submissão não é necessário o uso de violência ou de ideologia. Ela ocorre quase que imperceptível, sem visar exatamente a repressão, mas, a normalização.

Durante o Brasil Colonial, esteve vigente o livro das Ordenações Filipinas que resolviam as questões jurídicas a partir dos costumes de Portugal. O Brasil conseguiu sua independência jurídica após a primeira Constituição Brasileira de 1824, porém, o Código criminal começou a vigorar somente em 1830. Não se pode negar, entretanto, a influência que o Código de 1830 recebeu do antigo regulamento português, pois, ainda herdava princípios medievais como a obrigação do homem que dorme com mulher virgem ou honesta ter que desposá-la ou lhe pagar um dote.

Em meio às transformações que o Brasil passava, o Código foi aprovado por uma comissão composta por deputados e senadores. Seu texto trazia a regulamentação da ordem social. Alguns meses antes da renúncia de D. Pedro I, o primeiro Código penal brasileiro - aquele que vigorou de 1831 a 1891 - foi posteriormente substituído pelo Código Penal dos Estados Unidos. Em 1824, em seu artigo 179, a Carta aboliu a pena de morte, as torturas, açoites e estabeleceu a igualdade de todos os cidadãos perante a lei. Contudo, pouca coisa mudou. As Ordenações Filipinas continuaram vigorando até 1830 e a pena de morte voltou a ser admitida legalmente no país. A justiça era para todos, tanto a população livre quanto escrava e estabelecia três tipos de crime: os públicos, entendidos como aqueles contra a ordem política instituída, o Império e o imperador; os crimes particulares, praticados contra a propriedade ou contra o indivíduo e os policiais, contra a civilidade e os bons costumes. Estes últimos incluíam os vadios,

¹⁸³ CAVALCANTI, 2000, p. 78.

¹⁸⁴ FOULCAULT, 2014, p.143.

as capoeiras, as sociedades secretas e a prostituição. O crime de imprensa era também considerado policial.

O Código de 1830 contém um capítulo inteiro sobre os crimes de segurança da honra individual, incluindo todas as formas de violência carnal contra a mulher. Havia maior severidade na punição dos crimes de estupro por ser um ato praticado por meio de violência e ameaça. Nos crimes sexuais, a honra é compreendida como uma virtude pessoal da mulher, sendo que esse conceito está ligado à sua virgindade.

Mesmo não estando explícito que a honestidade da vítima era um pré-requisito obrigatório para a caracterização do crime, as severidades na aplicação das penas variavam em decorrência do perfil da vítima. O crime praticado contra uma mulher honesta, por exemplo, é julgado com mais empenho do que o ato contra uma prostituta. O ato de estupro é considerado um crime hediondo contra a honra da mulher que, assim como o crime de defloração, causa um mal irreparável e desmoralização social – vítima reduzindo as possibilidades de efetuar um bom casamento, o que poderia levá-la à prostituição.

O corpo da mulher vítima de um crime sexual é um corpo maculado, é um objeto de análise ao mesmo tempo biológico e jurídico, enquanto prova de um crime ou prova de uma possível denúncia infundada. É primeiramente sobre o corpo da mulher que o saber médico se coloca – disposição do saber jurídico, auxiliando-o a investigar a verdade dos fatos. Primeiro no exame de corpo delito de conjunção carnal e depois no exame de lesão corporal, quando este último é requisitado pelo delegado de plantão.¹⁸⁵

O art. 222 pune o homem que tiver relação carnal por meio de violência ou ameaça contra qualquer mulher honesta, com pena de 3 a 12 anos de prisão ou pagamento de dote – ofendida. Mas se a vítima for prostituta a penalidade é menor, podendo o réu ser preso de um mês a dois anos. No Art. 219, consta que para o defloração de uma mulher virgem com menos de 17 anos, a pena é o desterro para fora da comarca em que ela reside por um período de três anos e de pagamento de um dote, salvo no caso em que o casamento seja acordado.

¹⁸⁵ COULOURIS, D. G. Violência, gênero e impunidade: A construção da verdade nos casos de estupro. (Dissertação) Mestrado em Ciências Sociais – Faculdade de Filosofia e Ciências, Universidade Estadual Paulista, Marília, 2004.

No art. 222 h^o uma clara distin^ço entre a mulher honesta e a prostituta. Percebe-se que a Justi^ça considerava o crime praticado contra uma mulher virgem, mais grave que aquele em rela^ço a uma prostituta. Naquele perpetrado contra uma mulher virgem e solteira trazia para ela preju^zos enormes – sua honra, como o decl^ínio no conceito p^ublico e maior dificuldade em se obter um bom casamento.

Os juristas reclamam, sessenta anos mais tarde, que o c^odigo de 1830 era confuso e mal definido, pois n^o seguia uma boa l^ogica sobre a fam^ília, honra e sexualidade. No crime de defloramento, exaltava a virgindade da v^ítima, mas n^o orientava como avali^ála. Assim como no c^odigo de 1830, o de 1890 foi aprovado sem muitos debates e continuava com conceitos tradicionais sobre honra da fam^ília e moralidade, “[...] os esfor^ços para corrigir esses erros provocaram debates jur^odicos que sobreviveram ao Imp^ério e a Rep^ublica”.¹⁸⁶ Apesar dos in^umeros esfor^ços para substituir o c^odigo de 1890 por outro mais moderno, ele resistiu at^é 1940.

O jurista Viveiros de Castro, em seu pref^ácio do livro Nova Escola Penal, critica o atraso das institui^çes jur^odicas brasileiras e as concep^çes cient^íficas vagas acerca do crime e os poucos estudos jur^odicos produzidos. Quem teve contato com outros textos do autor percebe que ele faz cr^íticas contra os magistrados, advogados e o conservadorismo dos estudos jur^odicos no Brasil.

No direito criminal estamos em uma ignor^ância miser^ável. Na magistratura, no professorado, na advocacia, na literatura n^o h^á sen^o o atraso e pobreza. Os escritores limitam-se a obras de praxe, formul^çoes e anota^çoes, sem crit^ério, sem filosofia, sem ci^ência, livros de especula^ço mercantil, de verdadeiro neg^ócio. Os professores ignoram a revolu^ço que tem modificado t^o profundamente o direito penal, s^o incapazes de fazerem uma exposi^ço razo^ável das id^éias de um Lombroso, de um Ferri, de um Lacassagne, e muitos anchos de si, no atrevimento da ignor^ância, repetem em apostilas sebtas como ^ltima novidade as li^çoes de um Ortolan ou de um Bertauld. Os nossos magistrados reduziram o direito penal a uma formal^ística rid^ícula de chicanas e rabulices; e graves e s^érios, como os gregos do baixo imp^ério discutindo a ess^ência da luz que alumiu Cristo na transfigura^ço do Thabor, eles anulam um processo porque n^o consta dos autos ter o beaguim tocado o badalo ao abrir a audi^ência ou n^o ter o escrit^o copiado os termos do formul^çio com todos os seus pontos e virgulas.¹⁸⁷

¹⁸⁶ CAULFIELD, 2000, p. 61.

¹⁸⁷ CASTRO, 1894, p. 8-9.

Viveiros de Castro possuía certa familiaridade com as principais ideias e discussões relativas à antropologia criminal que estavam sendo desenvolvidas na Europa, sempre buscando novas leituras que auxiliassem a evolução da escola penal no Brasil. Apesar das divergências com algumas ideias europeias, reconhece as contribuições importantes vindas de lá.

Além de sugerir mudanças para que o bacharel estudasse disciplinas como a medicina legal, a anatomia, a psiquiatria, a estatística, a antropologia e a sociologia criminal, devendo fazer ainda estudos nas prisões, Viveiros de Castro criticava o Código Penal da República sobre os limites entre a ação pública e a ação privada no processo criminal, que estabelecia o direito exclusivo à parte ofendida de iniciar a ação criminal em certos delitos como violação carnal, rapto, adultério, parto suposto, calúnia e injúria. Castro afirma que não há motivo que justifique a ação privada no direito penal, pois se o único fundamento da pena é a defesa social, qualquer crime que ataque a personalidade ou a propriedade de um indivíduo ameaça a segurança social e o ofensor manifesta um caráter tão perverso nesses casos que constitui um perigo social, sendo indispensável sua punição, sobrepondo-se, desse modo, o interesse coletivo ao interesse individual.¹⁸⁸

§ principio dominante na processualística que nos delitos de defloramento e estupro o Ministério Público salvo raras exceções, não deve proceder ex officio. Sua ação precisava ser provocada pela parte ofendida se ela se calla, se prefere occultar o crime no segredo do seu lar, o Ministério Público não deve ter o direito de intervir.¹⁸⁹

Ao iniciar um inquérito policial, a queixa poderia se dar de duas maneiras: por ação pública (caso a ofendida e sua família não possuísse recursos suficientes para custear o processo, sendo então considerada pessoa miserável), ou por ação privada (sem a intervenção do Ministério Público para que se inicie o processo).

¹⁸⁸ LVAREZ, Marcos. Bacharéis, Criminologistas e Juristas: saber jurídico e a nova escola penal no Brasil (1889-1930). (Tese) Doutorado em Sociologia - USP. São Paulo: 1996.

¹⁸⁹ CASTRO, 1936, p. 173.

Cabia a ofendida, ou a seu responsavel, quando possuísse recursos financeiros, apresentar a queixa e, nos casos de pessoas reconhecidamente miseráveis, a denúncia deveria ser apresentada pelo Promotor Público depois de ter recebido solicitação da parte ofendida.¹⁹⁰ Ou seja, casos em que o procedimento oficial da Justiça por ser a ofendida miserável, por não se encontrar ela ou sua família em condições de arcar com as despesas do processo. Nessas situações, a polícia concluía que a família não podia assumir os custos do processo, o que justificava a intervenção do Ministério Público.¹⁹¹ Muitas vezes nesses tipos de crime, importam mais a honra das pessoas ofendidas e a tranquilidade das famílias, que o bem-estar da sociedade que se mantenham ocultos. Cabe a elas julgar se convém mais o castigo dos criminosos, ou conservar secreto o delito. [...] Em assuntos de família e amor, o Estado não intervinha a não ser quando chamado.¹⁹²

Conforme explica Castro, são raros os casos em que a própria ofendida poderia exercer o direito de queixa porque, quase sempre, estava sob o domínio de terceiros e, portanto, incapaz de figurar em juízo. Quando casada, era representada pelo marido, menor, por seu pai e mãe, por seu tutor. O Ministério Público não deve intervir se o tutor que representa a ofendida menor não prestou queixa e não procurou a Justiça.

O caso poderia receber a intervenção do Ministério Público porque a própria ofendida procurou espontaneamente a Justiça e forneceu as provas do delito, ou o fato chegou ao conhecimento da instituição porque era notório, escandaloso, produziu indignação e não seria difícil encaminhar com sucesso a condenação do réu.

Segundo Viveiros de Castro, o Ministério Público, através do Código do processo criminal de 1830 intervém sem necessidade de queixa preliminar nos seguintes casos: 1 - se o caso for perpetrado com abuso do próprio poder, ou da autoridade de tutor, curador ou preceptor. Nesse caso, o Ministério Público pode intervir sempre que a ofendida tiver sido deflorada ou violada por quem exerce sobre ela autoridade de fato. 2 - Se da violação carnal resultar morte, perigo de vida ou alteração grave da saúde da ofendida. 3 - Se a ofendida for miserável ou asilada de algum estabelecimento de caridade.

¹⁹⁰ FREITAS, E. M. Mulheres de má conduta: discurso jurídico e relações de gênero - Catálogo, GO - 1890-1941.

¹⁹¹ CAULFIELD, 2000, p. 206.

¹⁹² ESTEVES, 1989, p. 84.

Nos casos em que h@ portanto, interven'2o do minist@rio p@blico pela queixa da ofendida dando in'cio ao processo, n'2o se suspende se esta, depois, desiste. [...] A desist,ncia da parte ofendida n'2o tem, pois, influ,ncia sobre o curso do processo j@ iniciado.¹⁹³ A @nica forma de suspender a acusa'2o @ o casamento entre a ofendida e o r@u.

Sobre a a'2o privada que o art. 275 do c@dligo penal exige, @ que a queixa seja apresentada no prazo de seis meses contados do dia do crime. Transcorrido esse prazo, o crime @ prescrito. Viveiros de Castro critica a a'2o privada nas quest@es que afetam a honra e tranquilidade das fam@lias. Para o autor, o fundamento da pena @ a defesa social j@que, [...] para que as sociedades existam @ necess@rio que a lei assegure e garanta os direitos de todos pela prote'2o concedida aos direitos de cada um.¹⁹⁴ Ele defende que o direito de queixa privada @ um absurdo, pois deixa ao ofendido o direito de perdoar, de provocar ou n'2o a a'2o da Justi'a e p@r em perigo a seguran'a comum.

Viveiros de Castro tamb@m critica a emancipa'2o feminina, culpabilizando as mulheres pela sua presen'a no espa'2o p@blico e seu novo comportamento:

N'2o @ dif'cil ao soci@logo estudar e conhecer as causas determinantes deste aumento da criminalidade. @ de justi'a responsabilizar em primeiro lugar a pr@pria mulher, dominada 4 Semin@rio Internacional Fazendo G, nero 10 (Anais Eletr@nicos), Florian@polis, 2013. ISSN 2179-510X pela id@ia err@nea, subversiva, de sua emancipa'2o, ela faz tudo que de si depende para perder o respeito, a estima e a considera'2o dos homens. A antiga educa'2o da mulher recatada e t'mida, delicada sensitiva evitando os contatos @speros e rudes da vida, foi desprezada como coisa anacr@nica e rid'cula; e temos hoje a mulher moderna, vivendo nas ruas, sabendo tudo, discutindo audaciosamente as mais escabrosas quest@es, sem refreio religioso, @vida unicamente de luxo e sensa'2es, vaidosa e futil, preza facil e muita vez at@ espontaneamente oferecida - conquista do homem.¹⁹⁵

No c@dligo penal de 1890, os artigos referentes aos crimes sexuais e contra a seguran'a do casamento e do estado civil estavam representados em dois t'tulos, divididos em nove cap'tulos, com 28 artigos (dos art. 266-293). Entretanto, o que pretendo analisar s'2o os dois primeiros cap'tulos do t'tulo VIII. O primeiro deles @

¹⁹³CASTRO, 1936, p. 192.

¹⁹⁴Ibidem, p. 178-9.

¹⁹⁵CASTRO, 1936, p. 22.

específico sobre os crimes sexuais contra as mulheres (defloramentos, estupros, raptos, atentados ao pudor, corrupção de menores e a prática de atos libidinosos).

O Código penal de 1890 configurou os delitos sexuais com o título de 'Crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias'. O art. 266 definia como delito '[...] atentar contra o pudor de pessoa de um ou de outro sexo, por meio de violência ou ameaça com o fim de saciar paixões lascivas ou por depravação moral'.¹⁹⁶ Este artigo abarcava todas as relações sexuais não consentidas, com exceção do coito vaginal que ocorria nos crimes de defloramento e estupro. Para os crimes de defloramento, rapto e estupro, o artigo 276 garantia a extinção da punibilidade para os acusados que se casassem com as ofendidas. Como mostra o Art. 276 - Nos casos de defloramento como nos de estupro de mulher honesta, a sentença que condenar o criminoso o obrigará a dotar a ofendida [...]. Parágrafo único - Não haverá lugar a imposição da pena se seguir-se casamento. Para que o casamento ocorresse, era necessário que o representante legal da ofendida, ou ela própria - em caso de já se representar - aprovasse a união. O casamento possuía, então, uma função reparatória para as vítimas de crimes sexuais.

O art. 267, por seu turno, caracteriza o crime de defloramento como deflorar uma mulher menor de idade (de até 21 anos) por meio de sedução, engano ou fraude, com pena de prisão celular de um a quatro anos ou arquivamento do processo em caso de certidão de casamento, ou pagamento de certa quantia em dinheiro (dote), - vítima.

O art. 269 caracteriza o crime de estupro como o ato pelo qual o homem abusa da mulher seja ela virgem, ou não. Nesse tipo de crime, não era uma exigência que a mulher fosse virgem, mas sim, honesta. A moralidade da vítima era mensurada através de seu comportamento frente - sociedade. A legislação buscava proteger a honra da mulher através desses textos. Desse modo, a honra feminina se tornou um instrumento mediador de estabilidade do casamento e da família. Qualquer afrontamento - figura feminina e - sua sexualidade, reservada suas especificidades, deveria ser coibido a fim de se preservar as montagens da família e do casamento como pedras angulares do ordenamento da sociedade.¹⁹⁷

¹⁹⁶ CAULFIELD, 2000, p. 175.

¹⁹⁷ RAGO, 1991.

Para a realizaç o de minha pesquisa, conv m ressaltar que ambos os c digos criminais, tanto o de 1830, quanto o de 1890, s o importantes porque os processos judiciais analisados compreendem o per odo de 1874-1895. Dos doze crimes encontrados no s culo XIX, nove enquadram-se no primeiro c digo e tr s, no segundo.

2.2- Vem representar na forma da lei a fim de prosseguir contra esse audacioso ofensor da moralidade e honra de sua fam lia: o discurso jur dico sobre o crime de defloramento

O crime de defloramento define a preocupaç o central da sociedade com a honra materializada em uma pe a anat mica - o h men - e com a proteç o da vagina. O h men representa, sob esse aspecto, um acidente biol gico que veio facilitar o controle da sexualidade feminina atrav s da distinç o entre mulheres puras e impuras.¹⁹⁸ Para Viveiros de Castro, o crime de defloramento s o ocorre com a exist ncia da c pula completa ou incompleta com uma mulher virgem. Se n o houver a introduç o do membro viril, sem c pula n o h  defloramento, sendo ent o :apenas um atentado contra o pudor. Para que houvesse o crime de defloramento, era preciso a exist ncia desses tr s elementos construtivos: a c pula com uma mulher virgem; que esta virgem seja menor de idade e que seu consentimento fosse obtido por meio de seduç o, engano ou fraude.¹⁹⁹ A falta de qualquer um desses requisitos redundava na n o criminalidade do ato. Se a mulher n o era mais virgem, se livremente consentiu sem que o homem empregasse seduç o e ela apenas cedeu aos seus impulsos e desejos, n o h  nesse ato um crime de defloramento.

A virgindade era vista como selo de garantia de honra e pureza feminina. O valor atribu do a essas qualidades favorecia o controle social sobre a sexualidade das mulheres privilegiando, assim, uma situaç o de hegemonia do poder masculino nas rela es estabelecidas entre homens e mulheres.²⁰⁰

¹⁹⁸ FAUSTO, 1984, p. 180.

¹⁹⁹ CASTRO, 1936 p. 67.

²⁰⁰ PERROT, 2007, p. 190.

A sedução sã considerada do ponto de vista jurídico quando associada ao engano. É entendido pela Justiça como uma astúcia, um artifício utilizado para conseguir consumir fins sexuais. [...] A sedução calculada não passa de um projeto imoral e libertino exercido às expensas de uma virtude, não é mais que uma cônica cilada com fins sexuais.²⁰¹ O meio mais usado para a sedução é a promessa de casamento. Mas para essa promessa ser válida, é preciso que o sedutor tenha, realmente, um relacionamento com a moça, com visitas frequentes a casa dela, com declarações que a façam acreditar que está apaixonado e, para obter o consentimento, pede-a em casamento na primeira oportunidade reafirmando as promessas feitas. Dessa maneira, consegue desvirginar a moça para logo depois abandoná-la. Foi o que sucedeu com Maria Isabel da Conceição. Segundo ela, José Manoel da França Crispim invadiu sua casa enquanto ela dormia e tentou convencê-la a ter relações sexuais com ele prometendo-lhe casamento. Ao ouvir um não de sua parte, forçou-a ter relações por meio da força. Depois disso, Manoel voltou diversas vezes a sua casa tendo câmbulo carnal com a jovem até descobrir que estava grávida e quando esta exigiu que se casasse com ela, o rapaz deixou de procurá-la.²⁰²

É preciso que a promessa seja séria e de conhecimento público e notório para ser usada como prova no depoimento das testemunhas. Do contrário, paira sobre a jovem a suspeita de que ela cedeu por prazer e porque quis não se podendo dizer seduzida. O engano é, portanto, a falsa promessa de casamento e a fraude, uma estratégia do homem de dizer para a jovem que eles já estão casados quando o casamento é uma promessa vazia.

As mulheres defloradas passam a ser consideradas transgressoras por terem quebrado a moral e os bons costumes que lhes eram impostos e, portanto, mesmo sendo vítimas de um crime contra a honra, são julgadas por suas condutas desviantes. Sem a virgindade, o seu maior tesouro e presente para o futuro marido, a mulher perde o valor social. Como um meio de tentar remediar a situação, a família - no caso o pai (já que muitas vezes a ofendida não pode dar entrada ao processo) - recorre à Justiça para buscar a reparação do mal, seja pela imposição do casamento, ou pelo pagamento do dote que o condenado paga ao pai da vítima.

Contudo, não é possível afirmar qual é a percepção de honra que essas moças alimentavam. Seria que tinham consciência de que estavam infringindo uma norma e dos

²⁰¹ BRAUDRILLAD, Jean. Da sedução. Campinas: Papyrus, 1991, p. 76.

²⁰² BR.CDOCC, FHP; CSE. Caixa I, Pasta 05, ano de 1889.

malefícios que a escolha de se entregar antes do casamento traria à sua vida social? Seria que acreditavam que, com isso, estavam apenas antecipando os direitos do futuro marido sobre o seu corpo e vendo-se então abandonadas, que finalmente "caí a ficha" e as jovens se viam numa situação de desonra?

A menor idade da ofendida é uma circunstância elementar e construtiva do delito, pois, se ela for maior a lei não considera o fato, criminoso. A justificativa é que o Código penal teve em vista proteger a inexperiência, a ingenuidade das menores contra as seduções, enganos e fraudes dos homens.²⁰³ Assim sendo, se pode considerar quantos homens deixaram de ser submetidos a julgamento. Quantas mulheres tiveram sua honra afetada e por serem maiores de idade não tiveram o apoio da Justiça? Evidentemente nunca saberemos, considerando que os crimes não foram julgados e que não há registros para comprová-los.

A idade era umas das formalidades exigidas pelo Código Criminal do Império para se configurar o crime de sedução, defloramento e de estupro. Dito de outro modo, quanto mais novas as mulheres, maiores eram as chances de elas terem a sua queixa atendida pela justiça, já que existia uma crença de que as mesmas, se adultas, poderiam tanto ter consentido na consumação do ato sexual quanto possuírem condições de defesa de um ataque masculino. Para a comprovação da idade se recorria às certidões de batismo.²⁰⁴

A idade da ofendida só pode ser comprovada pela certidão de registro eclesástico ou civil. As justificativas são admissíveis em casos de omissão ou perda do registro. É necessário ressaltar que os exames médico-legais não são uma prova definitiva, segura da idade, devendo ser considerado as simples presunções que podem ser falíveis.

Os acusados de crimes de defloramento nem sempre tinham a intenção de casar com as moças e para evitar o casamento, usavam todos os meios possíveis para pôr em dúvida a honra da mulher. Um dos recursos mais utilizados pela defesa era a questão da virgindade. Tentava-se a todo custo provar que as moças já haviam perdido com outro

²⁰³ CASTRO, 1936, p. 64.

²⁰⁴ SANTOS, Maria Emília Vasconcelos dos. "Moças honestas" ou "meninas perdidas": um estudo sobre a honra e os usos da justiça pelas mulheres pobres em Pernambuco imperial (1860-1888). (Dissertação) Mestrado - Universidade Federal de Pernambuco. CFCH. História. Recife, 2007, p. 93-94.

homem antes do acusado e que a vítima tinha um mau comportamento, por isso não se sentiam responsáveis pelo dano causado. Os advogados dos acusados mencionavam o 'excesso de liberdade' da mãe ou sua 'educação livre' como o motivo que os levava a crer que ela não fosse virgem, sendo essa a razão para não desposá-la.²⁰⁵

Quando o réu já era casado, tudo se tornava mais difícil tanto para ele quanto para a ofendida. Não existia a possibilidade do casamento e de reparação social. O resultado seria a prisão e o pagamento do dote ou absolvição do acusado.

Vejamos a seguir, as técnicas utilizadas por José Correia Lima, 30 anos, morador do sítio Almecegas, agricultor, casado e acusado pelo crime de defloração da menor Josina Maria da Annuniação. No final do mês de maio de 1890, o réu, também conhecido pelo apelido de José Biliu insistia em seduzir a jovem, tendo sempre como resposta a negativa dela. Depois de três tentativas em vão, Biliu resolveu utilizar-se da força para deflorar Josina e depois desse ato, continuou a ter relações sexuais com a ofendida até ela revelar o caso à cunhada do acusado. A partir desse momento, toda uma trama foi se desenvolvendo para que Biliu não fosse responsabilizado pelo crime. As testemunhas foram fundamentais para que as articulações entre réu e vítima fossem reveladas²⁰⁶.

A testemunha Manoel Adriano Benício, 48 anos, casado, agricultor, também morador do sítio, afirmou que sabia, por ouvir dizer, que Biliu havia seduzido e deflorado a ofendida, sem saber informar quando tudo aconteceu exatamente. Segundo ele, o que lhe contaram já era um fato notório. Comentava-se que Josina dizia que o ofensor havia sido José Biliu, mas que este negava e apontava como autor do crime, um indivíduo de nome José, filho de Januário. De acordo com Manoel Adriano, ao conversar com o mestre Bernardino reportou-se ao relacionamento do denunciado com a mulher com quem era casado na ocasião e que tendo este a ofendido, aconselhou-a a atribuir a ofensa a Manoel Rodrigues, seu irmão de criação. Aceitando o conselho, depois de algum tempo disse-lhe que, em vista do crime ser descoberto, a única alternativa possível seria deixá-la distante da ação do pai para ficarem juntos noutro momento. Após muito esforço, o pai de Josina a encontrou em Barbalha, quando esta lhe disse que tinha sido ofendida por Manoel Rodrigues e que havia saído de casa com

²⁰⁵ CAULFIELD, 2000, p. 209.

²⁰⁶ BR.CDOCC, FHP; CSE. Caixa I, pasta 08, ano de 1890.

receio de ser descoberta. O pai dirigiu-se à casa do acusado e tentou forçá-lo a casar-se com sua filha e em meio a tanta insistência nesse sentido, a testemunha chamou a mãe de Manoel que se valia de todos os meios para conseguir realizar o casamento. No entanto, ela descobriu que o ofensor tinha sido o denunciado e não o seu filho, que, naquela altura dos acontecimentos, se viu envolvido num emaranhado de dívidas e estratégias que o colocaram como alvo de um crime que não cometeu.

Por ter presenciado a discussão, a testemunha foi fundamental no sentido de percebermos as técnicas utilizadas para imputar a culpa do defloramento numa terceira pessoa que não estava sendo julgada naquele processo e quase foi obrigada a casar-se com ela. Josina, provavelmente influenciada por José Biliu, confirmou que Manoel era o autor do crime e que, talvez, ele fosse o deflorador, já que o nome de Manoel se repetiu nos depoimentos de várias testemunhas do processo.

Outra testemunha foi Antônio Alves de Matos, 25 anos, casado, agricultor e morador do sítio Almecegas. Antônio informou que o que ele sabia, apenas ouviu dizer. Segundo sua declaração, o acusado foi à casa de Josina e a solicitara e que ela, se dirigindo à casa de uma filha de Antônio Biliu a consultou quanto ao convite recebido. A mãe lhe respondeu que não se submetesse naquela situação. Ainda de acordo com Antônio, o acusado manteve relações ilícitas com Josina, porém, ela não era mais virgem e que indagando o acusado a Josina quem havia sido o seu ofensor, ela respondeu que foi Manoel, filho de Januário. Disse ainda que ouviu dizer que Josina, sempre que a mulher do denunciado não se achava em casa, costumava aparecer por lá.

O depoimento de Ana Isabel da Conceição - 40 anos, doméstica, moradora do sítio Almecegas - sobre sua conversa com Josina enfatiza ainda mais o depoimento da testemunha anterior. Disse que tendo conversado com a ofendida sobre o fato de dizerem que José Biliu a tinha ofendido, ela respondeu que havia tido relação com ele, mas que seu ofensor tinha sido José, filho de Januário. Disse mais, que a ofendida lhe dissera que já fazia mais de três anos que ele tinha lhe deflorado. Ana Isabel afirmou que algumas pessoas lhe disseram que a ofendida foi encontrada algumas vezes no fundo do quintal com José, filho de Adriano e que essa mãe já conhecida por ser muito namoradeira e que são tantas as pessoas que dizem ter tido relações com ela, que a testemunha não sabe mais da conta.

As testemunhas favoráveis ao réu, além de tentarem sugerir a desonestidade da vítima, se empenharam em estabelecer uma conduta moral para o acusado. Se para a mulher a sua vida sexual poderia prejudicá-la no que tange ao resultado da sentença, para o réu essa questão seria também um agravante, mesmo que em uma escala menor. Para eles, cabia ao réu possuir um perfil de homem trabalhador e cumpridor de suas responsabilidades. No caso dos homens que se recusavam a casar com as vítimas de defloração, a justificativa maior é que elas não eram mais virgens e que por isso, não se sentiam responsáveis pelo ato praticado.

Nos julgamentos de crimes de defloração, se leva em consideração a conduta integral dos envolvidos. O homem, por sua atuação e disposição para trabalhar; a mulher, pela sua conduta moral e sexual. Em geral, se julgava tudo o que caracteriza o indivíduo: como morava, onde trabalhava, seu meio familiar, sua forma de amar, etc.²⁰⁷

A solução para os crimes que iam parar na delegacia poderia ser o casamento, a prisão ou absolvição do acusado. Isso se daria por vários motivos, dentre os quais: porque o homem abandonou a jovem depois de tê-la deflorado ou porque estava em outro relacionamento com uma nova namorada; ou porque a notícia do defloração começou a circular pelo bairro.

As mulheres pobres do século XIX utilizavam-se das representações de moça honesta, inocente e dependente, características estas atribuídas ao sexo feminino como tática para conseguir uma sentença que lhes fosse favorável, ou seja, aproveitavam-se da construção da imagem em relação ao seu gênero para conseguir dos juízes veredictos favoráveis às suas demandas.

Analisando os processos de crimes sexuais do Crato, constata-se que a maioria das sentenças tiveram resultados positivos para as vítimas. Dos doze processos entre defloração e estupro, oito infratores foram condenados, restando apenas dois em que o réu foi inocentado e um no qual o pai da jovem desistiu de dar continuidade ao processo.

Cabe ressaltar que as camadas populares não procuraram o auxílio da Justiça quando não havia mais outro recurso a ser empregado. Concordando com Cavalcanti, os crimes de defloração nada mais são do que “[...] histórias de amor não resolvidas no

²⁰⁷CAVALCANTI, 2000.

âmbito privado ou pessoal, nos quais a recorr,ncia a justia denota uma aceitao e crena nos servios jurdicos como instrumento de resoluo dos conflitos sexuais privados e de moralizao dos costumes.²⁰⁸

Frequentemente, os pais das moas ofendidas prestavam queixa usando o Poder Judicirio como um lugar de negociao para resolver os conflitos envolvendo crimes sexuais. Foi por intermdio do poder pblico que essas famlias pobres tiveram a oportunidade de ter alguns de seus direitos reconhecidos, principalmente, queles que estavam ligados  preservao de costumes e valores como a honra.

Quando tais estratgias eram bem-sucedidas e o objetivo alcanado, seja a imposio do casamento, o recebimento do dote ou at mesmo a condenao do ru, serviam como um incentivo para que as famlias procurassem o auxlio da Justia e fizessem queixas s autoridades, demonstrando que os homens e mulheres, ao recorrerem a Justia, tinham consci,ncia das possibilidades que poderiam alcanar como resultado de sua ao.

As declaraes da ofendida devem ser recebidas com prud,ncia e reserva pelo jri. Podem ser um forte elemento de convico lanado sobre o processo indicando o verdadeiro delinqente e esclarecendo circunstncias importantes, como tambm podem ser completamente falsas, mentirosas, motivadas pela vingaa e pela especulao.²⁰⁹ Conv, m ao jri constatar a veracidade por outras provas e por outros elementos de convico. Conforme Esteves, `[...] a mulher que procurasse reparar uma ofensa teria, ento, que articular um discurso convincente sobre sua honestidade [...], ou seja, mais que a questo da virgindade, `[...] o padro de honestidade vinha associado ao comportamento e  conduta.²¹⁰

 necessrio que o juiz saiba avaliar com cautela todas as informaes prestadas pelas ofendidas. Muitas podem ser induzidas a mentir para conseguir manter-se como mulher honesta, ou, simplesmente, para conseguir um casamento.  comum que elas ressaltem que so honestas e sempre viveram em companhia paterna, que nunca tiveram sua honra colocada em dvida e que por isso merecem o apoio da Justia para ajudlas.

²⁰⁸ CAVALCANTI, 2000, p. 34.

²⁰⁹ CASTRO, 1936, p. 87.

²¹⁰ ESTEVES, 1989, p. 39-40.

Através das declarações é possível traçar o perfil da vítima. Pode-se saber sua condição social e financeira, o local onde reside, sua idade (real ou aproximada, já que em alguns casos a ofendida pode não ter o registro de nascimento e não fornece essa informação com precisão) e o mais importante, sua versão sobre o fato ocorrido.

Nos crimes de defloração, honestidade e honra estão sempre juntos. É por isso que as mulheres pobres, para garantir a reparação do mal causado por outrem, precisavam comprovar que seu comportamento era digno de uma mulher honesta. Nota-se nos processos em que a vítima era pobre, que ela era a primeira a ser julgada, sendo necessário que provasse ser virgem antes daquele ato sexual e, portanto, digna do auxílio da Justiça.

Uma moçada por todos como honesta e honrada, que teve seu corpo não totalmente deflorado, pelo menos gozado, abusado e apalrado, deve receber apoio e ser tutelada na sua moral, visto que já havia experimentado, o que poderia voltar a ocorrer, senão não recomendáveis as moças solteiras. Cobia, pois, encaminhá-la ao casamento, lugar esse onde teria legitimidade para continuar e terminar o processo de defloração.²¹¹

No que se refere às testemunhas, muitas das que foram depor nos processos de crimes sexuais eram pessoas humildes como agricultores, costureiras, fiadeiras ou jornaleiros. Dos casos investigados por mim, o único crime que contou com a presença de soldados ou de um cadete presente no processo em que o Sargento Saturmino Brasil era o réu e seus companheiros da diligência foram chamados para prestar declarações.

Em crimes de defloração e estupro o crime é agravado quando entre o réu e a ofendida existem laços de sangue e parentesco, relações de dependência, facilidades para a realização do atentado e impossibilidade de reparar o mal pelo casamento.²¹² Nos laços de sangue e parentesco estão os ascendentes, irmão ou cunhado da pessoa ofendida, que dirá o próprio pai. Nas relações de dependência o tutor, curador, o encarregado de sua educação e guarda, ou quem por qualquer título tiver autoridade sobre ela, o agravante deve ser se trate de uma autoridade legal, ou de uma autoridade de fato (por exemplo, um padrasto, o pai adotivo ou um tio).

²¹¹CAVALCANTI, 2000, p. 87.

²¹²CASTRO, 1936, p. 139.

Na facilidade de realiza o do atentado, o criado e o dom stico, que se aproveitando da confian a ou da oportunidade de frequentar a casa da v tima tem tempo h bil para seduzi-la ou para viol la. Na impossibilidade de reparar o mal pelo casamento, o homem casado e o ministro de qualquer confiss o religiosa. O homem casado que comete o crime de defloramento ou de estupro, n o pode, como o solteiro, resgatar sua falta pelo casamento agravando ainda mais o mal cometido   ofendida.

De todas as circunst ncias que podem agravar a penalidade do r u nos crimes aqui analisados, o Sargento Saturnino Rodrigues de Souza Brasil valeu-se da autoridade que exercia por sua profiss o para abusar de Ant nia Rosa da Concei o;²¹³ Jos  Francisco da Silva foi acusado de estuprar sua filha adotiva, a menor Thereza, que tinha entre 8 e 9 anos de idade.²¹⁴ Ambos se aproveitaram do poder e da autoridade que exerciam sobre as v timas.

O defloramento sai da ordem privada quando a rela o sexual entre o casal vem  tona, seja porque a fam lia da mo a descobriu, ou a fofoca se espalhou pela vizinhan a. Quando isso acontece, vira caso de Justi a e n o tem mais jeito, a vida dos envolvidos ser exposta ainda mais. Depois da abertura do inqu rito, a jovem passa do status de mo a inocente para a de mulher falada. Tudo cai como uma bomba! A rela o sexual, as juras de amor por meio de bilhetes ou cartas, tudo que reforce o compromisso formado. At  mesmo o comportamento desviante de alguns membros da fam lia s o utilizados para expor a ofendida e, sabendo disso, muitas fam lias podem ter deixado de buscar o aux lio da Justi a para evitar algum tipo de constrangimento.

2.3- Por t o grave atentado vem o promotor p blico dar queixa: o discurso Jur dico nos crimes de estupro

Art. 219. Deflorar mulher virgem, menor de dezessete anos. Penas - de desterro para fora da comarca, em que residir a deflorada, por um a tr s anos, e de dotar a esta. Se houver a imposi o do casamento, n o ter o lugar as penas.

Art. 220. Se o que cometer o estupro, tiver em seu poder ou guarda a deflorada. Penas - de desterro para fora da prov ncia, em que residir a deflorada, por dois a seis anos, e de dotar esta.

²¹³ BR.CDOCC, FHP; CSE. Caixa I, Pasta 01. Ano de 1886.

²¹⁴ BR.CDOCC, FHP; CSE. Caixa I, Pasta 09. Ano de 1883.

Art. 221. Se o estupro for cometido por parente da deflorada em grau, que n^o admita dispensa para casamento. Penas - de degredo por dois a seis anos para a prov^oncia mais remota da em que residir a deflorada, e de dotar a esta.

Art. 222. Ter copula carnal por meio de viol^oncia, ou amea^{as}, com qualquer mulher honesta. Penas - de pris^o por tr^s a doze anos, e de dotar a ofendida.

Se a violentada for prostituta. Penas - de pris^o por um m^s a dois anos.

Art. 223. Quando houver simples ofensa pessoal para fim libidinoso, causando dor, ou algum mal corp^oreo a alguma mulher, sem que se verifique a copula carnal. Penas - de pris^o por um a seis meses, e de multa correspondente - metade do tempo, al^o das em que incorrer o r^u pela ofensa.

Art. 224. Seduzir mulher honesta, menor de dezessete anos, e ter com ela copula carnal. Penas - de desterro para fora da comarca, em que residir a seduzida, por um a tr^s anos, e de dotar a esta.

Art. 225. N^o haver^{as} penas dos tr^s artigos antecedentes os r^{us}, que casarem com as ofendidas (C^odigo penal de 1830).²¹⁵

Desde o C^odigo Judaico do Velho Testamento at^o o feudalismo, o estupro foi considerado um crime contra a propriedade. Os propriet^orios seriam normalmente o pai ou marido, que eram os respons^oveis por manter a honra das mulheres. Apenas no s^oculo XVI, o crime de estupro passou a ser encarado como uma viol^oncia sexual, da qual desencadeava o roubo da castidade e o decl^onio da virtude da mulher. Por^om, por ser tratado como propriedade patriarcal tamb^om diante da lei, o julgamento nos tribunais continuou a qualificar o estupro como um crime a ser julgado por homens. E n^o apenas por isso. Ao qualificar e mensurar um pagamento na forma de dote a ser feito para a ofendida continuou como uma propriedade a ser negociada na forma de dinheiro e/ou produtos. Ou seja, ainda uma quest^o de propriedade.

Os agressores s^o, em muitos casos, pessoas que as v^otimas conhecem ou que aparentam ser de confian^a, ou at^o mesmo que elas amam como o namorado, o marido, o chefe, o professor, o vizinho, o primo e, inclusive, o pr^oprio pai. Isso faz com que o ataque assumo o car^oter de uma trai^o na qual a v^otima se sente paralisada e sem condi^oes de se defender. [...] A impossibilidade de defender-se ou uma defesa considerada fraca, s^o acusa^oes lan^{as} contra as v^otimas, assim como julgamentos e

²¹⁵ BRASIL. C^odigo Criminal de 1830. Dispon^ovel em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm. Acesso em: mar^o 2019.

suposições sobre seu caráter moral, seus costumes e seu passado sexual.²¹⁶ Como o crime de estupro ocorria majoritariamente em locais isolados como matas ou quartos sem a presença de testemunhas oculares, era necessário provar a existência do crime. Assim como nos outros tipos de crime sexual, as testemunhas, tanto de defesa quanto de acusações, expressam sua opinião apenas baseada no que ouviram dizer e em acontecimentos anteriores ou posteriores ao crime, exceto em raros casos em que o acusado for pego em flagrante. É nesse sentido que o exame do corpo de delito torna-se fundamental para a comprovação do crime e da virgindade, ou não, da vítima.

Nos processos de crime de estupro, as vítimas eram frequentemente jovens entre 13 a 17 anos de idade que quase sempre eram virgens e após sofrerem o abuso, encontravam dificuldades para efetuar o casamento e para tentar reparar o mal, buscavam o apoio da Justiça. O estupro de uma jovem virgem era mais condenatório para a Justiça do que aquele praticado contra uma mulher adulta, pois, sobre esta vítima, sempre existia a suspeita de que tivesse consentido o ato sexual.²¹⁷

O conceito de mulher honesta compreendia a forma de se comportar socialmente aceito para o gênero, o tipo de trabalho e os lugares que frequentava. E todos esses elementos eram muito importantes, para medir a intensidade da pena aplicada aos homens acusados de estupro. A pena de estupro, portanto, variava de acordo com um fator bem subjetivo – a honestidade da mulher –, ou seja, dependia do perfil da vítima. Entretanto, a honestidade da vítima não era pré-requisito para a caracterização do crime de estupro, mas o estupro sofrido por uma prostituta, por exemplo, faria seu agressor ser condenado num grau menor do artigo 222 do Código Criminal do Império.²¹⁸

O estupro é frequentemente justificado com o argumento do “consentimento” das mulheres violentadas, afirmando-se que autorizaram ou até pediram pelo ataque ao se exibirem com roupas provocantes e perfumes. A estratégia de dizer que, na verdade, a mulher queria é muito utilizada nos processos criminais em que os acusados normalmente buscam culpá-la transformando-a em ré. Segundo Machado, prevalece a ideia moral de que o estupro é praticado contra as mulheres honradas, principalmente as

²¹⁶VILHENA, Junia de. ZAMORA, Maria Helena. Além do ato: os transbordamentos do estupro. In Revista Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: n. 12, p. 115-130, jan/abril 2004, p. 118.

²¹⁷ SANTOS 2007, p. 78.

²¹⁸ Ibidem p. 81.

moças virgens e não contra aquelas que não têm condições de comprovar a sua honra.

219

Mesmo sendo considerado crime hediondo, permanece em muitos operadores da Justiça a ideia moral de que estupro é aquilo que se faz contra as mulheres honradas e não contra as que não podem comprovar sua honra e/ou que não cumprem as regras sociais que definem o bom comportamento da mulher.²²⁰

Provado que a ofendida é menor de 16 anos, o crime é estupro e não defloramento, mesmo que o réu alegue que a jovem consentiu e que foi seduzido. Ainda segundo a legislação considerada e as fontes tratadas, a menor de 16 anos é definida como ingenua e incapaz de perceber as consequências que podem redundar na perda de sua honra.

A lei supõe que até essa idade (16 anos) a mulher não tem bem formada a compreensão do ato que afeta tão profundamente a sua honra e o seu futuro. [...] a menor de 16 anos é considerada incapaz e inconsciente, nulo, portanto o seu assentimento. [...] a inocência e a pureza da vítima são dogmas legais.²²¹

Entretanto, segundo Viveiros de Castro, a lei não deve intervir nos casos em que a mulher maior de idade livremente prostituiu-se, cedeu ao homem que amava ou comprou a liberdade de seu corpo. Sabia o que fazia, compreendia o alcance do ato. No que diz respeito às prostitutas, o jurista vai mais além ao alegar que estas não recebem a afronta que mancha permanentemente a vida da mulher honesta. Entende-se que quem abusa dela contra sua vontade não lhe prejudica o futuro, não macula seu nome, sua reputação. Desse modo, não seria um crime contra sua honra, mas sim, contra sua liberdade pessoal de receber ou recusar o homem que a solicita.

Comprovar que houve violência física ou incapacidade de reação das mulheres em crimes sexuais, principalmente de estupro, era sem dúvidas uma obrigação da vítima para atestar sua honestidade, é como se ela precisasse provar que defenderia sua honra

²¹⁹ MACHADO, L. Z. Sexo, estupro e purificação. *Série Antropologia*, n. 286. Brasília: UnB, 2000, <http://www.unb.br/ics/dan/Serie286>, p. 313.

²²⁰ Machado, 2000 apud VILHENA; ZAMORA, 2004, p. 118.

²²¹ CASTRO, 1936, p. 111.

at[ua] a morte, ao contr[ar]io das mulheres `desonestas_ que apenas simulavam uma resist[en]cia, suspeita que recai, sobretudo, em se tratando das mulheres adultas. De acordo com Possas, a preocupa[ç]o dos agentes da Justi[ça] prev[isto] a homogeneiza[ç]o de atitudes, de valores e de comportamentos que s[ã]o incorporados e defendidos como naturais, embora sejam impostos e, com isso, acabam por refor[çar] os preconceitos, sejam eles religiosos, raciais ou sexuais.²²²

§ necess[ar]io que a resist[en]cia da mulher seja real e n[ã]o aparentemente simulada. Qualquer hesita[ç]o de sua parte ou princ[ip]io de cumplicidade pode fazer desaparecer a criminalidade do ato. No corpo da v[ot]ima devem aparecer vest[ig]ios de luta como a forma dos dedos, escoria[ç]o[es], restos de pele nas unhas, etc.

As v[ot]imas de estupro s[ã]o frequentemente as testemunhas-chave dos processos, pois s[ã]o elas que ir[ã]o relatar como o ato ocorreu. Esse tipo de julgamento se torna traum[atic]o para as v[ot]imas porque s[ã]o elas a relatar a experi[en]cia de impacto e sofrimento marcada em sua mem[or]ia e em seu pr[op]rio corpo levando-as a dar respostas evasivas que podem ser entendidas pelos ju[ri]zes `[...] como uma indica[ç]o de que a v[ot]ima teria participado de um jogo de sedu[ç]o e n[ã]o sofrido um estupro_.²²³

A exig[en]cia de que a v[ot]ima do estupro implique-se, retrospectivamente, na experi[en]cia. Para o tribunal, a v[ot]ima [e] a testemunha-chave de acusa[ç]o: ao precisar dar provas do ato, [e] colocada como testemunha do mesmo. No entanto, ela est[á] relatando a viola[ç]o de sua pr[op]ria condi[ç]o de sujeito. Quando [e] chamada como testemunha de sua viola[ç]o, o que lhe est[á] sendo pedido [e] que ela repita esta experi[en]cia, o que n[ã]o raramente gerar[á] uma extrema ang[ust]ia.²²⁴

O crime de estupro [e] considerado o pior contra a honra de uma mulher, ao contr[ar]io do defloramento em que j[á] h[á] um envolvimento da v[ot]ima e do r[ap]to com jogos de sedu[ç]o e, em alguns casos, um relacionamento s[er]io. No estupro, o ato [e] praticado

²²² POSSAS, L. M. V. Revendo a hist[or]ia das cidades paulistas: a inser[ç]o feminina e a (re)leitura do cotidiano. In: Revista Esbo[ço], 2007, p. 4.

²²³ VILHENA; ZAMORA, 2004, p.119.

²²⁴ VILHENA, J. As ra[õ]es do sil[en]cio. Sobre o estupro feminino. Cadernos do Tempo Psicanal[ítico], n[º] 33. Rio de Janeiro: SPID, 2001, p. 62-63.

com viol ncia e contra a vontade da mo a trazendo traumas irrepar veis tanto   sua honra, quanto   quest o psicol gica.

A falta de consentimento da mulher   o que faz a diferen a entre defloramento e estupro. Naquele, a mulher consente, ainda que se d  por meio de sedu o, engano ou fraude. Ademais, o defloramento somente ocorre em virgens, em menores de idade. No estupro, a mulher   subjugada, abusada pelo uso da for a f sica, pela viol ncia moral, fraude e pelo emprego de meios que a privem da possibilidade de resistir e defender-se aniquilando sua vontade. O crime de estupro envolve vergonha, culpa e suas implica es n o s o apenas f sicas, mas tamb m psicol gicas e sociais.

Outra grande quest o debatida pela ordem judicial   se pode a mulher casada acusar o marido de estupro. O marido que tem c pula carnal com sua esposa mesmo que ela empregue qualquer meio de resist ncia para n o permitir o ato, pode ser acusado de estupro? Na maioria dos casos, a rela o sexual no casamento   considerada um direito e dever do homem e uma obriga o para a mulher e a intimidade do casal deve ser preservada, n o cabendo investiga es da Justi a. Nesse sentido, a liberdade da mulher sobre o pr prio corpo acaba n o existindo dentro do casamento, pois, ela fica dispon vel para os caprichos do marido quando assim ele desejar. O casamento destina   esposa obriga es sexuais para com o marido e   entendido como um contrato matrimonial.

O suposto consentimento da v tima continua sendo utilizado pela defesa dos acusados de crimes sexuais, como um artif cio para tentar diminuir a gravidade do delito. Cabe  s v timas, ent o, comprovar que procuraram a Justi a por saber que esta era a melhor solu o para reparar o mal feito, sua honra e fazer com que o ofensor assumira a responsabilidade por tamanho atentado ao pudor.

2.4- O lugar das mulheres na inf ncia

No decorrer do desenvolvimento desta pesquisa, me deparei com questionamentos que considero importantes e merecem ser respondidos. Que dizem respeito, mais especificamente,   presen a de crian as tornadas v timas de crimes sexuais. Qual   o lugar das mulheres na inf ncia? Afinal, s o mulheres ou crian as? Freitas salienta que:

A criança que se torna sujeito de um processo, qualquer que seja sua natureza jurídica ou objeto em debate, é apresentada com as práticas narrativas e discursivas do psicólogo, do médico, do jurista, do pedagogo, do assistente social, do sociólogo etc. [...] seu comportamento ou perspectiva sobre o futuro tornam-se subordinados às considerações expressas naquelas fontes de estudo. Tais fontes operam com imagens sobre a infância que, se acompanhadas do início ao fim dos processos, revelam em muitos casos uma fantasmagórica autonomia em relação ao ser social representado na imagem outorgada pelo argumento científico, solicitado pelo advogado ou pelo promotor [...].²²⁵

Ao analisar a história da infância no Brasil, percebe-se que por muito tempo a mortalidade infantil era entendida como algo natural, uma fatalidade. O sentimentalismo das famílias era mais contido. Até o fim do século XIX e início do XX a educação pedagógica não era uma preocupação. Logo que começavam a desenvolver certa independência física, as crianças se viam inseridas no mundo do trabalho. As peculiaridades e necessidades específicas das crianças não eram percebidas pelas famílias que as viam como pequenos adultos, sem tratamento diferenciado.²²⁶

Devemos considerar as crianças como seres ativos socialmente, posto que são produtos e atores dos processos sociais não necessitando crescer para que isso aconteça. São indivíduos com necessidades e peculiaridades que precisam ser compreendidas. Segundo Sirota,

[...] As crianças devem ser consideradas como atores em sentido pleno e não simplesmente como seres em devir. As crianças são ao mesmo tempo produtos e atores dos processos sociais. Trata-se de inverter a proposição clássica, não de discutir sobre o que produzem a escola, a família ou o Estado, mas de indagar sobre o que a criança cria na interseção de suas instâncias de socialização.²²⁷

A análise da produção existente sobre a história da infância nos permite afirmar que a preocupação com a criança se faz presente somente a partir do século XIX, tanto no Brasil como em outros lugares do mundo. No entanto, mesmo a infância

²²⁵ FREITAS, M. C. Para uma sociologia histórica da infância no Brasil. In: _____. História Social da Infância no Brasil. São Paulo: Cortez; São Paulo: Universidade São Francisco, 2001. p. 11-18. 2016, p. 13.

²²⁶ HENICK, Angélica Cristina; FARIA, Paula Maria Ferreira de. História da Infância no Brasil. EDUCERE. 2015. Disponível em: https://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2015/19131_8679.pdf Acesso em: Jan. 2020.

²²⁷ SIROTA, Régine. Emergência de uma sociologia da infância: evolução do objeto e do olhar. Cadernos de pesquisa, São Paulo, n.112, mar. 2001, p. 7-31.

constituindo-se em um problema social desde então, ainda não foi suficiente para torná-la um problema de investigação científica.²²⁸ Naquele século a criança, por definição, era uma derivação das que eram criadas pelos que lhe deram origem, o que se chamava de `crias_ da casa, de responsabilidade (nem sempre assumida inteira ou parcialmente) da família consanguínea ou da vizinhança.²²⁹

[...] final do século XX a infância tornou-se uma questão cadente para o Estado e para as políticas não governamentais, para o planejamento econômico e sanitário, para legisladores, psicólogos, educadores e antropólogos, para a criminologia e para a comunicação em massa.²³⁰

As crianças mais vulneráveis eram aquelas em condição de orfandade e pobreza, fossem elas livres ou escravizadas. Por não ter ninguém por elas, estavam sujeitas às mais variadas situações de risco, tais como ser utilizadas como pequenos adultos para o trabalho. As meninas corriam o perigo de perder a honra ainda muito jovens e ter que carregar esse peso pelo resto de suas vidas. As mães de pai sofriam o preconceito por não ter a representatividade de uma figura masculina e, portanto, alguém que cobrasse de um possível ofensor o direito de reivindicar a honra da filha.

A trajetória da criança e adolescente no Brasil é marcada por diversas privações e dificuldades. Ao estudá-la evidenciam-se diversos problemas enfrentados por elas, tais como, maus tratos, abusos sexuais, mortalidade infantil, miséria, fome, crianças sem teto, sem família, escrava do trabalho, isso tudo sendo causado por negligência do Estado, da família e da sociedade em geral.²³¹

A organização familiar no Brasil era bem diversificada, apesar do empenho das políticas públicas em incentivar o modelo de família nuclear, nas classes populares esse padrão dificilmente era seguido. Eram comuns os casos em que mulheres sozinhas, solteiras, separadas ou viúvas viviam com suas filhas menores, que ajudavam trabalhando em serviços domésticos nas casas de família ou como autônomas. Deve-se

²²⁸ NASCIMENTO, Cláudia Terra de. BRANCHER, Vantoir Roberto. OLIVEIRA, Valeska Fortes de. A construção social do conceito de infância: uma tentativa de reconstrução historiográfica. Florianópolis: LINHA v. 9, n. 1, p. 04. 18, jan. /jun. 2008, p. 5.

²²⁹ LEITE, Miriam Moreira. Retratos de Família: Leitura da Fotografia Histórica. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1993, p.18

²³⁰ Ibidem.

²³¹ HENICK, 2015, p.5

considerar a rede de apoio que existia entre parentes e vizinhos que se ajudavam mutuamente, inclusive, na proteção da honra das jovens.

Em 1895, o promotor público apresenta uma queixa contra Raymundo Mendes Rodrigues (vulgo, Ventoso), casado, de 38 de anos de idade, acusando-o pelo crime de estupro cometido contra a menor Antônia, de 08 anos, filha da viúva Maria Saraiva do Espírito Santo. Segundo o processo, por volta do meio-dia, estando a menor na casa do denunciado, deitada em uma cama, na companhia de uma beb, filha do acusado, de nome Maria, entrou Ventoso e, fechando a porta do quarto em que estava Antônia, agarrou-a pela cintura e estuprou-a, deixando-a com indícios constantes no corpo de delito.

Antônia encontrava-se numa situação de vulnerabilidade, era uma criança de apenas 08 anos, órfã de pai, de família pobre, natural de Patos, Parahyba do Norte. Segundo suas palavras, “[...] no dia cinco do corrente ano, ao meio dia, deitada em uma cama com uma filha de Ventoso de nome Maria, criança de peito, quando incontinentemente entra dito Raymundo Ventoso e fechando a porta do quarto agarrou ella respondente pela cintura e a forçadamente deflorou-a.”²³²

No decorrer do processo, levantou-se a hipótese de um possível desentendimento entre a mãe de Antônia e o acusado por este ter deixado de pagar um pequeno salário a ela e a acusação, poderia ser uma tentativa de vingança para fazer mal ao réu. Hipótese esta que não foi confirmada.

A testemunha Raimundo Gonçalves da Costa, 50 anos, casado, morador nesta cidade, agricultor, natural desta freguesia,

[...] Disse que sabia que a menor Antônia tinha o costume de frequentar a casa do acusado e que ouviu da boca de Maria Saraiva, mãe de Antônia, que ao levar sua filha para o Brejo, percebeu que a sua mesma filha exalava um mal cheiro, e andava com as pernas abertas, Maria, ao descobrir o que tinha sido bateu na menor que em seguida expôs o fato seguinte para a mãe: “ella menor disse que foi o senhor Raimundo que deitando-se com ella na cama, onde se achava com uma filhinha do mesmo, ahi a deflorou.”²³³

²³² BR. CDOCC, FHP; CSE. Caixa V Pasta 79. Ano de 1895.

²³³ Ibidem.

Pelo promotor nada foi inquerido. Concedida a palavra ao advogado do réu para contestar a testemunha, perguntou se ele sabia que o acusado imputava o defloramento a um rapaz que andava pastoreando umas vacas e que passava sempre pela porta de sua casa. [...] Respondeu que tem ouvido dizer, mas também, ouvido dizer que essa história inventada. (Início p. 15) ²³⁴

Outra testemunha do processo, José Ferreira da Silva, 32 anos, casado, morador nesta cidade, ferreiro, natural da Serra do Martirio, disse que tinha ouvido da filha caçula do réu [...] que um rapazinho pastoreador de vaca tinha entrado lá e se abraçado com a mesma Antonia. [...] disse mais, que antes do dia cinco, a menor já exalava mau cheiro, parecendo devido a umas glândulas istoradas do pescoço. ²³⁵

Tal versão pode ter sido um fato verídico, porém, se o rapaz existia qual era o seu nome? Por que a menor Antonia não o citou em seu depoimento? Estaria ela querendo protegê-lo, ou essa pessoa nunca existiu e foi utilizada como um instrumento pela defesa para livrar o réu da acusação? Conforme já mencionado anteriormente, uma das principais estratégias da defesa era pôr em dúvida a autoria do crime, dizendo que quem cometeu o defloramento foi uma terceira pessoa e por isso, não podiam ser responsabilizados pelo ato.

A testemunha Maria Joaquina do Espírito Santo, 40 anos, casada, moradora da mesma cidade, vivendo de seus trabalhos domésticos, natural de Arneirópolis e vizinha do acusado, disse que através de um buraco na parede que separa sua casa da do réu, viu tudo que se passa na casa dele e que no dia 5 de janeiro do corrente ano, véspera do Dia de Reis,

[...] viu o acusado sair para o Alougue depois de ter almoçado, a coisa de dez horas, ficando em casa a mulher do acusado a tratar de fazer papa para a filha pequena, estando também ali com ela a menina Antonia. Ela testemunha foi ao rio bater uma roupa, e quando apenas tinha acabado de enxaguar chega a menina Antonia com uns panos da menina pequena pra bater (visto ser coisa de onze horas) e tirando a roupa tratou de se banhar e brincar no rio; e ela testemunha vendo-a nua, não viu nenhum vestígio que indicasse seu defloramento. Ao voltar para casa ela testemunha encontrou a porta da casa do acusado fechada e dentro somente a criança de peito filha do acusado, pois que a mãe da menina tinha saído, logo depois chegando o acusado meio dia, mais ou menos, e a referida menina Antonia ainda se achar no rio, servando a chamado da mulher do acusado. Disse

²³⁴ Ibidem

²³⁵ Ibidem

mais que o acusado s'chegara em casa as seis e meia da tarde e nada ela testemunha soube nem ouviu dizer a respeito do crime e at' ao dia onze, em que foi preso o acusado, e somente d'ali em diante q' que ouviu dizer que o referido acusado tinha deflorado a referida menina Ant'nia, o que ela testemunha n' acredita, j' pelo que acaba de expor, j' porque h' muitos anos o conhece e sabe ser um homem de bem.

Ao fim dos depoimentos, o juiz deu por senten'a a absolvi'o do r'u. Ant'nia n' teve nenhum reparo legal. Sua honra ficou maculada, acredito que naquele momento ela n' tivesse consci,ncia das consequ,ncias que o estupro lhe traria no futuro, pois, uma jovem pobre, sem pai e tamb'm sem virgindade, carregaria os estigmas que para a sociedade da 'epoca tinham um peso enorme. Raymundo ganhou sua liberdade, j' Ant'nia, teve a inf'ncia afetada, prejudicada e sem repara'o alguma.

Antes do crime cometido com Ant'nia, outro caso de estupro ocorreu em 1879, coincidentemente, contra outra crian'a de nome Ant'nia, de 10 anos. Assim como a outra, era pobre e f' de pai e n' teve nenhum reparo legal. Seu ofensor nunca foi condenado, ou encontrado, j' que o 'nico acusado foi considerado inocente pela Justi'a.

O promotor p'blico da comarca em obedi,ncia a lei vem perante vossa excel,ncia denunciar a Joaquim Jose de Sant'Anna Muritiba, padeiro, morador nesta cidade pelo fato seguinte:

No dia quinze de fevereiro de 1879 o acusado Joaquim Jos' de Santana Muritiba abusando da inexperi,ncia e simplicidade da menor Ant'nia, filha de Maria da Concei'o Chagas conseguiu com promessa de dar-lhe uma esmola conduzi-la ao lado de tr' de um sobrado em frente ' Igreja de S'o Vicente e ali dominado da maior perversidade, violentou a referida menor de um modo b'baro e selvagem como se v, no inqu'rito.

A pequena Ant'nia, como de costume, passeava pelas ruas do Crato pedindo esmolas desde que seu pai Genu'no, Ferreira das Neves, veio a falecer. A m'e, Maria da Concei'o Chagas, era uma pobre vi'va que se encontrava prostrada impedida de trabalhar e p' comida em casa. A crian'a, para ajudar a m'e, batia de porta em porta pedindo um aux'lio, at' que no dia 15 de fevereiro, Joaquim Jos' de Santana Muritiba, abusando da inoc,ncia e simplicidade da menor Ant'nia, conseguiu com a promessa de dar-lhe uma esmola, conduzi-la para o lado de tr' de um sobrado em frente ' Igreja de S'o Vicente e ali, a violentou por meio da for'a como se v, no inqu'rito. Por causa de

t^o grave atentado, o promotor p^ublico da comarca do Crato apresentou queixa a fim de ser o r^u processado e punido com as penas do Art. 222 do C^odigo-crime. Ant^onia, ao ser inquerida sobre como tudo tinha transcorrido, respondeu:

Tendo ido hoje ao meio dia receber esmola em casa de Pedro Jos^o Gon^oalves da Silva que estava distribuindo esmolas, esteve esperando na cal^oada de Francisco Batista quando lhe apareceu Muritiba e a convidou para ir com ele at^o um sobrado em frente ^o Igreja que este lhe daria o que comer e como ela respondente estava com fome aceitou o convite e seguiu com ele para o beco para o lado detr^os do sobrado e ele por meio de for^oa fez-lhe a ofensa. Perguntada se ela conhece o Muritiba ou se algu^om lhe dissera o nome dele? Respondeu que o conhece, que ele tem at^o uma padaria na rua grande desta cidade.

Imagem 05: Antiga Rua Grande do Crato ²³⁶



²³⁶ Foto datada de 1925. Nesse per^oodo, o nome da rua j^o havia mudado passando a se chamar rua Dr. Jo^o Pessoa. Imagem dispon^ovel em: <http://blogdosanharol.blogspot.com/2017/05/058-o-crato-de-antigamente-por-antonio.html>

Em síntese: Antônia foi vítima enquanto saía para pedir esmola, era uma jovem pobre que passava por necessidades junto com sua mãe, uma senhora viúva e doente, de 36 anos de idade, que vivia de trabalhos próprios de seu sexo, mas encontrava-se prostrada em uma cama sem poder andar. Ao dar seu depoimento e ser questionada se era uma pessoa miserável, a mãe de Antônia respondeu: “[...] que nada possuía e sendo uma pessoa miserável não tinha meios de perseguir ao ofensor de sua filha. Mas desejava que a justiça processasse o acusado.”

No exame do corpo de delito, os peritos notaram que a roupa da ofendida, camisa e saia, achava-se com muitas manchas de sangue fresco, assim como as pernas e as partes internas das coxas em consequência do rompimento do hímen, o que deu lugar a hemorragia que ainda atenuava deitando gotas de sangue. Havia também escoriações pelo pescoço e ombros causadas pela pressão das mãos e unhas do criminoso, mostrando que o estupro foi praticado com violência.

Joaquim José de Santana Muritiba, de 35 anos, acusado no processo, era um comerciante de boa condição social, proprietário de uma padaria com recursos para se defender. Por ser uma pessoa influente, talvez por esse motivo algumas testemunhas tivessem como profissão, o comércio.

O que torna o crime um mistério, é que quando a vítima foi ouvida pela primeira vez e perguntada se conhecia Joaquim José de Santana Muritiba, afirmou que sim, pois ele tinha uma padaria na Rua Grande do Crato. Entretanto, o acusado pediu ao juiz que a mãe e a menor viessem à sua presença para fazer uma acareação e verificar, pessoalmente, se o suplicante foi, com efeito, o seu ofensor.

Diz Joaquim José de Sant’Anna Muritiba que se achando Vossa Excelência procedendo um inquérito policial contra o suplicante por um suposto crime de estupro em uma menor, filha de Maria de tal, moradora nesta cidade, que se julgando inocente e, portanto, vítima de um engano da parte de dita menor. V.ex.ª digne-se a mandar vir as mesmas a presença de V.ex.ª, afim de procedesse os novos autos de perguntas as mesmas, bem como acarear o suplicante com dita menor para verificar-se ocularmente se o suplicante foi com efeito o ofensor.

Indagada novamente se ela recordava que Muritiba tivesse sido o autor do estupro do qual fora vítima, “[...] respondeu que o autor da ofensa de que foi vítima foi

um indivíduo inteiramente diferente do senhor Muritiba o que afirma porque se recordava das feições de seu ofensor. Questionada por que havia atribuído, nos autos, a responsabilidade do estupro a Muritiba, respondeu: “[...] porque o indivíduo que a ofendeu havia dito chamar-se Muritiba, o que ela retifica não ser com efeito Muritiba seu ofensor.”

No dia 14 de junho daquele ano, Muritiba foi retirado de sua casa para ser intimado e conduzido à cadeia aonde chegou a ficar preso. No primeiro julgamento, o réu foi absolvido em 12 de agosto. Ou seja, provavelmente ficou encarcerado menos de um mês, mas para o promotor público insatisfeito com o resultado, o caso ainda não estava encerrado, fato que o fez apelar, principalmente, porque duas testemunhas declararam ter visto o acusado subindo um beco no dia do crime.

Para o promotor público:

Esta conferidamente provado dos autos que o denunciado Joaquim José de Sant’Anna Muritiba prevalecendo-se do estado de Miséria da menor Antônia, cujo o pai Genuíno Ferreira Neves morrera a fome nessa quadra calamitante que atravessamos e ela vivia mendigando a caridade publica nas ruas desta cidade. A pretexto de dar-lhe uma esmola conseguiu abusando da sua simplicidade e inexperiência conduzi-la aos fundos de um sobrado desabitado. Isto na rua Grande no dia quinze de fevereiro as doze horas da manhã mais ou menos e ali por meio de violência estropou dita menor.

Em um segundo julgamento ocorrido na data de 16 de março de 1880, o réu foi novamente considerado inocente. Na primeira audiência, dos doze jurados metade disseram que o réu não cometeu o crime, já na segunda, Muritiba foi inocentado por unanimidade.

Percebe-se que o desfecho dessa história é cercado de mistérios. A pequena Antônia não venceu a batalha para conseguir colocar seu ofensor na cadeia. Seria um equívoco considerar a condenação do dono da padaria, o senhor Muritiba, pelo crime, se não existiam provas suficientes para condená-lo. No âmbito da ciência histórica, entende-se que não existe uma verdade absoluta, o que se pode fazer é analisar algumas hipóteses sobre como os fatos poderiam ter acontecido. Cogito algumas possibilidades: Teria o réu tirado proveito de sua posição social para chantagear a vítima ou comprado o seu silêncio? É uma hipótese que deve ser levada em consideração. Muritiba poderia

ter se aproveitado da situação de miserabilidade de Antônia e sua mãe e para comprar o seu silêncio, pois, para ter o que comer foi necessário pedir esmolas, comprovando que a situação dela era das piores naquele momento. Muritiba também pode tê-las ameaçado, ambas eram pessoas vulneráveis que, provavelmente, não dispunham de uma figura masculina na casa, a mãe de Antônia estava prostrada em uma cama não podendo defender a si mesma, nem a filha. Quem poderia ajudá-las? A Justiça? Será que acreditavam que um homem com aquela posição seria condenado por estuprar uma pobre infeliz, sem recursos? São questões importantes para as quais é difícil encontrar uma resposta.

Outra hipótese está relacionada ao que a fez dizer, em primeira instância, que conhecia o acusado e depois negar que era ele seu ofensor. Depois de constatar em quais condições Antônia vivia, podemos entender o porquê de ela ter voltado atrás na sua primeira versão acerca dos fatos ocorridos, em que afirmou ter total convicção de que foi Muritiba quem a violentou. Ora, o dono de uma padaria certamente é uma figura conhecida, já que frequentemente as pessoas vão ao estabelecimento para comprar pães ou o que mais tiver para vender. Seria muito difícil confundir-lo com outro indivíduo.

E se não foi ele, então quem foi? Depois que o processo chegou ao fim com a absolvição do acusado, não encontrei nenhum outro em que um homem tenha sido indiciado pelo crime de estupro de Antônia. Resta acreditar que, ou o crime ficou impune, ou este outro possível processo se perdeu com o tempo.

2.5. O caso da menor Maria Joaquina

No dia 21 de dezembro de 1894, Maria Joaquina, de 11 anos, estava lavando as roupas de seus pais no rio Lobo, acompanhada de quatro irmãos menores abaixo de 08 anos, quando subitamente apareceu João Galdino que, “[...] cedendo aos seus instintos verdadeiramente selvagens e perversos concebeu a ideia negra de estupra-la. Maria Joaquina ao vê-lo corre espavorida com seus irmãos, mas o denunciado a perseguiu e deitando-a por terra, perpetrou o bárbaro crime.”²³⁷

²³⁷ BR. CDOCC, FHP; CSE. Caixa I Pasta 02. Ano de 1895.

Maria Joaquina era moradora daquele sítio e costumeiramente, como outras pessoas, usava as águas do rio para lavar roupas. Naquela fatídica tarde, por volta das 15h e estando ela acompanhada de seus irmãos pequenos, de repente apareceu João Galdino perguntando se ela queria ir embora com ele e aparentemente suspeitando das intenções daquele homem, não aceitou o convite. Entretanto, Galdino estava determinado a conseguir abusar daquela pobre criança e mesmo ela recusando sua proposta, não satisfeito com a negativa agarrou-a de surpresa pelo braço e a conduziu para dentro do mato, lá ofendendo e tirando sua honra com crueldade. A violência contra a menor foi tamanha que ele chegou a ameaçá-la com um facão proferindo as seguintes palavras: “[...] se tu gritares o facão entra”. Depois de praticar o crime, deixou-a no estado de não poder levantar-se e no mato permaneceu até que um de seus irmãos, que havia corrido na direção de casa, contou a história aos seus pais que, vindo à sua procura a levaram em uma rede para sua residência.

O exame do corpo de delito foi realizado por dois farmacêuticos notificados - Dario Duarte Correia Guerra e Manoel Antônio de Moraes - por não haver médico na cidade, constatando-se que o crime fora praticado com muita violência, pois a vítima encontrava-se com as partes pudendas inflamadas, tendo havido grande derramamento de sangue e diversas contusões na ocasião do defloramento.

João Galdino, de 28 anos, era casado, analfabeto, trabalhava como jornalista e residia na serra de São Pedro. Em seu depoimento, respondeu que na data de que trata a denúncia fazia dois dias que bebia cachaça na cidade até que no domingo, amanhecendo bom da enxaqueca, foi à serra de São Pedro e somente lá ficou sabendo que estavam à sua procura para prendê-lo por terem-lhe atribuído o crime de estupro.

Para o júri, ficou evidente que o autor do estupro foi João Galdino, sendo ele condenado no dia 30 de maio de 1895 a 08 anos e dois meses de prisão simples no grau máximo do art. 268 do Código penal, além de pagar os custos do processo e o dote da ofendida.

Segundo o art. 268 do Código de 1890, o estupro é o ato pelo qual o homem abusa com violência de uma mulher seja ela virgem ou não, mas honesta, com pena de prisão celular de um a seis anos. Consta no Parágrafo 1º - Se a estupro for mulher pública ou prostituta. Pena - de prisão celular por seis meses a dois anos. No art. 269, chama-se estupro o ato pelo qual homem abusa com violência de uma mulher, seja

virgem ou não. Por violência, entende-se não só o emprego da força física, como os meios que privam a mulher de suas faculdades psíquicas e assim da possibilidade de resistir e defender-se, como o hipnotismo, o cloroformo, o éter e, em geral, os anestésicos e narcóticos.

Percebemos que o Código trata de formas diferentes, as mulheres, quanto ao método de aplicar as penas. Vê-se que no ataque às mulheres que não são virgens a pena é reduzida de maneira considerável. Os crimes de estupro, além de traumatizá-las publicamente, fazem com que sejam julgadas também como rãs, pois sobre elas cairiam as suspeitas de ter cedido porque quiseram, ou porque não souberam resistir. Ficava ainda a pressão de ter que provar a própria honestidade e mostrar que empregaram uma resistência incontestável para que o crime não ocorresse.

A vítima era exposta ao crivo investigatório, uma situação em que vários homens realizavam diversas interrogações e geralmente ela ouvia calada o veredito de sua desonra, o que se acredita que deveria ser uma situação humilhante. Na sequência, as testemunhas eram ouvidas pelo delegado, bem como o denunciado e, caso provada a acusação, o indiciado era tipificado de criminoso e condenado à prisão. Encerrado o inquérito, ou seja, a fase policial era acionado o Ministério Público, que assumia o papel de tutor e defensor da desonrada.²³⁸

Observa-se através dos depoimentos dos atores sociais envolvidos nos processos de crimes sexuais, que a procura pela Justiça acontecia, muitas vezes, como um meio de tentar resolver um conflito que incomodava a vítima ou sua família a fim de fazer com que o acusado assumisse a responsabilidade devida e cumprisse as promessas de casamento que tinha feito, reparando o dano causado na vida dessas moças perante os parentes, vizinhos e amigos. O estupro envolve mais do que a violência física, a transcede, pois está relacionado às relações de poder e de gênero.

É importante destacar que os motivos que levam o abusador a praticar o ato, vão muito além do prazer carnal que o agressor possa sentir ao ter contato com a vítima. Existem relações de poder e de gênero envolvidas que marcam a história de uma sociedade patriarcal e machista que, apesar dos anos e até dos séculos, parecem ter

²³⁸FERRARI, 2012, p. 14.

ficado como heran'ca para aqueles que acreditam na superioridade e masculinidade exacerbada do homem.

A mulher tem sua condi'co de sujeito negada e o seu corpo tutelado e vigiado. Isso e' resultado da mistura de antigos valores morais e patriarcais que se fundem e se confundem com os valores modernos. Seu desejo n'co e' considerado, ela n'co aparece como um indiv'duo com capacidade de seduzir e induzir um homem a praticar atos libidinosos, apenas aceita ou rejeita as investidas masculinas. Mas cabe lembrar que as mulheres burlavam as regras e as ordens que lhes eram impostas resistindo -s press'oes masculinas. Mesmo aquelas que escolhem seguir o caminho da prostitui'co, n'co s'co consideradas, no discurso jur'odico, como sujeito. Apesar de emancipadas, sem fam'lia ou marido, elas s'co 'p'iblicas_ e n'co t' m o direito de reclamar por sua honra. Afinal, que honra tem uma prostituta? Certamente, essa pergunta era feita aos ju'zes que julgavam tais casos. '[...] Mulheres desse tipo, desprovidas de prendas sociais, n'co alcan'avam o status de ofendida, ao contr'rio, recebiam o t'ulo de ofensoras, pois seus comportamentos desonestos ofendiam a moral e os patamares da honradez familiar e p'iblica_'.²³⁹

O corpo da mulher v'otima de crime sexual, n'co lhe pertence. Durante o processo, todos os envolvidos delimitam um lugar social e uma postura comportamental para ela como se fosse destitu'da de sentimentos, desejos e atitudes. A constru'co da imagem da mulher na legisla'co brasileira a coloca ora com um perfil de infantiliza'co, ora com o de vitimiza'co. Nunca como sujeito ativo capaz de responder por seus atos. A mulher nunca age, -s vezes reage. E' vista apenas como v'otima de homens fac'oras capazes de encaminhar ou desencaminhar sua vida.

O meio jur'odico legitima a submiss'co e a passividade femininas, pois, retira da mulher qualquer rea'co que a coloque como pessoa ativa e sem os estigmas de seduzida e abusada. Quando aparece alguma rea'co da mulher e o fato de ela ter se deixado ludibriar pelo jogo da sedu'co e promessa de casamento, e se assim o fez, foi por ingenuidade ou irracionalidade, seu ato n'co foi consciente, mas manipulado pela influencia masculina e, portanto, quem deve ser responsabilizado e' o homem, esse ser racional capaz de desenvolver estrat'gias e seduzir. Os crimes sexuais, antes de tudo eram crimes morais. Visavam moralizar os comportamentos, os valores, os costumes e

²³⁹ CAVALCANTI, 2000, p. 40.

criar perfis distintos para o homem e para a mulher. Além de questionar a honestidade da conduta da mãe, os advogados de defesa do réu também perguntavam quando ocorreu o defloramento e seu verdadeiro responsável.

Capítulo III: Quem tivesse noivos que os tomasse para si, visto que se quisesse casar-se não o se atiraria ao mundo

“Diz Joaquim José Baptista, morador na serra de São Pedro que João Evangelista do Espírito Santo, também ali morador acerca de um mês, mandou illudir, por Maria de tal, conhecida por Maria Preta, a menor Joana, filha do suplicante, e conseguiu que a mesma deixasse a casa e fosse ter na sua, onde a desvirginou e a conserva-a em mancebia. Isto dentro da própria casa onde vive com mulher e filhos. E como seja em face de nossa lei, criminoso esse procedimento, e não possa o suppl. Queixar-se do ofensor de sua filha devido ao seu estado de miserabilidade vem respeitosamente requerer a V. excel, ncia que se digne intentar contra o dito Evangelista.”²⁴⁰

Em 1874, compareceu perante a Justiça do Crato Joaquim José Baptista, o pobre pai da menor Joana, de 16 anos, com o intuito de prestar queixa contra um homem casado, acusado de seduzir sua filha através de promessas repassadas por terceiros. No seu depoimento, informou que em dias de fevereiro daquele ano foi avisado pela testemunha José Manoel que havia pessoas encarregadas pelo acusado de convencer a menor para ficar em sua companhia, entre as quais, Maria Preta, a quem prometera 4 ou 5 varas de pano como recompensa. E porque sendo público que o acusado frequentava a casa de Josefa e Angélica, o pai tratou logo de tomar providências para evitar a ida de sua filha a casa daquelas duas mulheres, onde poderia ter encontros com o acusado.

Joaquim José Baptista faz questão de se colocar como um pai zeloso, cuidadoso e preocupado com a filha, capaz de tudo para evitar que ela se desvirtuasse e frequentasse a casa de mulheres com honra duvidosa que poderiam desencaminhá-la de uma vida honesta. No entanto, Joana desafiava sua autoridade de pai e contrariando suas ordens, continuou encontrando tais mulheres. Ao que parece, Joana era uma jovem de opinião forte, geniosa, sabedora dos riscos que poderia sofrer ao desafiar o pai, mas, mesmo assim, não parecia ficar intimidada com as cobranças de seu genitor e com a proibição de ir a casa daquelas mulheres.

Ele respondente tratou logo de providenciar não só para evitar a ida de sua filha a casa daquelas duas mulheres, onde poderia ter encontros com o acusado. Não obstante suas preocupações um dia encontrou sua filha em casa das referidas mulheres, que deu lugar e como era

²⁴⁰ BR. CDOCC, FHP; CSE. Caixa I, pasta 04, ano de 1879.

natural a ele castigar regularmente em vista da reprova²⁰ da ordem de como pai havia dado.²⁴¹

A desobediência de Joana provocou a ira do pai que, para puni-la, deu-lhe uma surra. Segundo as testemunhas, os castigos físicos sofridos por Joana já haviam acontecido outras vezes por ocasião do seu relacionamento com outros homens além do acusado. A surra sofrida parece ter sido o estopim para que Joana decidisse fugir de casa e fosse morar com João Evangelista do Espírito Santo. Todavia, pelos depoimentos das testemunhas, o plano já vinha sendo executado há muito tempo pelo acusado que incumbiu a própria companheira da missão de tentar convencer a ofendida a ir morar com eles.

A primeira testemunha a depor no processo foi Maria Angélica dos Santos, mulher amasiada com o réu, fato que já demonstrava que João Evangelista não era uma pessoa afeita à prática da moral e dos bons costumes. Maria Angélica, 22 anos, era agricultora, casada e moradora da povoação de São Pedro. Como testemunha, afirmou que por ser amasiada com o acusado ele a ordenou que perguntasse à ofendida se queria que lhe comprasse um vestido, ao que ela respondeu que não se encarregaria de transmitir tal recado, visto que não tinha o costume de se incumbir desse tipo de missão. [...] E quanto a ida da ofendida para casa do acusado sabe que a mesma a tempos pretendia deixar a companhia paterna não só por se considerar perdida, como pelo os maus tratos que recebia do pai, consequência dos favores ilícitos que tinha concedido a outros. João Evangelista pediu que ela e sua mãe e Josefa de tal procurassem dissuadi-la disso. Segundo Maria Angélica, tentou aconselhar Joana, entretanto, a todos os conselhos a jovem se ressentia visto já achar-se perdida e, com efeito, em fins do mês de maio, soubera da saída da ofendida e de que esta se achava em companhia do acusado, tendo este a encontrado de viagem para a cidade onde estava localizada a casa dela e a pedido do réu, voltou para sua companhia.

Não ficou claro pelo depoimento de Angélica se ela ainda mantinha um relacionamento com João Evangelista quando Joana foi para a casa dele, pois, num determinado momento, deu a entender que foi abandonada por ele ou trocada por Joana. Em seu auto de qualificação, Angélica se considera uma mulher casada, o que

²⁴¹ BR. CDOCC, FHP; CSE. Caixa I, pasta 04, ano de 1879.

refora a desconfiana de que os trs estariam sob o mesmo teto ou que Anglica, diante da situao, viu-se obrigada a sair de sua residncia para que Joana fosse morar com o ru.

A me de Anglica, portanto, sogra do acusado, tambm foi chamada para prestar depoimento. Josefa Maria de Lima, 57 anos, vivia de servios honestos prprios de seu sexo, casada, tambm moradora da povoao de S. Pedro. Josefa respondeu que estando em sua casa na noite de um dia de sbado, cujo ms no sabe, jagasalhada, ali chegara a ofendida que surpreendeu a ela, testemunha, pela sua presena naquela hora javanada e perguntando o que ali andava fazendo, disse-lhe que `[...] ia embora para o Crato em consequncia de seu pai ter lhe dado uma surra e protestando que outra no lhe daria mais_. Nesse momento, chega o acusado batendo no ombro da ofendida, perguntando se queria ir para sua companhia e ela respondeu que sim, saindo os dois em seguida.

Outra mulher incumbida pelo acusado de iludir Joana foi Maria Raimunda (Maria Preta), 27 anos, costureira, solteira, moradora da serra de So Pedro. Segundo ela, em dias do ano anterior, o acusado, indo a casa dela, declarou que havia sabido que a ofendida andava em companhia de um filho de Antnio Daniel e que por isso pedira-lhe para que ela, testemunha, convidasse a mesma para ir  sua companhia e que lhe daria o que comer e vestir e trataria de casla, ao que ela, testemunha, respondeu-lhe que Deus a livrasse de se prestar a tal incumbncia, visto que por considerla uma moa honesta no queria assumir as consequncias de semelhante ato. Contudo, ouviu dizer que a ofendida foi encontrada no mato com Manoel Lopes, `[...] viu que seus escrpulos eram infundados e recomendou que a ofendida fosse para a casa do acusado que este prometia dar-lhe de vestir e comer e ao mesmo tempo casa-la_.

JosManoel do Nascimento, 37 anos, agricultor, vivo, morador da serra de So Pedro e vizinho do pai da ofendida, respondeu que Tereza, testemunha nesse processo, declarou a ele que o acusado a havia incumbido de convidar a ofendida para ir a casa dele, mas que no se prestaria a isso porque reconhecia a ofendida como moa donzela e no queria concorrer para sua desgraa, ouvindo ele, testemunha, dizer que Maria, filha de Josefa, ambas testemunhas, lhe dissera em dias do ano passado que tinha tido tal incumbncia do ru mediante o pagamento de um corte de chita, mas que tambm no se prestaria a isso, acrescentando ainda, a mesma Tereza, que Maria Preta tambm lhe

declarava ter sido encarregada pelo acusado para convidar a ofendida mediante a gratificação de dois mil reis.

Percebe-se que o acusado não mediu esforços para seduzir Joana e não conseguindo fazê-lo sozinho, tentou subornar mulheres que lhe eram próximas. As mulheres sabiam que tal incumbência não era bem vista, tanto que, inicialmente, segundo elas negaram-se a prestar esse serviço. Todavia, circulavam boatos nas redondezas sobre a honra de Joana já ter sido maculada por outros homens, servindo como pretexto para a aceitação dos presentes de João Evangelista sem o peso na consciência de contribuir para que a jovem se caísse no erro.

O pai de Joana, ao saber que a reputação da filha e, conseqüentemente, de sua família estava desonrada publicamente, ao invés de fazer justiça com as próprias mãos encontrou nos meios judiciais uma maneira de remediar a situação e com isso, restabelecer a integridade moral do seu lar.

A honra, principalmente a sexual, era percebida como a base da família. Para restaurar a honra das mães de família vítimas de crimes sexuais, o seu grupo de convívio, isto é, a família, recorria às autoridades policial e judicial para provar sua honestidade. Nos casos de crimes sexuais, uma das finalidades da investida na Justiça era evitar que fosse manchada a reputação dos componentes da família, o que poderia ser uma empreitada arriscada, já que algumas famílias não tiveram a honra reparada ao final do processo. Mas a decisão era levada a sério pelos populares que entendiam a honra como um elemento de diferenciação social no seu meio.

Os precedentes da ofendida e de sua família devem ser cuidadosamente examinados, pois indicaram se se trata de uma mãe honesta, de uma família respeitável e séria, ou de uma mulher já corrompida, educada entre gente sem moral, e sem escrúpulo, avida de dinheiro, capaz de tudo.²⁴²

No seu depoimento, Joana não mediu palavras para descrever como se sentia em relação à própria honra que, segundo ela, já estava perdida há muito tempo antes mesmo de envolver-se com o réu e que seu pai sabia dos encontros amorosos com outros homens, por isso lhe agredia tanto.

²⁴²CASTRO, 1936, p. 91.

Joana respondeu que, tendo sido ofendida em sua honra por José Daniel, já falecido, morador da povoação de São Pedro, [...] teve a infelicidade de continuar em seu erro. Logo depois de sua morte, o pai a encontrou no mato com Manoel Lopes, deixando cair um lenço na ocasião em que fugia, lenço esse que foi apanhado pelo pai que guardou silêncio da situação. Noutro momento, o pai ficou escandalizado ao encontrá-la em uma cacimba com Vicente Daniel, chegando ao ponto de ameaçá-la de [...] meter-lhe um pau na cabeça. Na volta de uma viagem que ia fazer, expulsou-a de casa dizendo que não a queria mais em sua companhia, e, sucedendo-se à viagem referida ela resolveu deixar a casa paterna. No meio do caminho encontrou o acusado na casa de Josefa de tal a quem, contando [...] as suas desgraças e a maldade que contra ela tinha seu pai, pediu para que o acusado a deixasse ir para a casa dele e que naturalmente tiveram relações ilícitas, não em sua casa, mas em outras partes onde se encontravam.

Ao ser questionado se antes desse encontro teve relações amorosas com o acusado antes ou depois do seu erro e se este lhe solicitou para fins ilícitos, Joana respondeu que nunca teve relações amorosas antes do encontro de que falou, apesar de ter recebido dele um recado em dias do ano anterior perguntando se ela, respondente, queria ir para a sua companhia, [...] visto já ser pública a sua perdição. Joana disse-lhe que não aceitava a proposta.

Mesmo sabendo dos boatos que circulavam a seu respeito, Joana recusou por aproximadamente um ano a proposta do pai de ir morar em sua companhia. Ela demonstra sinais de que queria ser uma jovem independente, capaz de tomar suas próprias decisões como a de fugir de casa rumo à cidade do Crato, se negando a aceitar o casamento arranjado que o pai estava preparando para ela. Supõe-se que o conflito principal ia muito além das esferas judiciais, era principalmente um desacordo entre pai e filha.

3.1 Famílias pobres, mas honradas

[...] um pobre pai de família trouxe a público a prova da deshonra que lhe entrou em casa! A força pública em diligência cometeu o desatrevimento! E arrancou dolorosas lágrimas de uma pobre e honrada família de cratenses, que vivia honesta e obscuramente, comprando o

p²o de cada dia com o suor do trabalho honrado! [...] A v^otima ali est^o perdida para sempre corpiando o infort^urio que lhe despeda^ou a coroa de virgem e atirou-a desgra^oada! A corda da mis^oria! D:ali a prostitui^o a que vai? ²⁴³

Pobre homem, que quando casou assumiu a responsabilidade de dar sustento e prote^o sua fam^olia, que pouco tinha de posses e bens materiais, contudo, rica naquilo que o dinheiro n^o pode comprar: a honra. Honra essa que n^o dependia apenas dele, mas, de todas as pessoas que residiam em sua casa. A fun^o dele, assim como a de todos os pais do s^oculo XIX, era assegurar que as filhas se guardassem at^o o dia do casamento e, para tanto, contavam com a ajuda da vigil^oncia materna. Quando as jovens `caiam no erro_, as m^oes eram as mais responsabilizadas.

Pode-se perceber que a honra dos `homens de bem_ comportava uma s^orie de atributos complexos e que transformava a quest^o da honra entre os homens em algo extremamente forte e, paradoxalmente, t^o fr^ogil. Forte porque envolvia aspectos que iam do reconhecimento p^ublico de sua honradez - luta angustiante e desgastante para mant^o-la. E fr^ogil porque se sustentava sobre os `delicados e refinados_ ombros de suas mulheres. ²⁴⁴

Sousa ressalta que n^o bastava ser honrado, era preciso que a honra fosse validada socialmente, era necess^orio que o bom nome e a fama fossem reconhecidos publicamente para ter valor. ²⁴⁵

Al^om de p^ublica, a honra fundamentava-se em qualidades e virtudes reconhecidas pelo corpo social. No caso dos homens, essas qualidades se explicitavam nas quest^oes relacionadas ao exerc^ocio da sexualidade. Todavia, n^o era a quest^o da sexualidade masculina que lhes definia essa honra e sim as pr^oticas sexuais das mulheres que a eles estavam ligadas por la^os familiares ou emocionais. ²⁴⁶

²⁴³ BR. CDOCC, FHP; CSE. Caixa I, Pasta 01. Ano de 1886.

²⁴⁴ SOUSA, N. A. A Liberdade e Vermelha? Um estudo de viol^oncia contra mulheres em Fortaleza nas d^ocas de 20 e 30 do s^oculo XX. (Disserta^o) Mestrado - Universidade Cat^olica de S^o Paulo. 1997, p. 68.

²⁴⁵ Ibidem, p. 45.

²⁴⁶ Ibidem, p. 46.

José Manoel do Nascimento, uma das testemunhas do processo de Joana, ao ser questionado se o pai da vítima possuía recursos para dar entrada ao processo, disse que ele era “[...] um homem pobríssimo, porém, honrado dando boa educação a sua família.”

A vizinhança funcionava como termômetro do comportamento das pessoas envolvidas nesses casos, exercendo uma função dupla: a vigilância disciplinadora e a solidariedade salvadora. Ela vigiava e cuidava, geralmente cuidava na mesma proporção em que vigiava.²⁴⁷

A falta de privacidade na vizinhança gera laços solidários fazendo com que os indivíduos compartilhem necessidades, problemas, soluções, amores e tensões. Criavam-se entre eles códigos próprios de comportamento e de moral. Os vizinhos eram o auxílio, mas também as queixas. Vigiava-se o comportamento das pessoas, principalmente das mulheres. Eram os olhos e ouvidos sobre a vida cotidiana. Como se percebe nos processos, as testemunhas geralmente eram os parentes ou vizinhos dos envolvidos.²⁴⁸

As mulheres eram tuteladas pelos pais e caso elas casassem, essa autoridade transferia-se para o marido. Muitos acreditavam que o poder dos pais sobre as filhas se perdia depois do defloramento delas. Boris Fausto considera a desestruturação familiar como a ausência do pai nos crimes de defloramento. Segundo o autor, a perda da figura paterna traz consequências para a preservação da honra das filhas. “[...] A ausência da figura típica protetora/repressora abre caminho a liberdade feminina; ao mesmo tempo elimina da cena um elemento poderoso de pressão sobre o acusado, capaz de forçá-lo a reparar, de algum modo, a ofensa cometida.”²⁴⁹

Qualquer palavra insinuante, provocativa, até mesmo evasiva sobre a reputação de um ou de outro acarreta uma série de consequências imediatas: a dívida expressa com relação a uma pessoa transforma a corrente de sociabilidade que antes unia numa estima (ou numa aquiescência) recíproca gente que se considerava mais ou menos

²⁴⁷ SOUSA, 1997, p. 91.

²⁴⁸ SPINOSA, V. Pela Navalha: Cotidiano, moradia e intimidade (Belém - 1930). (Dissertação) Mestrado - Universidade Católica de São Paulo. 2005.

²⁴⁹ FAUSTO, 1984, p. 200.

igual. As relações quase igualitárias se rompem, enquanto se estabelece uma hierarquia ainda mais visível que a hierarquia existente: uma das personagens de repente é posta de lado. Essa ruptura (ou modificação) não afeta os mecanismos nem a estrutura global da sociabilidade geral, que se compõe de sistemas de alianças habitados a competir entre si.²⁵⁰

Será principalmente sobre as mulheres que a responsabilidade de manutenção da ordem social recairá. Assim, a honestidade feminina seria preservada por meio da proteção da família.²⁵¹ De acordo com Sousa, as mulheres sofriam a pressão constante de defender sua virgindade, castidade e fidelidade, essas eram as características de sua honra que tinham como fim manter a honra masculina, fosse a do marido, dos pais ou dos irmãos. Aparentemente, não tinham honra própria, pois, eram induzidas a viver em função de proteger a respeitabilidade e o bom nome dos homens da casa.

A virtude das mulheres e, por consequência, a honra de seus homens, estavam inscritas em um aspecto bastante específico: o uso do corpo feminino. Portanto, se uma mulher mantinha sua virgindade antes do casamento ou sua castidade após o fim do mesmo, sua virtude estava assegurada.²⁵²

Cabe ressaltar que as mulheres pobres ao ficarem viúvas ou serem abandonadas pelo companheiro, assumiam a liderança, o sustento e a honra de suas famílias buscando meios de sobrevivência que resultavam na sua retirada do ambiente familiar para que fossem trabalhar nas ruas. Dada a condição social desfavorecida em que viviam e a ausência de uma figura masculina protetora, foram as maiores vítimas de violência, principalmente, a sexual.

Os meios judiciais enfatizavam bastante a questão da vigilância familiar. As mães eram as principais responsáveis pelos erros das filhas e, por vigilantes, estavam sempre atentas ao comportamento delas e aos locais que frequentavam. Quando o meio era "viciado", ou seja, promíscuo, os advogados de defesa aproveitavam-se disso para sugerir a desonestidade da ofendida baseado no ambiente em que vivia.

²⁵⁰ FARGE, Arlette. Família: a honra e o sigilo. In: CHARTIER, Roger. História da Vida Privada. vol. 03, São Paulo: Cia. das Letras, 1991, p.569.

²⁵¹ MORENO, 2005, p. 192

²⁵² SOUSA, N. A. A honra dos homens de bem: uma análise da questão da honra masculina em processos criminais de violência contra mulheres em Fortaleza (1920-1940). Revista Eletrônica Múltipla. História e Cultura. UCS, v. 09, 2010, p. 155.

Como bem frisou Esteves, a mulher/mãe pobre morava em casas coletivas, seu lazer era na rua, nunca foi apenas guardiã do lar, pois trabalhava fora de casa. O controle sobre os filhos ficava fragilizado, diferentemente da mulher de elite que se dedicava apenas ao papel de esposa e mãe, sendo mais higiênica e com hábitos saudáveis, não abandonava os filhos e marido, não trabalhava e não frequentava determinados lugares. Quando uma mulher pobre precisava acionar os meios judiciais, sua honestidade era julgada e mensurada pelos padrões da mulher de elite.²⁵³

Até a primeira metade do século XX, a família-padrão brasileira se constituía de um pai, uma mãe e filhos, ou família nuclear. Quando se analisa essa composição e o papel desempenhado por cada um de seus membros, percebe-se que o direito do pai era intocável e não poderia ser questionado, era ele quem ditava as regras e determinava os valores familiares. Os membros da família obedeciam a um pai e esposo que não demonstrava sentimentos, fragilidade ou qualquer tipo de receio. Mesmo que algumas de suas decisões fossem mal compreendidas nunca voltava atrás, pelo menos, era assim que o ensinamento sobre a rigidez masculina lhe foi passado de pai para filho. Antes de tudo, a formação do homem se dava no sentido de que fosse mais racional, menos emocional e afetivo. O autoritarismo do patriarca preponderava sobre a família, sobretudo, sobre os filhos que não podiam expor sua opinião com relação ao futuro, gostos e desejos. No século XIX, a figura do esposo e pai era representada como alguém rígido e contida na demonstração de sentimentos. A prioridade era encaminhar o futuro dos filhos, ainda que contrariando a vontade deles. No tocante às filhas, lhes era reservado o casamento o mais breve possível para assim eximir-se da responsabilidade de proteger a honra delas, que seria transferida para o marido.

Os casos de violência contra os filhos eram comuns, assim como o distanciamento afetivo. Os castigos físicos cometidos contra aqueles que os desobedeciam se dava desde a infância até a data em que fossem tutelados pelo pai. A regra era simples: `se não obedecer, apanha'. Quem mais sofria eram as filhas que, por questões amorosas, muitas ficavam enclausuradas em suas próprias casas, ou em casas de recolhimento até o dia em que o pai encontrasse alguém que julgasse apto a desposá-las.

²⁵³ ESTEVES, 1989, p. 75.

A sociedade patriarcal legitimou o pensamento social de dominação masculina, pelo viés informal ou de maneira institucional, através da igreja, da família, da educação, dos códigos jurídicos, estabelecendo discursos e valores tidos como "naturais" e aparentemente indiscutíveis, influenciando as práticas coletivas, determinando o ir e vir dos sexos, os seus locais de sociabilidade.²⁵⁴

O pai priorizava mais o patrimônio material que o bem físico e sentimental da família. Contudo, no século XIX, o filho receberia uma importância maior: "[...] Vai casar para ter filhos; trabalhar para manter os filhos; ser honesto para dar bom exemplo aos filhos; investir na saúde e na educação dos filhos; poupar pelo futuro dos filhos."²⁵⁵

Mesmo assim, o machismo persistiu, o homem como ser racional não podia demonstrar sentimentos e afetos, bastava assumir e prover o sustento da família. Depois do casamento, enxergava a mulher como sua propriedade, tornando-se ciumento e achando-se no direito de reprimir com força física e moral aqueles que, por incompetência ou rebeldia, ousassem contestar os novos mandamentos da conduta masculina.²⁵⁶ A rigidez masculina foi passada de pai para filho, assim como o pensamento de submissão feminina foi ensinada de mãe para filha. As jovens, principalmente da elite, eram ensinadas desde cedo a se prepararem para o matrimônio, já que os casamentos do século XIX eram verdadeiros contratos com o objetivo de manter o prestígio e a estabilidade social das famílias ricas. O pai era o responsável por consentir o casamento dos filhos, mesmo contrariando suas preferências. As famílias mais pobres, entretanto, buscavam nos casamentos apenas uma possibilidade de provar que eram pessoas honestas e religiosas que seguiam os ensinamentos de Deus. Sentimentos como amor, dedicação e gratidão eram mais considerados em se tratando dos casamentos entre famílias mais pobres. Os namoros das classes populares acabavam sendo mais flexíveis, já que a privacidade familiar era enfraquecida e as jovens necessitavam ir para as ruas trabalhar saindo das vistas de seus responsáveis.

Ao permitir o casamento entre vítima e réu, a Justiça que julgava os crimes sexuais permitia de certa forma, a extinção de cumprimento da pena e essa união matrimonial bastaria como solução reparadora do crime. Contudo, apesar dessa brecha permitida, vê-se nos processos analisados que foram poucas as vítimas que efetuaram

²⁵⁴ MORENO, 2005, p. 188-208.

²⁵⁵ COSTA, 1979, p. 251.

²⁵⁶ Ibidem, p. 253.

casamentos com os indivíduos acusados de atentar contra sua honra. Não devemos, no entanto, nos precipitar e afirmar que permaneceram solteiras ou tornaram-se prostitutas. Apesar da dificuldade de uma jovem deflorada encontrar um homem disposto a casar-se, nada é impossível, uma ou outra pode, sim, ter casado com um homem que não tenha sido seu ofensor, ou ter mantido algum tipo de relacionamento mesmo não sendo o matrimonial.

Araújo afirma que “[...] Delegar a responsabilidade de produzir simbolicamente a honra masculina no corpo feminino foi uma experiência de poder, para que o feminino subjetivasse a sexualidade como uma experiência da moral, através de conselhos da família e de modelos de conduta, e não como uma experiência do desejo.”²⁵⁷

Uma moça de família honesta era ingênua e transparente; seus pensamentos e atos eram totalmente previsíveis. Ela, por exemplo, nunca iria manter relações sexuais extraconjugais, a menos que fosse forçada ou ludibriada [...] A ingenuidade e a inocência das moças de família eram contrapostas ao cinismo das mulheres não submetidas à vigilância familiar, as quais eram consideradas enigmáticas, facilmente corruptíveis e dissimuladas.²⁵⁸

Para atacar as famílias e seus membros bastava colocar em dúvida a virtude das mulheres. A difamação da virtude feminina é uma arma que pode servir para atingir mais de um alvo: ora a própria mulher, ora o homem a ela ligado. Muitas vezes, ela é utilizada em outros tipos de conflito que não os afetivos ou conjugais.²⁵⁹

Como bem observou Farge, em alguns casos “[...] as jovens sabendo da importância dada ao controle imposto acerca da preservação da virgindade, encaravam na ruptura do homem uma maneira de libertar-se do jugo familiar.”²⁶⁰ Para elas, as relações sexuais poderiam significar a possibilidade de independência frente à autoridade familiar. Conforme Caulfield, “[...] ao abrir mão da virgindade, as jovens apostavam na possibilidade de escolher uma estratégia de sobrevivência que poderia incluir até mesmo o casamento contra a vontade dos pais ou contra o desejo do parceiro.”²⁶¹ A família vai aos poucos deixando de cumprir suas antigas funções e

²⁵⁷ ARAÚJO, 2011, p. 31.

²⁵⁸ CAULFIELD, 2000, p. 77.

²⁵⁹ FARGE, 1991, p. 570.

²⁶⁰ Ibidem, p. 55.

²⁶¹ CAULFIELD, 2000, p. 244.

valores e, com isso, os conflitos entre os sexos e gerações tornam-se cada vez mais evidentes. Seus membros, ao invés de se unirem, estariam se tornando inimigos.

3.2 Os conflitos entre pais e filhas

Ao prestar queixa, o pai utilizava os meios jurídicos com o intuito de reparar o dano por meio do casamento. Todavia, este não era o desejo de todas as jovens e algumas delas deixam isso bem claro, gerando conflitos que ultrapassavam a instância judicial. Ao analisar processos de crimes sexuais, é comum encontrar desacordos nas falas do pai e da filha. Nota-se que ocorriam verdadeiros enfrentamentos entre os pais ou responsáveis e as filhas, pois a relação familiar ficava bastante abalada e tensa com a descoberta do desvirginamento da ofendida, gerando como consequência agressões físicas e verbais dos pais inconformados com a desobediência das filhas.

Pela fala dos homens na sociedade foi estabelecido às mulheres um comportamento submisso, uma sexualidade assexuada, um espaço, o lar, um destino, a maternidade. Nas entrelinhas deste discurso encontram-se as ligações com o poder, em que as mulheres são convencidas a aceitarem sua condição de subserviência e os homens se mostram como os senhores do mundo. Nestas relações entre os gêneros, nem sempre o sexo feminino acatou este padrão; ocorreram manifestações que contrariaram estes estereótipos.²⁶²

O pai se empenha para provar que a filha é honesta e de bons costumes, e, portanto, merecedora da reparação do mal que foi cometido contra ela. A jovem, por motivos diferentes, seja para defender o acusado ou para desafiar o pai, ou simplesmente por se considerar perdida, presta um depoimento que prejudica a ela mesma. Foi o caso da jovem Joana Maria do Sacramento, de 16 anos. Em seu depoimento, declarou:

Respondeu que tendo sido ofendida em sua honra por José Daniel, já falecido que foi morador junto a povoação de São Pedro, teve a infelicidade de continuar em seu erro logo depois da morte do mesmo com Manoel Lopes com quem seu pai a apanhou no mato deixando aquele um lenço na ocasião que fugia da presença desse cujo o lenço

²⁶² MORENO, 2005, p. 188-208.

foi apanhado e guardado por seu pai. Guardando silêncio seu pai desse encontro.

Seu pai fez escândalo quando a encontrou na cacimba com Vicente Daniel que ali se achava na ocasião, resultando até em seguida castiga-la, ameaçando inclusive de "meter-lhe um pau na cabeça". E na volta de uma viagem que ia fazer expulsou-a de casa, dizendo não a queria mais em sua companhia, e sucedendo a viagem referida ela respondente resolveu deixar a companhia paterna e ir para esta cidade e pondo-se a caminho encontrara-se com o acusado na casa de Josefa de tal, a quem contando as suas desgraças e a má vontade contra ela que tinha seu pai pedira-lhe para que deixasse ir para sua casa onde tem se conservado. E que "naturalmente" tem com ele relações ilícitas, não em sua própria casa, mas em outras partes onde se encontram.

Tradicionalmente, se afirmou que a honra das mulheres era frágil e que qualquer maledicção, qualquer "mau-passo" era o suficiente para destruí-la. O que se vê, no entanto, é que essa pretensa fragilidade dizia respeito à respeitabilidade masculina que as mulheres foram instadas a carregar. O que as maledicções e "maus-passos" destruíam eram o orgulho e o respeito dos homens da casa.²⁶³

O status de mulher desonrada era uma "ofensa" tanto para a autoridade paterna, quanto para a reputação pública da família e a sua própria integridade moral, como também para as normas estabelecidas pelo discurso católico em relação ao casamento e ao batizado. O pudor e a fidelidade eram os requisitos exigidos de uma mulher honrada. Do contrário, estaria "solta na buraqueira".²⁶⁴

Ao analisar a honra e modernidade do corpo feminino no Brasil do século XX, Buriti revela que o homem, por ser cercado de fetichismo, estava tornando-se o Deus central do corpo feminino, perdê-lo significava destronar a posição do pai e dos homens da família. Era perder a vergonha feminina e dissipar a honra masculina.²⁶⁵ Segundo Caulfield,

[...] O complexo honra-vergonha dá aos homens uma ampla liberdade sexual, ao passo que exige das mulheres a castidade e a submissão à autoridade masculina. A mulher não possui honra, somente vergonha; a honra do homem depende em grande escala da habilidade em impor autoridade e defender a honestidade sexual das mulheres da família.²⁶⁶

²⁶³ SOUSA, 1997, p. 49.

²⁶⁴ BURITI, Iranilson. Corpo feminino em detalhes: honra e modernidade no Brasil dos anos 20 (século XX). Saeculum Revista de História, João Pessoa, n. 27, jul./dez. 2012, p. 143-151. Disponível em: <http://periodicos.ufpb.br/index.php/srh/article/viewFile/16435/9421>. Acesso em: 05 jan. 2020.

²⁶⁵ Ibidem.

²⁶⁶ CAULFIELD, 2000, p. 46

A perda da virgindade causava tantos transtornos e conflitos porque n^o era apenas uma membrana que se rompia, mas la^{os} familiares e a oportunidade de um bom casamento, a reputa^ço de toda uma fam^lia. Aumentava o risco da jovem que manteve rela^çes sexuais antes do casamento de se prostituir, se depravar, perder a chance de ter uma vida digna em concord^oncia com os preceitos morais. A deprava^ço da mulher era um risco, fazendo com que ela perdesse a posi^ço de anjo do lar. A esse respeito, diz Caulfield:

Desse modo, por raz^oes culturais ou naturais, a perda da virgindade transformava as mulheres de `anjos do lar_ em seres independentes, liberados e corrompidos que causavam a deprava^ço social e espalhavam as doen^ças ven^{er}reas, trazendo at^o mesmo a degenera^ço f^{is}ica s^o futuras gera^çes do Brasil. ²⁶⁷

Para o jurista Viveiros de Castro, a mulher honesta, a quem a Justi^a deveria proteger era aquela que tinha a `[...] inexperi^ência, a ingenuidade das menores contra as sedu^çes, os enganos e as fraudes_. ²⁶⁸ Segundo Moreno, `[...] Essas eram caracter^{is}ticas das `mo^ças de fam^lia_, ou seja, aquelas que haviam recebido a prote^ço da fam^lia mediante uma r^{ig}ida educa^ço pautada em preceitos morais, recato, castidade e pudor_. ²⁶⁹

O pai de Joana ainda disse em seu depoimento que, ao chegar ^o casa de seu sogro, por ele foi dito que o acusado pediu que se guardasse sil^êncio da sa^ída de sua filha para a companhia dele em troca de uma fazenda, prote^ço e dinheiro. Ao que parece, a proposta foi aceita, visto que requereu em ju^zo a desist^ência de sua queixa.

Para justificar a decis^o de desistir de sua queixa, o pai de Joana argumentou que tendo resolvido mudar-se da vila de S^o Pedro pela desonra praticada em sua casa, ao inv^{er}s de praticar qualquer outro procedimento se viu for^çado a queixar-se ^o Justi^a pelo fato de o acusado afront^olo e passar em sua presen^a na companhia de sua ingrata filha, pelos recados de desd^{em} que recebia por aqueles que se haviam encarregado de seduzi-la. A desist^ência de sua queixa se deu porque muitas pessoas prometeram realizar algum casamento para sua filha pagando, inclusive, algumas despesas e as viagens que ele havia feito.

²⁶⁷ Ibidem, p. 255.

²⁶⁸ CASTRO, 1936, p. 64.

²⁶⁹ Moreno, 2005 p. 188-208.

O pai de Joana, que no início do processo parecia bastante preocupado com a honra da filha, resolve por sua própria vontade desistir do processo. A decisão teria sido resultado de uma proposta de bens materiais que o acusado prometeu? Ou mudar de endereço era suficiente para não ter mais contato com as pessoas que estariam desdenhando dele? O nome daqueles que prometeram ajudá-lo a conseguir um casamento para a filha não foram revelados, tampouco se Joana aceitaria um casamento arranjado pelo pai.

Apesar dos comentários negativos das testemunhas, o juiz entendeu que o réu, por meio de promessas feitas a Joana e transmitidas por intermédio de várias mulheres, conseguiu tirá-la da casa do pai para viver em concubinato, provando que a ofendida era tida como honesta em companhia de seu genitor.

Não existiu uma sentença condenatória nesse caso apesar do juiz, no final do processo, ter se posicionado favoravelmente à vítima. Supõe-se que o resultado, portanto, foi o arquivamento conforme requisitado pelo pai de Joana que, supostamente, pode ter feito um acordo com o réu fora do ambiente judicial.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tomando por base as ideias discutidas nos capítulos anteriores, nota-se que as mulheres envolvidas em crimes de defloração e estupro eram pobres e viviam em condições miseráveis. Isso me leva a supor que apenas as classes menos favorecidas procuravam resolver seus conflitos sobre a perda da virgindade, com o auxílio da Justiça. O fato de mulheres de famílias ricas não estarem presentes nesses processos pode ser um indício, em certa medida, de que a elite tentava "esconder escândalos" porque uma relação sexual fora do casamento transgrediria as normas sociais. No entanto, a questão é mais complexa do que simplesmente reduzi-la a esse elemento. A prefiguração das mulheres da elite ficava no patamar de proteção que envolvia posses muito maiores, sendo um objeto de controle mais intenso e com medidas de profundo efeito sobre a condição feminina. Para analisar tais mulheres, seria necessário o acesso a outras fontes, por exemplo, os diários íntimos daquelas geralmente letradas, "prendadas" e que também poderiam ser transgressoras da ordem ou dos valores impostos. Ao fim e ao cabo, essas mulheres ocupavam a posição de manutenção da ordem moral, jurídica e, sobretudo, econômica. Dito de outra forma, da honra em si. Elas eram portadoras de muitos outros recursos de propriedade das famílias: terras, comércio, gado, indústrias, dinheiro, posição política, cargos públicos. Ou seja, não é suficiente, tampouco conveniente concluir que se tratava do intuito de ocultar a desordem intrafamiliar.

A perda da virgindade era um grande passo na vida da mulher, perdê-la poderia causar danos não só a si mesma, mas à família e a sociedade, pois reduzia drasticamente as chances de um casamento e de ter uma vida familiar decente, considerando que uma mulher solteira e sexualmente ativa ameaçava a ordem social. Desse modo, a Justiça considerava-se no direito de proteger a virgindade feminina e evitar que moças defloradas fossem levadas ao caminho da prostituição. No entanto, não era apenas o meio jurídico que achava isso, a sociedade, as famílias e as vítimas alimentavam a mesma expectativa frente à Justiça. Para os juristas, os danos dos crimes sexuais eram aumentados devido a sua natureza irreparável e o casamento era visto como uma solução reparatória porque eliminava a necessidade de punição do réu e preservava a reputação da mulher e sua família.

A honestidade sexual das mulheres era uma das principais preocupações das autoridades, pois, a perda da virgindade antes do casamento era tomada como um prejuízo imensurável que necessitava de punição conforme o Código Penal. A preocupação nada mais era do que uma forma de controle masculino em relação às mulheres, jogando sobre elas a responsabilidade de garantir a ordem social e a moral familiar. Apesar dos homens aparecerem como réus em processos de crimes sexuais, o que estava sempre em evidência era a honestidade feminina a qual, dependendo do andamento do processo, facilmente deixaria de ser vítima para se tornar réu porque cedeu aos seus desejos, não controlou suas paixões e seus impulsos sexuais.

A virgindade foi e se pode dizer que ainda é, por assim dizer, de acordo com os padrões de julgamento ainda vigentes, um meio eficaz de distinguir as mulheres entre honestas e desonestas. Criou-se ao longo dos séculos um discurso sobre o sexo que impõe a virgindade como um bem precioso, um tesouro natural feminino que deve ficar resguardado até o dia do casamento. As mulheres que transgrediam essa norma eram chamadas de `falsas`, `oferecidas` e com possível tendência à prostituição, por isso, muitas acreditavam que a solução estava no matrimônio. Esse seria o seu modo de reinserção nos padrões da sociedade.

Quando um crime dessa natureza ocorria cabia ao responsável pela ofendida (se menor), decidir se valeria mais pena levar o caso a público, ou preservar o ato em sigilo para manter o nome da família `limpo`. Ao prestar uma queixa por crime sexual, por mais que a família da vítima tentasse ocultá-lo para que a notícia não circulasse pelo bairro, seria impossível, já que as testemunhas de defesa e acusação seriam convocadas e trariam à tona toda a vida da ofendida e, em alguns casos, da família inteira. Ao iniciar um inquérito por crime sexual, não apenas a vida da vítima seria exposta, também a de sua família que podia influenciar e prejudicar a imagem acerca da conduta e a moral das ofendidas.

Procurar a Justiça para solucionar conflitos que envolviam crimes sexuais foi a alternativa encontrada para evitar que a honra da família fosse `lavada com sangue`. Por isso, a Justiça é vista nessa pesquisa como um espaço de negociação através do qual as classes populares se valem de estratégias para conseguir algumas vantagens, assumindo a condição de sujeitos ativos.

O fato de a virgindade feminina estar relacionada à promessa de casamento, sendo essa uma das principais justificativas para a realização do ato sexual, para justificá-lo era preciso que a moça provasse sua ingenuidade e inexperiência, ou seja, por mais que tivesse cedido às investidas masculinas e às pulsões dos próprios desejos se deixando ludibriar por promessas de casamento, se essa união fosse efetivada os danos e consequências para sua reputação seriam abafados. O que não se aceitava, para uma moça tida como honesta ceder aos desejos e manter relações sexuais sem a perspectiva de constituir uma família.

Outro elemento importante da pesquisa diz respeito ao conceito de honra defendido pela Justiça. A que parece, diferenciava-se do que as jovens pensavam sobre a honestidade. A virgindade era enfatizada mais pelos pais, advogados, promotores e juízes do que pelas próprias vítimas. No entanto, não significa que as ofendidas não se importassem com sua honra ou não quisessem o apoio da Justiça para obter o casamento ou a condenação do réu. Compreendo isso como consequência da pouca voz que era dada à mulher nesses processos, elas apenas relatavam o que aconteceu no dia do crime, mas não podiam interferir no julgamento, pois cabia aos homens decidir se mereciam ou não o apoio requisitado. É importante compreender que as ocorrências policiais não são necessariamente fatos históricos, estão lá apenas como relatos, narrativas, histórias de vida de homens e mulheres. Portanto, não são verdades absolutas. Cabe ao historiador contar os fatos não como aconteceram exatamente, mas, a partir de fragmentos deixados reconstruir o passado para que este tenha o sentido que lhe era dado na época em que ocorreram os acontecimentos.²⁷⁰

Entende-se que os processos aqui analisados são ricos em possibilidades de interpretação e análise para que possamos vislumbrar, através dos muitos discursos proferidos, as normas de conduta e padrões da sociedade de então. Todo esse arcabouço normativo nos aproxima do cotidiano daquelas classes populares que têm poucos registros deixaram sobre suas expectativas. Cada um dos processos nos traz peculiaridades, revelam muito mais do que a configuração de um crime, mas também os conflitos familiares e de interesses, além do perfil de mulheres que encaram a perda da virgindade de modos diferentes.

²⁷⁰ SOUZA, A. Clarindo B. Relações de força entre os populares e as forças policiais em Campina Grande-PB, nos anos 1970. In: XXVIII Simpósio Nacional de História - Florianópolis, 2015.

É preciso colocar essas mulheres como protagonistas, pois, elas são muito mais que um sujeito ativo ou passivo, têm sentimentos, ilusões, desejos e atitudes concretas. Suas perspectivas de vida transcendem o casamento, o sonho de serem mães e donas de casa. Daí, para compreendê-las, temos que conhecer suas singularidades, visto que não toda Maria é uma mãe.

Após analisar todo esse contexto, compreendo que tais mulheres não eram somente vítimas dos crimes em si, posto que também recaí sobre elas o risco de tornarem-se réus. A todo o momento são julgadas como vítimas não só de seus estupradores ou defloradores, mas de um contexto social e, portanto, histórico, marcado por uma moral machista que entendia que as mulheres deveriam ser subjugadas para favorecer os homens. Apesar da existência dessas leis, a intenção nunca foi exclusivamente pensar nos direitos das mulheres, por isso, resguardar o nome das famílias e manter a estabilidade da sociedade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXANDRE, Juciêdo Ferreira. Cidade adoentada: representações da epidemia de cãçera no Crato em meados do século XIX, 2008.

ALGRANTI, L. M. Honradas e devotas: mulheres da colônia. Condição feminina nos conventos e recolhimentos do sudeste do Brasil, 1750-1822. Rio de Janeiro: Josã Olympio; Brasília: Ed. UnB, 1993.

ELVAREZ, Marcos. Bacharões, Criminologistas e Juristas: saber jurídico e a nova escola penal no Brasil (1889-1930). (Tese) Doutorado em Sociologia - USP. São Paulo: 1996.

ARAÚJO, Emanuel. A Arte da Sedução: sexualidade feminina na Colônia. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). História das mulheres no Brasil. 3. ed. São Paulo: Contexto, 2006.

ARAÚJO, Eronides Cãmara de. `Fazer de algumas passagens, quadros e quem sabe um dia, voc, possa Assinar _: homens traídos e práticas da masculinidade para suportar a dor. Campina Grande, 2011.

ARRAES, ESDRAS. Curral de reses, Curral de almas: urbanização do sertão nordestino entre os séculos XVII e XIX, 2012.

BACELLAR, Carlos. Uso e mau uso dos arquivos. In: PINSKY. Carla Bassanezi (Org.). Fontes Históricas. São Paulo. Contexto, 2005.

BRAUDRILLAD, Jean. Da sedução. Campinas: Papyrus, 1991.

BERQUO, Elza. Arranjos familiares no Brasil: uma visão demográfica. In: História da Vida Privada no Brasil: contrastes da intimidade contemporânea. São Paulo: Companhia das Letras, vol. 4, 1998.

BEZERRA, O. L. Trabalho, pobreza e caridade: as ações do Padre Ibiapina nos sertões do Nordeste, 2010.

BRETAS, Marcos Luiz. As Empadas do Confeiteiro Imaginário: A pesquisa nos arquivos da justiça criminal e a história da violência no Rio de Janeiro. Revista A cervo, Rio de Janeiro, vol. 15, n. 1, p-7, jan-jun, 2002.

BURITI, Iranilson. Corpo feminino em detalhes: honra e modernidade no Brasil dos anos 20 (século XX). Saeculum Revista de História, João Pessoa, n. 27, jul./dez. 2012. Disponível em: <http://periodicos.ufpb.br/index.php/srh/article/viewFile/16435/9421>. Acesso em: 05 jan. 2020.

CARVALHO, Reinaldo Forte. Elites, poder e fortuna: família e sociedade no Ceará no século XIX (1850-1890). In: ANPUH - XXV SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA - Fortaleza, 2009.

CASTRO, F. J. Viveiros de. A Nova Escola Penal. Rio de Janeiro: Domingos de Magalhães. 1894.

_____. Delitos contra honra da mulher. Rio de Janeiro: Freitas Basto e Cia. 3. ed. 1936.

CMNDIDO, Tyrone. Fazendo Justiça: EP. Thompson, o crime e o direito. Mimeo: Revista Humanidades. v. 02, n. 4, jun-jul, 2001.

CAULFIELD, Sueann. Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940). Campinas, Ed. UNICAMP, 2000.

CAVALCANTI, S. L. O. Mulheres Modernas, Mulheres Tuteladas: O Discurso Jurídico e a Moralização dos costumes- Campina Grande 1930/1950, 2000.

CERTEAU, Michel. A invenção do cotidiano: 1 Artes de fazer. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.

CESAR, Flavio Cruz Lenz. O estado da saúde e a doença das prostitutas: uma análise das representações da prostituição nos discursos do SUS e do Terceiro Setor. In: SIMÕES, Soraya Silveira, SILVA, Heli R. S., MORAES, Aparecida Fonseca (org.). Prostituição e outras formas de amor. Niterói: Editora da UFF, 2014.

CIPRIANO, Maria do Socorro. A adúltera no território da infidelidade: Paraíba nas décadas de 20 e 30 do século XX. Campinas, SP, 2002.

COLLINOT, A. In: CHARAUDEAU, P & MAINGUENEAU, D. Dicionário de análise do discurso. São Paulo: Contexto, 2004.

CORTEZ, Antonia Otonite de Oliveira. A Construção da cidade da cultura: Crato (1889-1960). (Dissertação) Mestrado - UFRJ, Rio de Janeiro: 2000.

CORTEZ, Ana Isabel Ribeiro Parente. As mulheres pobres no Crato a partir de registros criminais (1850 - 1900), 2004.

COSTA, Jurandir Freire. Ordem mítica e norma familiar. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

COULOURIS, D. G. Violência, gênero e impunidade: A construção da verdade nos casos de estupro. (Dissertação) Mestrado em Ciências Sociais - Faculdade de Filosofia e Ciências, Universidade Estadual Paulista, Marília, 2004.

DAMASCENO, Darcy e CUNHA, Waldir da. Os manuscritos do botânico Freire Alemão. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1964

DEL PRIORE, Mary. Histórias íntimas: sexualidade e erotismo na história do Brasil. São Paulo: Editora Planeta do Brasil, 2011.

_____. História das crianças no Brasil. 7ª ed., 4ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2018.

E.C. ROMÚO, Maurício. Considerações sobre o conceito de pobreza. Revista Brasileira de Economia, Rio de Janeiro, v. 36, n. 4, p. 355-370, out. 1982. ISSN 1806-9134. Disponível em: <https://tinyurl.com/yxjrdft9> Acesso em: 22 fev. 2019.

ENGEL, Magali. História e Sexualidade. In: FLAMARION, Ciro. VAINFAS, Ronaldo. Domínios da História. Rio de Janeiro. Ed. Campus, 1997, pp. 297-311.

_____. Meretrizes e doutores: saber médico e prostituição no Rio de Janeiro (1840- 1890). São Paulo: Brasiliense, 2004.

ESTEVES, Martha de Abreu. Meninas Perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da belle époque. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1989.

Ezequiel, Márcio. Pobreza como objeto histórico: Problemas empíricos e teóricos. In: Diálogos - revistado Departamento de História da Universidade Estadual de Maringá V.02, N.02, 1998.

FARGE, Arlette. "Família: a honra e o sigilo". In. CHARTIER, Roger. História da Vida Privada. vol. 03, São Paulo, Cia. das Letras, p. 587-588, 1991.

FARIAS FILHO, Waldemar Arraes de. Crato: evolução urbana e arquitetura 1740-1960. Fortaleza: Expressão Gráfica e Editora Ltda, 2007.

FAUSTO, Boris. Crime e Cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924). São Paulo: Brasiliense, 1984.

FIGUEIREDO FILHO, José de. Engenhos de Rapadura do Cariri: Documento da Vida Rural. Fortaleza: Edições UFC, 2010.

_____. História do Cariri. V. Fortaleza: Edições UFC; Coedição Secult/Edições URCA, 2010.

FERRARI, Anderson. Silêncio e silenciamento em torno das homossexualidades masculinas. In: MARQUES, Luciana Pacheco (Org.). Silêncios e educação. Juiz de Fora: EDUFJF, 2011.

FREITAS, E. M. Mulheres de má conduta: discurso jurídico e relações de gênero - Catalão, GO - 1890-1941.

FREITAS, Marcos Cezar (Org.). História social da infância no Brasil.- 9. Ed. rev. e atual. São Paulo: Cortez, 2016.

FORTES, Alexandre. O direito na obra de E. P. Thompson. In: Revista História Social, Campinas - SP, n. 2, 1995.

FOUCAULT, Michel. História da sexualidade 1: A vontade de saber. Rio de Janeiro: Graal, 2005.

_____. Verdade e poder. In: Microfísica do poder. 26ª ed. Rio de Janeiro: Graal, p. 1-14, 2008

_____. A ordem do discurso: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. Tradução: Laura Fraga de Almeida Sampaio. São Paulo: Edições Loyola, 2012.

_____. Vigiar e punir: o nascimento da prisão. 42ª ed. Petrópolis/RJ: Vozes, 2014. Trad. Raquel Ramalhe. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2014.

GINZBURG, Carlo. Mitos, emblemas, sinais: Morfologia e História. 1ª reimpressão. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

_____. O inquisidor como antropólogo. Revista Brasileira de História, São Paulo, ANPUH/Marco Zero, vol. 11, nº 21 - setembro 1990/fevereiro 1991.

HENICK, Angélica Cristina; FARIA, Paula Maria Ferreira de. História da Infância no Brasil. EDUCERE. 2015. Disponível em: https://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2015/19131_8679.pdf Acesso em: Jan. 2020.

HORECIO, Gustavo. Descrição da Cidade do Crato em 1882. Revista Instituto do Ceará 1906. Disponível em: <http://institutodoceara.org.br/revista.php> Acesso em: 16 abr. 2019.

LE GOFF, Jacques. História e Memória. 4ª ed. Campinas: Editora da Unicamp, 1996.

LEITE, Miriam Moreira. Retratos de Família: Leitura da Fotografia Histórica. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1993.

LEITE, M. J. S. A influência das revoltas liberais no Cariri cearense e a 'sedição de Pinto Madeira'. In: <http://www.snh2013.anpuh.org/site/anaiscomplementares> - ANPUH, 2013, Natal-RN. XXVII Simpósio Nacional de História - Conhecimento Histórico e diálogo social, 2013.

LUCA, Tônia Regina de - História dos, nos e por meio dos periódicos. In: Fontes Históricas (pp. 111-153). São Paulo. Contexto, 2005.

LUCA, Tania Regina de; MARTINS, Ana Luiza. Imprensa e cidade. A história dos, nos e por meio dos periódicos. In: PINSKY, Carla Bassanezi (org.). Fontes Históricas. 2ª Ed. São Paulo: Contexto, 2010.

MACHADO, L. Z. Sexo, estupro e purificação. Série Antropologia, n. 286. Brasília: UnB, 2000, Disponível em: <http://www.unb.br/ics/dan/Serie286>.

MARTINS, APV. Visões do feminino: a medicina da mulher nos séculos XIX e XX [online]. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, p. 287, História e Saúde collection. ISBN 978-85-7541-451-4. Available from SciELO Books <http://books.scielo.org>. 2004.

MATTOS, Zaine Simas. 'Barbara, não vou criar confusão': silêncios e silenciamentos nas relações de gênero. In: IX Seminário de Pesquisa em Educação da Região Sul - IX

ANPED Sul, 2012, Caxias do Sul. Anais do Seminário de Pesquisa em Educação Regional da IX Anped Sul de 2012.

MORENO, Veracley Lima. Questões de honra: sexualidade feminina e sociedade em São Luís na virada do século. Cf.: Outros Tempos (www.outrostempos.uema.br) ISSN 1808-8031, vol. 02, 2005.

NASCIMENTO, Cláudia Terra de. BRANCHER, Vantoir Roberto. OLIVEIRA, Valeska Fortes de. A construção social do conceito de infância: uma tentativa de reconstrução historiográfica. Florianópolis: LINHA v. 9, n. 1, p. 04. 18, jan. / jun. 2008.

NASCIMENTO, F. S. Crato: Lampejos Políticos e Culturais. Fortaleza: Edições UFC, 1998.

NEVES, Frederico de Castro. A seca na história do Ceará Uma Nova História do Ceará Fortaleza: Edições Demétrio Rocha, 2002.

NOBRE, Edianne S. O Teatro de Deus: a construção do espaço sagrado de Juazeiro a partir de narrativas femininas (1889-1898). Fortaleza: IMEPH, 2010.

_____. Ilustres desconhecidas: as beatas de Ibiapina no jornal "A voz da religião no Cariri" (1868-1870), 2011.

OLIVEIRA, João César Abreu; ABREU, Roberto Cruz. Resgatando a história de uma cidade mítica: Crato capital da cultura. Revista Historiar, v. 2, n. 2, 2010.

PERROT, Michelle. As mulheres ou os silêncios da história. Tradução: Viviane Ribeiro. Bauru: Edusc, 2005.

_____. Minha história das mulheres. Tradução: Angela M. S. Corrêa. São Paulo: Contexto, 2007.

PESAVENTO, Sandra Jatahy. Os pobres da cidade: vida e trabalho - 1880-1920. 2ª ed. Porto Alegre: Ed. da Universidade/UFRGS, 1998.

_____. História & História cultural. 2ª ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2004.

PINHEIRO, Francisco José. O homem livre/pobre e a organização das relações de trabalho no Ceará (1850- 1880). In: Rev. de C. Sociais, Fort. v. 20/21 N. 1/ 2, 1989/1990.

PINHEIRO, Irineu. O Cariri. Fortaleza: 1950.

PINSK, Carla. A era dos modelos rígidos: nova história das mulheres no Brasil. Contexto: São Paulo, 2012.

POSSAS, L. M. V. Revendo a história das cidades paulistas: a inserção feminina e a (re)leitura do cotidiano. In: Revista Esboço, 2007.

RAGO, M. Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.

_____. Os prazeres da noite: prostituição e códigos de sexualidade feminina em São Paulo (1880-1930). Rio de Janeiro: Paz e terra, 1991.

REIS JUNIOR, Darlan de Oliveira. Senhores e trabalhadores no Cariri cearense: terra, trabalho e conflitos na segunda metade do século XIX, 2014.

RIBEIRO, Karine de Medeiros. Uma janela entre os segredos da alcova e a visibilidade das ruas. In: ZOPPI FONTANA, Mônica B., FERRARI, Ana Josefina (Orgs.). Mulheres em discurso: gênero, linguagem e ideologia. Campinas - SP: Pontes Editores, 2017.

ROMÃO, M. E. C. Considerações sobre o conceito de pobreza. Revista Brasileira de Economia, v. 36, n. 4, out./dez. 1982.

SANTOS, Aline Tosta dos. A construção do papel social da mulher na Primeira República, 2009.

SANTOS, Maria Emília Vasconcelos dos. `Moças honestas_ ou `meninas perdidas_: um estudo sobre a honra e os usos da justiça pelas mulheres pobres em Pernambuco imperial (1860-1888). Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Pernambuco. CFCH. História. Recife, 2007.

SCOTT, Joan Wallach. `Gênero: uma categoria útil de análise histórica_. Tradução: Christine Rufino Dabat e Maria Betânia Silva, 1995.

SHARPE, J. A história vista de baixo. In: BURKE, P. (org.) A Escrita da história: novas perspectivas. São Paulo: Editora da UNESP, 1992.

SILVA, Tônia Maria Gomes Da. Trajetória da historiografia das mulheres no Brasil. Politeia: Hist. e Soc., Vitória da Conquista, v. 8, n. 1, p. 223-231, 2008.

SIROTA, Rêgine. Emergência de uma sociologia da infância: evolução do objeto e do olhar. Cadernos de pesquisa, São Paulo, n.112, mar. 2001.

SOIHET, Rachel. Condição feminina e formas de violência: mulheres pobres e ordem urbana, 1890-1920. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.

_____. História das mulheres. In: CARDOSO, C. F.; VAINFAS, R. (Orgs.). Domínios da História: ensaios de teoria e metodologia. Rio de Janeiro: Campus, 1997. P. 275-296.

_____. Mulheres pobres e violência no Brasil urbano. In: PRIORE, Mary Del (Org). História das mulheres no Brasil. 6. Ed. São Paulo: Contexto, p.362 - 400, 2002.

SOUZA, A. Clarindo B. Relações de força entre os populares e as forças policiais em Campina Grande-PB, nos anos 1970. In: XXVIII Simpósio Nacional de História - Florianópolis, 2015.

SOUZA, Luiz Antônio Francisco de; SABATINE, Thiago Teixeira; MAGALHÃES, Boris Ribeiro de. (org.) Michel Foucault: Sexualidade, corpo e direito. Marília. Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2011.

SOUZA, N. A. A Liberdade Vermelha? Um estudo de violência contra mulheres em Fortaleza nas décadas de 20 e 30 do século XX. Dissertação (Mestrado) - Universidade Católica de São Paulo. 1997.

_____. A honra dos homens de bem: uma análise da questão da honra masculina em processos criminais de violência contra mulheres em Fortaleza (1920-1940). Revista Eletrônica Múltipla. História e Cultura. UCS, v. 09, 2010.

SPINOSA, V. Pela Navalha: Cotidiano, moradia e intimidade (Belém - 1930). Dissertação (Mestrado) - Universidade Católica de São Paulo. 2005.

THOMPSON, E. P. A formação da classe operária inglesa. V.1(4. ed.). São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

_____. A Miséria da Teoria. Tradução: Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

VIEIRA, Elisabeth Meloni. A medicalização do corpo feminino. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2002.

VILHENA, J. As razões do silêncio. Sobre o estupro feminino. Cadernos do Tempo Psicanalítico, nº 33. Rio de Janeiro: SPID, 2001.

VILHENA, Junia de. ZAMORA, Maria Helena. Além do ato: os transbordamentos do estupro. In Revista Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: n. 12, p. 115-130, jan/abril 2004.

ZENHA, Celeste. As Práticas da Justiça no cotidiano da pobreza. In: Revista Brasileira de História. São Paulo, vol.5, n. 10, 1985.